

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

**Unidade Solicitante:**

Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE

**Objeto:**

Inexigibilidade de licitação - Projeto de Construção da Cadeia de Valor e Revisão do Plano Estratégico do MPBA

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

Inexigibilidade de licitação destinada à contratação de empresa especializada, para o Projeto de Construção da Cadeia de Valor e Revisão do Plano Estratégico do MPBA.

Fornecedor Selecionado

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

**1 - Endereço:**

Rua Visconde da Luz,134 no.75  
São Paulo, SP  
CEP 04537-070

**1 - CPF/CNPJ:**

CNPJ: 26.178.088/0001-20

**1 - Valor (R\$):**

R\$ 301.872

Anexar:

- 1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.
- 2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.
- 3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

**Nome completo:**

ALAN FABRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS

**Matrícula:**

353993

Suplente

**Nome completo (suplente):**

JANARY SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

**Matrícula (suplente):**

352114

**Responsável pelo preenchimento:**

ELVIRA DE OLIVEIRA COSTA NETA

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e III



Documento assinado eletronicamente por **Elvira De Oliveira Costa Neta** em 24/02/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0302271** e o código CRC **93D5D405**.

---

**Comunicação Interna nº 2 / CGE - APOIO TÉCNICO E ADM - COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

Em 24 de março de 2022.

De: Elvira De Oliveira Costa Neta

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Assunto: Justificativas da contratação**

**Justificativa acerca da necessidade de contratação**

Justifica-se a contratação de consultoria e capacitação para a revisão do plano estratégico e construção da cadeia de valor porque o MPBA encontra-se em fase de necessidade de revisão do plano, haja vista que o atual tem vigência de 2011 a 2023, bem como há a demanda de construção da cadeia de valor da instituição, e essas duas demandas são correlatas.

O planejamento estratégico é um imperativo para aqueles que desejam uma instituição forte e coesa. No MPBA, além de ele fazer parte da essência da casa, suas atividades são executadas em consonância com o que determina a Resolução n. 147/2016 do CNMP, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências.

No presente ano, como já mencionado, o MPBA tem à frente a atividade de revisão do plano estratégico vigente, cuja peculiaridade de se aplicar a um intervalo de tempo extenso, uma vez que constituirá um documento de referência para o período de 2024 a 2031, por si demonstra a complexidade do desafio. Neste contexto, a consultoria e capacitação a ser contratada tem como finalidade atender com segurança e qualidade à demanda de revisão do plano estratégico da instituição, ação que ocorrerá de forma colaborativa, com a participação de muitos membros e servidores, na capital e no interior do estado.

Além disso, a contratação em tela possui como objetivo atender também à demanda da construção da cadeia de valor da instituição, técnica que permite organizar processos, observando os seus elos e como cada um deles pode gerar valor aos beneficiários. A cadeia de valor representa graficamente os processos organizacionais que a instituição tem que executar para que os valores sejam gerados e as demandas da sociedade sejam atendidas, possibilitando então o entendimento de como é o seu funcionamento e a identificação de todos os seus processos finalísticos, de gestão e de apoio.

Diante disso, a contratação visa à prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de revisão do plano estratégico do MPBA que está vigente e para a construção da cadeia de valor da instituição. Mediante tal contratação, ao contar com os serviços de uma empresa especializada e de notória experiência na área, conforme se demonstrará adiante, o MPBA atenderá ao que dispõe a citada resolução com mais eficiência e qualidade.

O objeto da contratação atende à demanda na medida em que a contratada fornecerá a sua expertise em consultoria e capacitação organizacional para a aplicação da metodologia de construção de um plano estratégico que se amolda à missão institucional do MPBA, com a formulação de objetivos e estratégias assertivas, bem como para a construção de uma cadeia de valor que contemple os processos organizacionais e, para cada objetivo determinado, estabeleça a conexão de quais as demandas serão geradas para os processos organizacionais, possibilitando a definição de como devem ser transformados para que se alcancem os resultados instituídos.

**Justificativa acerca da impossibilidade de competição por vários fornecedores**

Justifica-se a impossibilidade de competição por vários fornecedores, no caso em tela, por causa do caráter da consultoria e capacitação a serem oferecidas, de natureza singular e de notória especialização. Assim, o serviço citado consiste no compartilhamento de conhecimentos muito específicos, sobre os quais a empresa a ser contratada tem pleno domínio e vasta experiência prévia, conforme será demonstrado no presente procedimento.

Não bastasse o caráter especializado da atividade, soma-se à justificativa o fato de que a empresa a ser contratada já prestou serviços para o MPBA em oportunidades anteriores e sobre temas correlatos ao da contratação em tela. Assim, a empresa tem robusto conhecimento sobre a gestão estratégica e a estrutura da instituição, de modo que isso a diferencia sobremaneira de outras empresas de consultoria e capacitação no que tange à adequação para prestar o serviço necessário para o MPBA. Ressalte-se, também, que a empresa foi bem sucedida em seu mister de consultoria e capacitação organizacional quando dos serviços anteriores prestados no MPBA. Foram eles:

- “Capacitação em Implantação de Indicadores de Desempenho na prática para o MPBA” (em 2017);
- “Programa de capacitação em Gestão da Estratégia, desdobramento e monitoramento estratégico” (em 2018);
- “Programa de capacitação em Gerenciamento de Processos a partir da estratégia para o MPBA” (em 2019).

Logo está evidente que a empresa citada conhece a estrutura organizacional do MPBA, seus processos e estratégias, já tendo dado provas de sua capacidade para servir à instituição. Nesse sentido, resta clara a singularidade do serviço a ser prestado, não apenas pelo caráter da consultoria, mas também porque não será possível encontrar, em outras empresas, a mesma expertise sobre a estrutura organizacional do MPBA. Portanto, para a demanda a ser atendida, a empresa contratada é única.

Em sentido contrário, a contratação de uma empresa sem qualquer conhecimento sobre a organização faria o trabalho ser mais dispendioso em termos de tempo e recurso, pois demandaria a tarefa de apresentar todas as nuances do MPBA que a empresa a ser contratada já conhece. Ou seja, para a empresa a ser contratada, o conhecimento sobre o MPBA é uma etapa já vencida.

Ademais, em que pese o MPBA já ter contratado outras empresas e profissionais liberais da área de gestão estratégica, no caso objeto do presente termo de referência, o fato de haver um fornecedor que tem experiência recente (entre 2017 e 2019) na temática que será objeto da contratação faz dele a opção mais adequada a ser escolhida. Inclusive, a contratação representará economicidade e eficiência, uma vez que a empresa já conhece a instituição e, como já dito, não haverá necessidade de encontros preliminares para apresentação do MPBA, o que significa economia de tempo e recurso financeiro.

Desse modo, não será preciso empregar tempo com reuniões introdutórias com o fornecedor, afinal, ele já conhece o MPBA. Assim, considerando que a atividade objeto do presente termo de referência pode ser contada em horas, ao se contratar menos horas, menor fica o valor. Considerando que consultoria é uma atividade

calculada por tempo de serviço, se a empresa tivesse de empregar mais tempo com reuniões introdutórias, mais custo ficaria a cargo do MPBA, contratante. Em suma, contratar uma consultoria com experiência recente implicará em economia.

#### Justificativa do preço

De início, considerando a singularidade da contratação em tela, tem-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios puramente objetivos de comparação entre os vários serviços elencados no termo de referência anexo a este processo, porquanto, enquanto serviços customizados, cada um tem as suas peculiaridades, preservadas, contudo, as características essenciais de serviços de consultoria e de capacitação na área de planejamento e gestão estratégica. Servem as notas e empenhos anexas a este processo como pontos de referência sobre os valores praticados pelo fornecedor a ser contratado e elas demonstram estar em equilíbrio com o preço proposto ao MPBA. Senão vejamos:

- O preço total proposto para o MPBA é de R\$ 301.872,00 (inclui o quanto do serviço e o quanto para deslocamento e engloba serviço a ser prestado ao longo de 12 meses, com pagamento dividido por parcelas mensais); a menor parcela é inferior a R\$ 20.000,00; a maior é inferior a R\$ 50.000;
- Quanto aos preços praticados pelo fornecedor, percebe-se o equilíbrio entre os preços anteriores e os atuais, ou mesmo que os preços anteriores foram maiores que o apresentado ao MPBA, ao se analisar as notas fiscais empenhos e contrato anexos a este processo e, especialmente, ao seguinte: 1) há nota de pagamento do mês para a Mapfre (a nota específica claramente o mês de referência) no valor de R\$ 39.000,00, preço intermediário entre a menor e a maior parcela aplicada ao MPBA; 2) há também o caso do TJAC, cujo modo de prestação de serviço e pagamento é bem similar ao do presente caso (ao tribunal acreano, o serviço foi prestado ao longo de sete meses e o pagamento ocorreu em sete parcelas; no caso do MPBA o serviço será prestado ao longo de 12 meses e será pago em 10 parcelas); 3) os preços das parcelas do serviço prestado para o TJAC são superiores aos preços das parcelas aplicáveis ao MPBA, conforme se depreende da análise do contrato do fornecedor com o TJAC (páginas 2 e 3 do contrato); 4) o preço total praticado para o TJAC é superior ao ofertado para o MPBA (conforme página 1 do contrato anexo, foram R\$ 435.000,00 para o tribunal acreano versus, conforme proposta anexa, R\$ 301.872,00 para o *Parquet* baiano).

Há, pelas particularidades do caso, inviabilidade de pesquisa de mercado sobre outros fornecedores, para a justificativa do preço e das parcelas, sobretudo porque o fornecedor escolhido tem o diferencial de ter prestado serviço em anos anteriores recentes à presente contratação, o que o qualifica de forma decisiva para o atendimento das necessidades atuais. Afinal, ele já tem conhecimento sobre as demandas de gestão estratégica do MPBA, conhece as rotinas e processos da casa, então, não há como compará-lo a outros fornecedores a respeito de preços praticados, pois a situação aqui enfrentada é única.



Documento assinado eletronicamente por **Elvira De Oliveira Costa Neta** em 24/03/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0321819** e o código CRC **D0088EDD**.



1. OBJETO	
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p><b>Especificação do Objeto</b></p> <p>Contratação de serviço de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do MPBA.</p>
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	<p><input type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</p>
ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES	<p><input checked="" type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</p>
(Marcar com X):	<p><input type="checkbox"/> C) OUTROS:</p>
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p>O planejamento estratégico é um imperativo para aqueles que desejam uma instituição forte e coesa. No MPBA, além de ele fazer parte da essência da casa, suas atividades são executadas em consonância com o que determina a Resolução n. 147/2016 do CNMP, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências.</p> <p>No presente ano, o MPBA tem à frente a atividade de revisão do Plano Estratégico vigente, cuja peculiaridade de se aplicar a um intervalo de tempo extenso, uma vez que constituirá um documento de referência para o período de 2024 a 2031, por si demonstra a complexidade do desafio. Neste contexto, a consultoria e capacitação a ser contratada tem como finalidade atender com segurança e qualidade à demanda de revisão do Plano Estratégico da instituição, ação que ocorrerá de forma colaborativa, com a participação de muitos membros e servidores, na capital e no interior do estado.</p> <p>Além disso, a contratação em tela possui como objetivo atender também à demanda da construção da cadeia de valor da instituição, técnica que permite organizar processos, observando os seus elos e como cada um deles pode gerar valor aos beneficiários. A cadeia de valor representa graficamente os processos organizacionais que a instituição tem que executar para que os valores sejam gerados e as demandas da sociedade sejam atendidas, possibilitando então o entendimento de como é o seu funcionamento e a identificação de todos os seus processos finalísticos, de gestão e de apoio.</p> <p>Diante disso, a contratação visa à prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de revisão do Plano Estratégico do MPBA que está vigente e para a construção da cadeia de valor da instituição. Mediante tal contratação, ao contar com os serviços de uma empresa especializada, o MPBA atenderá ao que dispõe a citada resolução com mais eficiência e qualidade.</p>



O objeto da contratação atende à demanda na medida em que a Stex, empresa a ser contratada, fornecerá a sua expertise em consultoria e capacitação organizacional para a aplicação da metodologia de construção de um Plano Estratégico que se amolde à missão institucional do MPBA, com a formulação de objetivos e estratégias assertivas, bem como para a construção de uma cadeia de valor que contemple os processos organizacionais e, para cada objetivo determinado, estabeleça a conexão de quais as demandas serão geradas para os processos organizacionais, possibilitando a definição de como devem ser transformados para que se alcancem os resultados instituídos.

Em razão de sua formatação customizada para a instituição, unindo conhecimentos das áreas de planejamento estratégico e cadeia de valor, a consultoria e capacitação oferecidas pela Stex preparará de forma sólida as equipes de gestão do MPBA para a atuação em face dos desafios dos próximos anos. Por oportuno, e a título ilustrativo, mostra-se necessário destacar algumas matérias previstas para a capacitação em comento, que são:

- Análise de materiais do MPBA;
- Elaboração de diagnóstico;
- Levantamento de macro processos;
- Oficinas de construção da cadeia de valor;
- Oficinas setoriais (nas regionais do MPBA);
- Redefinição do mapa estratégico institucional;
- Conexão da estratégia com a cadeia de valor;
- Produção e edição textual do Plano Estratégico.

Vale ressaltar que o exposto acima encontra respaldo no art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 23 e 60 da Lei n. 9.433, de 01 de março de 2005.

#### 1.4 JUSTIFICATIVA:

##### DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Justifica-se a impossibilidade de competição por vários fornecedores, no caso em tela, por causa do caráter da consultoria e capacitação a serem oferecidas, de natureza singular e de notória especialização. Assim, o serviço citado consiste no compartilhamento de conhecimentos muito específicos.

Não bastasse o caráter especializado da atividade, soma-se à justificativa o fato de que a Stex já prestou serviços para o MPBA em oportunidades anteriores e sobre temas correlatos ao da contratação em tela. Assim, a empresa tem robusto conhecimento sobre a gestão estratégica e a estrutura da instituição, de modo que isso a diferencia sobremaneira de outras empresas de consultoria e capacitação no que tange à adequação para prestar o serviço necessário para o MPBA. Ressalte-se, também, que a empresa foi bem sucedida em seu mister de consultoria e capacitação organizacional quando dos serviços anteriores prestados ao MPBA. Foram eles:

- “Capacitação em implantação de indicadores de desempenho na prática para o MPBA” (em 2017);
- “Programa de capacitação em gestão da estratégia, desdobramento e monitoramento estratégico” (em 2018);
- “Programa de capacitação em gerenciamento de processos a partir da estratégia para o MPBA” (em 2019).



Diante do exposto até aqui, fica evidente que a empresa citada conhece a estrutura organizacional do MPBA, seus processos e estratégias, já tendo dado provas de sua capacidade para servir à instituição. Nesse sentido, resta clara a singularidade do serviço a ser prestado, não apenas pelo caráter da consultoria, mas também porque não será possível encontrar, em outras empresas, a mesma expertise sobre a estrutura organizacional do MPBA.

Em sentido contrário, a contratação de uma empresa sem qualquer conhecimento sobre a organização faria o trabalho ser mais dispendioso em termos de tempo e recurso, pois demandaria a tarefa de apresentar todas as nuances do MPBA que a Stex já conhece. Ou seja, para a Stex, o conhecimento sobre o MPBA é uma etapa já vencida.

Ademais, em que pese o MPBA já ter contratado outras empresas e profissionais liberais da área de gestão estratégica, no caso objeto do presente termo de referência, o fato de haver um fornecedor que tem experiência recente (entre 2017 e 2019) na temática que será objeto da contratação faz dele a opção mais adequada a ser escolhida. Inclusive, a contratação representará economicidade e eficiência, uma vez que a Stex já conhece a instituição.

Desse modo, não será preciso empregar tempo com reuniões introdutórias com o fornecedor, afinal, ele já conhece o MPBA. Assim, considerando que a atividade objeto do presente termo de referência pode ser contada em horas, ao se contratar menos horas, menor fica o valor. Considerando que consultoria é uma atividade calculada por tempo de serviço, se a empresa tivesse de empregar mais tempo com reuniões introdutórias, mais custo ficaria a cargo do MPBA, contratante. Em suma, contratar uma consultoria com experiência recente implicará em economia.

No que tange à existência de notória especialização, enquanto sócio fundador da consultoria 3GEN, em atividade pregressa, e sócio fundador da Stex, empresa a ser contratada, vale destacar ter o profissional larga experiência na prestação do serviço que é objeto da contratação, além do serviço já prestado para o próprio MPBA, e inclui os realizados para outros órgãos públicos, como STF, MPPB, MPES, Ministério Público Militar, TJAC, TJMS, TRT-PR, TRT-RJ, Instituto Serzedello Corrêa (Escola Superior do TCU) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe. Já entre as organizações privadas, tem-se Mapfre, Biogen Produtos Farmacêuticos, Becton Indústrias Cirúrgicas, Hospital Edmundo Vasconcelos e Unimed Paraná. Abaixo, segue detalhamento das atividades prestadas para cada uma das organizações citadas:

- STF: Evento “Gestão estratégica de riscos” (conforme extrato de inexigibilidade anexo a este processo);
- MPPB: Capacitação e consultoria em gestão estratégica (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- MPES: Consultoria técnica e capacitação de pessoal para novo modelo de gestão estratégica (contratação feita por inexigibilidade, conforme parecer do MPES juntado ao presente processo);
- MPM: Capacitação sobre indicadores (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- TJAC: Consultoria para revisão do Plano Estratégico do TJAC (contratação feita por inexigibilidade, conforme contrato juntado ao presente processo);
- TJMS: Consultoria para a elaboração de indicadores estratégicos com vistas a concluir o Plano Estratégico 2015-2020 (contratação por inexigibilidade, conforme nota de empenho anexa a este processo);

- Ministério Público Militar: capacitação sobre indicadores (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- TRT-PR: Treinamento sobre indicadores de desempenho (contratação feita por inexigibilidade, conforme empenho juntado ao presente processo; desta contratação foi juntado também o atestado de capacidade técnica);
- TRT-RJ: Curso de implantação de indicadores (contratação feita por inexigibilidade, conforme empenho juntado ao presente processo);
- Instituto Serzedello: treinamento em gestão ágil da estratégia (contratação feita por inexigibilidade, conforme extrato de inexigibilidade anexo a este processo);
- Funpresp-Exe: Treinamento e oficinas de indicadores de desempenho (conforme nota fiscal anexa a este processo);
- Mapfre: prestação de serviço de apoio à gestão estratégica (conforme nota fiscal anexa a este processo);
- Biogen Produtos Farmacêuticos: serviço de planejamento estratégico (conforme nota fiscal anexa a este processo);
- Becton: Serviço de plano estratégico de negócios (conforme nota fiscal anexa a este processo);
- Hospital Edmundo Vasconcelos: treinamento sobre indicadores (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- Unimed Paraná: revisão do planejamento estratégico (conforme atestado técnico anexo a este processo);

A respeito das atividades pregressas acima citadas, é importante destacar que há contratação por inexigibilidade com o STF e o Instituto Serzedello Corrêa, do TCU, conforme documentação anexa. No tocante à temática específica da contratação em tela, por sua vez, o consultor da Stex liderou projeto para o Ministério Público do Estado da Paraíba, de maio a dezembro de 2012, totalizando sete meses, de capacitação técnica a respeito de gerenciamento de processos, de mapeamento de processos e alinhamento de processos à estratégia, e de consultoria em estratégia e cadeia de valor. No campo de cadeia de valor, para o *Parquet* paraibano, o consultor atuou em consultoria para o mapeamento de rotinas e alinhamento de rotinas à estratégia, construção de nova cadeia de valor, detalhamento de novas rotinas, entre outros assuntos, tudo nos termos de atestado técnico anexo a este processo.

Ademais, vale pontuar que um serviço de consultoria e capacitação consiste em um labor intelectual por parte do profissional executor do serviço, e, logo, singular, que inclui o preparo de materiais didáticos, a ministração de oficinas, a realização de conferências para orientação dos gestores do MPBA, entre outras atividades que, por serem de caráter intelectual e, portanto, único, demonstram a singularidade da contratação. Oportuno, nesse contexto, destacar a qualificação do consultor, qual seja:

Engenheiro de produção formado pela Escola Politécnica da USP com pós graduação em Gestão Empresarial. Atua como consultor em gestão empresarial com foco em estratégia desde 1998, liderando projetos de planejamento e execução nos mais diversos setores da economia e também em organizações públicas e sem fins lucrativos, (muitas delas de sólida reputação nacional, como já mencionado no presente termo de referência). É sócio fundador da 3GEN Gestão Estratégica e da STEX Tecnologia para Execução. Como conferencista ministrou palestras no HSM Expomanagement em 2008, 2009 e 2010, em eventos do IBC – International Business Communications e do IIR – Institute.



Já sobre o preço, considerando a singularidade da contratação em tela, tem-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios puramente objetivos de comparação entre os vários serviços elencados no termo de referência anexo a este processo, porquanto, enquanto serviços customizados, cada um tem as suas peculiaridades, preservadas, contudo, as características essenciais de serviços de consultoria e de capacitação na área de planejamento e gestão estratégica. Servem as notas e empenhos anexas a este processo como pontos de referência sobre os valores praticados pelo fornecedor a ser contratado e elas demonstram estar em equilíbrio com o preço proposto ao MPBA. Senão vejamos:

- O preço total proposto para o MPBA é de R\$ 301.872,00 (inclui o quanto do serviço e o quanto para deslocamento e engloba serviço a ser prestado ao longo de 12 meses, com pagamento dividido por parcelas mensais); a menor parcela é inferior a R\$ 20.000,00; a maior é inferior a R\$ 50.000;
- Quanto aos preços praticados pelo fornecedor, percebe-se o equilíbrio entre os preços anteriores e os atuais, ou mesmo que os preços anteriores foram maiores que o apresentado ao MPBA, ao se analisar as notas fiscais empenhos e contrato anexos a este processo e, especialmente, ao seguinte: 1) há nota de pagamento do mês para a Mapfre (a nota especifica claramente o mês de referência) no valor de R\$ 39.000,00, preço intermediário entre a menor e a maior parcela aplicada ao MPBA; 2) há também o caso do TJAC, cujo modo de prestação de serviço e pagamento é bem similar ao do presente caso (ao tribunal acreano, o serviço foi prestado ao longo de sete meses e o pagamento ocorreu em sete parcelas; no caso do MPBA o serviço será prestado ao longo de 12 meses e será pago em 10 parcelas); 3) os preços das parcelas do serviço prestado para o TJAC são superiores aos preços das parcelas aplicáveis ao MPBA, conforme se depreende da análise do contrato do fornecedor com o TJAC (páginas 2 e 3 do contrato); 4) o preço total praticado para o TJAC é superior ao ofertado para o MPBA (conforme página 1 do contrato anexo, foram R\$ 435.000,00 para o tribunal acreano versus, conforme proposta anexa, R\$ 301.872,00 para o Parquet baiano).

Nesta análise, é válido destacar particularmente a contratação realizada com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, feita por inexigibilidade, para realização de consultoria de revisão do Plano Estratégico, cujo contrato, para prestação de serviço ao longo de sete meses, estipulou o valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais). Assim, temos exemplificado um caso similar ao da demanda do MPBA no qual a empresa contratada recebeu mais de cem mil reais a mais do que prevê o presente termo de referência, e para prestação de serviço ao longo de menos tempo. Percebe-se, finalmente, que a empresa a ser contratada está oferecendo ao MPBA um preço ainda menor, ao se considerar que o valor absoluto é inferior e os meses disponibilizados para o MPBA são em quantidade superior.

Há, pelas particularidades do caso, inviabilidade de pesquisa de mercado sobre outros fornecedores, para a justificativa do preço e das parcelas, sobretudo porque o fornecedor escolhido tem o diferencial de ter prestado serviço em anos anteriores recentes à presente contratação, o que o qualifica de forma decisiva para o atendimento das necessidades atuais. Afinal, ele já tem conhecimento sobre as demandas de gestão estratégica do MPBA, conhece as rotinas e processos da casa, então, não há como compará-lo a outros fornecedores a respeito de preços praticados, pois a situação aqui enfrentada é única.



	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS  ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (Marcar com X):	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	
<b>2. FUNDAMENTO LEGAL</b>		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	<input type="checkbox"/>	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	<input checked="" type="checkbox"/>	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	<input type="checkbox"/>	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
<b>3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO</b>		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	
	<input checked="" type="checkbox"/> A SIM <input type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:	
	<input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário <input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço global <input type="checkbox"/> Outro:	
	3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:	



3.2 REGRAS DE  
EXECUÇÃO  
CONTRATUAL

- 3 dias  Úteis  Corridos.
- Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 365 dias  Úteis  Corridos
- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A) NÃO

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

- Por até 30 dias  Úteis  Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será realizado no MPBA, na capital e nas regionais administrativas (interior).

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):  
 A) NÃO  B) SIM
- Unidade responsável: CGE
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0450 e [gestaoestrategica@mpba.mp.br](mailto:gestaoestrategica@mpba.mp.br).
- Dias para realização da entrega dos serviços: os serviços serão prestados em diversas datas ao longo de todo o ano, com agendamento prévio pela CGE conforme a organização do calendário para as atividades realizadas na capital e as atividades realizadas no interior.
- Horários para execução: 08:00 às 18:00.
- Condições especiais adicionais: não se aplica.

<p><b>3.3 GARANTIA DO OBJETO</b></p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<p>(x) A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <hr/> <p>B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) CONTRATADA (Regra geral)</li> <li>( ) B) FABRICANTE (Exceção)</li> <li>➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):</li> </ul> </li> <li>➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) 01 ANO</li> <li>( ) B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)</li> <li>( ) C) OUTRO. Especificar:</li> </ul> </li> <li>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) _____ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas</li> <li>( ) B) _____ DIAS ( ) Úteis ( ) Corridos</li> </ul> </li> <li>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) SIM</li> <li>( ) B) NÃO</li> </ul> </li> <li>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador</li> <li>( ) B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)</li> <li>( ) C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).</li> </ul> </li> </ul> <p>Regras:</p>



	<ul style="list-style-type: none"><li>○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ____ (____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;</li><li>○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;</li></ul> <p>( ) D) Outra. Especificar:</p> <p>DEMAIS REGRAMENTOS:</p>
<b>3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO *</b>	<b>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</b> 1 dia <input checked="" type="checkbox"/> Útil    ( ) Corridos
	<b>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:</b> 30 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis    ( ) Corridos
	<b>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:</b> CGE
	<b>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</b>  ( ) A) NÃO SE APLICA  ( x ) B) PRAZO: ( ) ____ HORAS    ( ) Úteis    ( ) Corridas ( x ) <u>5</u> DIAS    ( x ) Úteis    ( ) Corridos
	<b>DEMAIS REGRAMENTOS:</b>
	3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.
	3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;
	3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;
3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.	

<p>3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</p> <hr/> <p>B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.</p> <p>➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):</p> <p>➤ Indicar regras/condições para subcontratação:</p>
<p>3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p>	<p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><input checked="" type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <hr/> <p>A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</p> <hr/> <p>B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA</p> <hr/> <p>C) PAGAMENTO PARCELADO:</p> <p>➤ Quantidade de parcelas: 10 parcelas.</p> <p>➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): parcelas a serem pagas mediante a finalização de cada entrega, conforme valores abaixo discriminados.</p> <p>1ª: R\$ 41.785,71;</p> <p>2ª: 27.518,145;</p> <p>3ª: 27.518,145;</p> <p>4ª: 37.349,42;</p> <p>5ª: 37.349,42;</p> <p>6ª: 37.349,42;</p> <p>7ª: 37.349,42;</p> <p>8ª: 18.550,76;</p> <p>9ª: 18.550,76;</p> <p>10ª: 18.550,76.</p> <hr/> <p>C) PAGAMENTO MENSAL</p> <hr/> <p>D) OUTRA:</p>

	<p><b>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b></p> <table border="1" data-bbox="347 488 1535 636"> <tr> <td data-bbox="347 488 416 539">( )</td> <td data-bbox="416 488 1535 539">A) NÃO SE APLICA</td> </tr> <tr> <td data-bbox="347 539 416 636">(x)</td> <td data-bbox="416 539 1535 636">B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: Relatório das entregas previstas no item 1.2 do anexo I.</td> </tr> </table> <p><b>3.6.3 DEMAIS REGRAS:</b></p> <p>3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p> <p>3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.</p>	( )	A) NÃO SE APLICA	(x)	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: Relatório das entregas previstas no item 1.2 do anexo I.
( )	A) NÃO SE APLICA				
(x)	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: Relatório das entregas previstas no item 1.2 do anexo I.				
<p><b>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL</b></p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):</p>	<table border="1" data-bbox="347 1599 1535 2036"> <tr> <td data-bbox="347 1599 416 1697">(x)</td> <td data-bbox="416 1599 1535 1697">A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</td> </tr> <tr> <td data-bbox="347 1697 416 2036">( )</td> <td data-bbox="416 1697 1535 2036"> <p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</li> <li>( ) A) INPC/IBGE</li> <li>( ) B) OUTRO. Indicar:</li> </ul> </td> </tr> </table>	(x)	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS	( )	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</li> <li>( ) A) INPC/IBGE</li> <li>( ) B) OUTRO. Indicar:</li> </ul>
(x)	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS				
( )	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</li> <li>( ) A) INPC/IBGE</li> <li>( ) B) OUTRO. Indicar:</li> </ul>				



	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;</li><li>➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</li><li>➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;</li></ul>
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *	<b>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>
	<b>A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</b>  <input type="checkbox"/> <b>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>  <input type="checkbox"/> Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor  <input type="checkbox"/> Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
	<b>B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</b>  <input type="checkbox"/> <b>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>  <input type="checkbox"/> Opção 1: , contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):  <input type="checkbox"/> A) Data certa: ____ de ____ de ____  <input type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Opção 2: 365 dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>  <input type="checkbox"/> A) Data certa: ____ de ____ de ____  <input checked="" type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico  <input type="checkbox"/> Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):
	<b>3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>  <input type="checkbox"/> <b>A) NÃO</b>  <input checked="" type="checkbox"/> <b>B) SIM.</b> Justificativa: Este termo de referência prevê a prorrogação do prazo de execução para 30 dias corridos, a fim de acautelar o resultado da prestação do serviço frente a variáveis excepcionais.



### OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não

### 3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA\*

estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):**

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

**OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

**3.10 OBRIGAÇÕES  
DO CONTRATANTE\***

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.



	<b>OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):</b>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	<input type="checkbox"/>	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:
3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL  ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	<input checked="" type="checkbox"/>	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	<input type="checkbox"/>	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:  ➤ Percentual exigido: ( ) 5% (cinco por cento) <b>OU</b> ( ) Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)  ➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Sistematização do conteúdo do Diagnóstico	1	1	R\$ 41.785,71	41.785,71
2	Construção da cadeia de valor	1	1	R\$ 55.036,29	55.036,29
3	Mapa do conhecimento	1	1	R\$ 149.397,71	149.397,71
4	Consolidação da revisão PE	1	1	R\$ 55.652,29	55.652,29
Valor Total dos itens					301.872,00

1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção “B” do item 1.2 do TR):

DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA					
Item	Indicação sucinta do serviço	Quantidade De Parcelas	Especificação das parcelas	Quantidade De serviços Por Parcela	Periodicidade
1	Sistematização do conteúdo do Diagnóstico	1	Parcela única  Valor: R\$ 41.785,71	Alinhamento do conteúdo (Planejamento do projeto (interno), Benchmarkings de outros MPs, Análise de materiais do MPBA e Definição do Conteúdo para os encontros)	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: maio de 2022.
				Elaboração de material para o diagnóstico	
				Elaboração de formulários/material para o diagnóstico com a sociedade	
2	Construção da Cadeia de Valor	2	1ª  Valor: 27.518,145	Levantamento de Macro Processos	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: julho de 2022.
				Oficina de construção da Cadeia de Valor (Planejamento dos encontros, Construção dos materiais e Realização de Oficinas)	
			2ª  Valor: 27.518,145	Reuniões para identificação de processos principais	
				Consolidação dos materiais das Oficinas para construção da Cadeia de Valor	
Elaboração da versão preliminar da Cadeia de Valor.					
Apresentação e Validação da versão preliminar da Cadeia de Valor					



3	Encontros – Ciclo do Conhecimento	4	1ª	Realização de Workshop com áreas finalísticas - 1º Rodada	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: setembro de 2022.
			Valor: 37.349,42	Workshop Áreas Meio – 2º Rodada	
			2ª	1ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada	Ao final da parcela. Previsão: outubro de 2022
			Valor: 37.349,42		
3ª	2ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada	Ao final da parcela. Previsão: novembro de 2022			
Valor: 37.349,42					
4ª	3ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada	Ao final da parcela. Previsão: janeiro de 2023			
Valor: 37.349,42					
4	Consolidação da Revisão do PE	3	1ª	Avaliação, Identificação e consolidação da Identidade Estratégica do MPBA	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: fevereiro de 2023.
			Valor: 18.550,76	Redefinição do Mapa Estratégico institucional	
				Réplica Encontros – 1ª e 2ª Rodadas	
			2ª	Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: fevereiro de 2023.
			Valor: 18.550,76	Consolidação dos materiais gerados nas Oficinas para a Cadeia de Valor	
				Validação final da Cadeia de Valor	
				Atualização da Cadeia de valor, com decisões da validação.	
	Apresentação da Cadeia de Valor				
3ª	Compilação do pré-produto	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: março de 2023.			
Valor: 18.550,76	Produção e edição textual do Plano Estratégico				

## CONTRATO Nº 31/2014

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo, BR 364, KM 2, Rua Tribunal de Justiça, nesta Capital, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Roberto Barros dos Santos, portador do CPF sob o nº [REDACTED] e a empresa 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.048/0001-31, com sede na Rua Bandeira Paulista n. 477 – 5º andar, no bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP, CEP 04532-011, neste ato representada por seu Fábio Fontanela Moreira, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no artigo 13 e inciso II, do 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultoria de empresa especializada, visando à revisão e o alinhamento do Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com o uso da metodologia do Balanced Scorecard (BSC), conforme Termo de Referência (Anexo Único).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços o TJAC pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 203.012.02.122.2220.2166.0001 – Modernização e Desenvolvimento Institucional – Revisão do Plano Estratégico 2015/2019, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 (RP).

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, da Lei n. 8.666/93.

4.2. O período de execução das atividades do projeto de revisão e acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre será de 8 (oito) meses, podendo, caso necessário, haver prorrogação para o início das etapas de execução e de conclusão, nos termos do § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.3. As etapas Inicialmente previstas para execução do projeto estão distribuídas da seguinte forma:

ANO DE 2014	PERÍODO		
FASE A	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
Inicia com o alinhamento estratégico e finaliza com a reunião de Gestão Estratégica, em conformidade com o			

cronograma de atividades da fase A.

ANO DE 2014	PERÍODO			
FASE B	MÊS 4			
Fase do desdobramento via demandas estratégicas. Inicia com o planejamento das atividades e finaliza com a realização do workshop – Demandas Estratégicas, conforme cronograma de atividades da fase B.	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4

Total de meses (fase A + B) = 5 (cinco) meses.

ANO DE 2015	PERÍODO		
FASE C	Jan.	Fev.	Mar.
Fase de acompanhamento da execução. Inicia com o planejamento das atividades e finaliza com a Reunião de Gestão Estratégica, conforme cronograma de atividades da fase C.			

4.4. A fase C será executada de forma contínua nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

4.4.1. Nesta fase serão realizadas duas atividades complementares (Reunião de Gestão Estratégica), sendo uma no mês de junho e outra no mês de setembro do referido ano.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho;

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo digital em padrão xml ao e-mail [dific@tjac.jus.br](mailto:dific@tjac.jus.br), contendo as informações da Nota Fiscal Eletrônica, sempre que concretizar a execução de cada etapa, e apresentar ainda, ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/Fatura impressa para atesto da execução dos serviços, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4. O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas, da seguinte maneira:.

5.4.1. 1ª parcela - corresponde a 20% (vinte por cento) do total das Fases “A e B”, cujo valor é de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), referente aos serviços realizados no primeiro mês, finalizando com a atividade do 1º Workshop, conforme cronograma da fase “A”.

5.4.2. 2ª parcela - corresponde a 30% (trinta por cento) do total das Fases “A e B”, cujo valor é de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), referente aos serviços realizados na primeira quinzena do segundo mês, finalizando com a atividade do 2º Workshop, conforme cronograma da fase “A”.

5.4.3. 3ª parcela - corresponde a 30% (trinta por cento) do total das Fases “A e B”, cujo valor é de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), referente aos serviços realizados na segunda quinzena do segundo mês até a terceira semana do terceiro mês, finalizando com a atividade do 3º Workshop, conforme cronograma da fase “A”.

5.4.4. 4ª parcela - corresponde a 20% (vinte por cento) do total das Fases “A e B”, cujo valor é de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), referente aos serviços realizados na última semana do 3º mês até 5º mês, finalizando com a atividades do 4º Workshop, conforme cronograma da fase “A e B”.

5.4.5. 5ª parcela - corresponde a 33,33...% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total da Fase “C”, cujo valor é de R\$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte cinco reais), referente aos serviços realizados no mês de janeiro de 2015, finalizando com o Relatório de Acompanhamento das Atividades da fase “C”.

5.4.6. 6ª parcela - corresponde a 33,33...% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total da Fase “C”, cujo valor é R\$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte cinco reais), referente aos serviços realizados no mês de fevereiro de 2015, finalizando com o Relatório de Acompanhamento das Atividades da fase “C”.

5.4.7. 7ª parcela - corresponde a 33,33...% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total da Fase “C”, cujo valor é de R\$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte cinco reais), referente aos serviços realizados no mês de março de 2015, finalizando com as atividades do 5º Workshop, conforme cronograma da fase “C”.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes na proposta, no instrumento contratual e no anexo único – termo de referência;

5.8. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

5.9. Caso o TJ não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei n.º 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

5.10. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de prestação dos serviços recolhidos naquela modalidade.

5.11. O TJAC, nos termos da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n.º 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Fiscalizar, por meio da Diretoria de Gestão Estratégica, a execução do objeto

contratual.

- 6.2. Atestar os serviços prestados, bem como sua nota fiscal/fatura.
- 6.3. Efetuar os pagamentos na forma e nos valores pactuados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.
- 6.4. Arcar com todas as despesas de logística (passagens, hospedagem, alimentação e transporte terrestre), conforme os termos descritos no cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 6.5. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, nos termos do subitem 7.2 da Cláusula Sétima.
- 6.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
- 6.7. Exigir o cumprimento de todos os dispositivos estabelecidos neste instrumento contratual.
- 6.8. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações necessários à prestação dos serviços.
- 6.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato, nas condições e prazos estabelecidos na Proposta, neste instrumento contratual e nos itens 4.1.4.1 à 4.1.4.12 do Anexo Único, que é parte integrante deste Contrato, e será executado na seguinte forma:

7.1.1. Produto 1 - Plano de Trabalho Ajustado

7.1.2. Elaboração do Plano de Trabalho Ajustado com a Equipe Técnica, sendo esse a base para a execução do contrato em todas as suas etapas, contendo:

- a. O detalhamento dos produtos, conteúdos, cronogramas, metodologia, procedimentos e recursos material e humano do projeto relativos ao objeto e objetivos da presente contratação (incluindo todas as etapas e produtos) considerando o atendimento dos aspectos requeridos neste Termo de Referência;
- b. Poderão ser propostos produtos intermediários que facilitem a condução, ou aperfeiçoamento dos produtos previstos.

7.1.3. Produto 2 – Capacitação de colaboradores na metodologia Balanced Scorecard-BSC

a. Capacitar 30 colaboradores indicados pelo TJAC na Construção, Implementação e Uso do Balanced Scorecard como Modelo de Gestão Estratégica, com duração mínima de 20 horas, como também, proceder à transferência de conhecimento da metodologia, durante toda a execução dos trabalhos, à Equipe Técnica do projeto constituída de 3 colaboradores (gerentes da GEPLA, GEPRO e GEPRJ), que irá atuar em conjunto com a contratada.

7.1.4. Produto 3 - Entendimento da Estratégia

7.1.4.1. Alinhamento Estratégico - Formulação e Entendimento da Estratégia:

- a. Verificar as principais definições do negócio identificando as oportunidades e ameaças do ambiente externo, os pontos fortes e fracos do sistema de gestão (formulação da Missão, Visão, Valores, Objetivos/Diretrizes Estratégicos);
- b. Realizar Workshop para alinhar o posicionamento estratégico (público-alvo, proposta de valor para os clientes/sociedade, alinhamento com as Diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);

7.1.5. Produto 4 - Construção do Mapa Estratégico

- a. Definir e alinhar ao Plano Nacional, os temas e Objetivos Estratégicos;
- b. Definir e alinhar ao Plano Nacional, as perspectivas do Mapa Estratégico;

- c. Construir o modelo de causalidade (relações de causa-efeito entre os objetivos);
- d. Realizar o Workshop de validação com a equipe técnica, Conselho de administração do TJAC e colaboradores.
- 7.1.6. Produto 5 - Definição e Detalhamento de Indicadores de Desempenho e Metas de Curto e Longo Prazo
- a. Elaborar o Inventário dos Indicadores existentes e novos que devem ser construídos;
- b. Construir uma Proposta de Indicadores;
- c. Detalhar os Indicadores;
- d. Levantar as Metas existentes;
- e. Simular e calcular as Metas de longo prazo;
- f. Realizar o Workshop de validação com a equipe executiva;
- 7.1.7. Produto 6 - Identificação e Priorização de Projetos Estratégicos;
- a. Elaborar o Inventário dos Projetos existentes;
- b. Analisar a aderência dos Projetos com a Estratégia;
- c. Priorizar os Projetos;
- d. Realizar o Workshop de validação com a equipe executiva.
- 7.1.8. Produto 7 - Elaboração do Plano de Comunicação
- a. Elaborar o Plano de Comunicação em conjunto com a equipe técnica e a Diretoria de Informação Institucional, compreendendo o conjunto de atividades de comunicação interna, que informará o novo Modelo de Gestão Estratégica adotada, de modo a garantir o envolvimento de todos os colaboradores;
- b. Validar as ações de comunicação implementadas.
- 7.1.9. Produto 8- Construção do Modelo de Gestão e de um Plano de Implementação;
- a. Identificar atual Modelo de Tomada de Decisão;
- b. Atribuir papéis e responsabilidades sobre a Estratégia;
- c. Definir Modelo e Estrutura para as Reuniões de Gestão;
- d. Definir próximos passos para a implementação.
- 7.1.10. Produto 09 - Definição e Validação dos fatores críticos de sucesso (FCSs) com os responsáveis;
- a. Capacitar a Equipe Técnica na metodologia;
- b. Realizar reuniões com os responsáveis para identificação;
- c. Workshop para validar os Fatores Críticos de Sucesso (FCSs) com equipe executiva.
- 7.1.11. Produto 10- Construção da matriz de Conexão dos processos com os FCSs e plano de melhorias
- a. Realizar a conexão dos FCSs com os processos;
- b. Proceder à análise de suficiência para alcance dos FCSs;
- c. Selecionar as ações/ projetos que capacitam os processos;
- d. Elaborar a Matriz de atendimento dos Fatores Críticos de sucesso pelos processos;
- 7.1.12. Produto 11 – Plano Estratégico documentado.
- a. Confeccionar o Plano Estratégico, com apresentação gráfica e material aprovado pela equipe executiva, em duas versões, sendo:
- Completa (uso interno): 100 exemplares;
  - Comercial (divulgação externa): 300 exemplares.
- b. Disponibilizar o Plano Estratégico no portal de internet/intranet do TJAC para que possa ser acessado pelos públicos interno e externo.
- 7.1.13. Produto 12- Plano de Ações para Implementação e relatório técnico final do trabalho.
- a. Consolidar as ações/projetos em um Plano contendo prazos e responsáveis para garantir e entrega dos FCSs e o alcance das metas de longo prazo;

- b. Definir o sistema de monitoramento e controle do Plano de Ações para avaliar o cumprimento das metas (projetos e ações);
- c. Elaborar o Relatório Técnico final (relatório com todas as informações e abordagem dos produtos deste termo de referência) e sumário executivo (resumo).
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações formalmente pelo contratante;
- 7.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta contratação;
- 7.4. A contratada estará subordinada diretamente ao órgão de execução do contratante, devendo atender as solicitações demandadas de imediato;
- 7.5. Apresentar relatório técnico acerca da execução das atividades desenvolvidas para entrega dos serviços constantes no subitem 7.1 deste instrumento e subitens 4.1.4.1 a 4.1.4.12 do Anexo Único - Termo de Referência.
- 7.6. Executar os serviços por profissionais técnicos especializados, de forma pessoal e diretamente, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93.
- 7.6.1. Os profissionais técnicos especializados que deverão atuar em tempo integral, nos termos do item 5.1.1, do Anexo Único, parte integrante deste Contrato.
- 7.6.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida pela contratada que deverá alocar equipes de consultores com experiência nos temas abordados pelo Anexo Único – Termo de Referência, sendo:
- a. 1 (um) Coordenador de Projetos para exercer as funções de planejamento, gestão, coordenação, acompanhamento e avaliação de ações e resultados; responsável pela orientação às equipes técnicas para geração de autorizações de serviços; produção de relatórios parciais e finais da execução de projetos.
- b. 1 (um) Consultor Metodológico para aplicação da metodologia do Balanced Scorecard no setor público e/ou privado. Este profissional deve possuir experiência na aplicação da metodologia BSC em projetos semelhantes envolvendo, capacitação em sala de aula e em execução de projetos de gestão estratégica.
- 7.6.3. O Coordenador e o Consultor Metodológico deverão fazer parte da equipe permanente do projeto e deverão comprovar sua certificação e experiência na aplicação da metodologia do BSC, par atender às exigências de capacitação técnica.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica – DIGES, que deverá acompanhar a execução de todas as Fases “A”, “B” e “C”, bem como as atividades extraordinárias previamente agendadas até a total execução do contrato.
- 8.2. O Fiscal do Contrato deverá ainda, acompanhar e fazer cumprir o prazo estipulado no cronograma para cada fase, mantendo a integração com toda a equipe do corpo técnico da empresa, a fim de dinamizar a implementação do projeto na melhor forma administrativa.
- 8.3. O Fiscal do contrato deverá informar todo e qualquer problema advindo da execução, bem como emitir Relatório prévio e submetê-lo à autoridade superior para providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer em inexecução total ou parcial dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 da Lei nº 8.666/93, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Art. 86 da Lei nº 8.666/93: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa fornecedora às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, cumulativamente, após decorrido o prazo de execução fixado neste instrumento; que será calculada sobre o valor contratado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias:

a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia;

c. 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia.

9.2.2.2. Multa por inexecução contratual:

a. Inexecução parcial – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor do contrato, cobrada pelo atraso superior a 30 dias e inferior a 60 dias, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço;

b. Inexecução total – multa no percentual de 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor do contrato, cobrada pelo atraso superior a 60 dias;

9.3. A sanção prevista no subitem 8.2.1 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 8.2.2, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.7. Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho;

9.8. Nos casos dos serviços não executados no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a execução.

9.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

9.10. O prazo para apresentação da defesa prévia, bem como dos recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. É vedado qualquer reajustamento de preços, exceto em hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, do Art. 65, da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

11.2. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário da Justiça, na forma prevista no parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, estando às partes assim acordadas, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco, 18 de junho de 2014.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**  
Presidente do TJAC

**Fábio Fontanela Moreira**  
Representante da Contratada

## ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

### I – JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa de consultoria com o objetivo de proceder a revisão e o alinhamento do plano estratégico do tribunal de justiça do estado do acre com uso da metodologia balanced scorecard (BSC).

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre definiu em dezembro de 2009 os seus componentes estratégicos - Visão, Missão e Objetivos - que norteiam o planejamento tático e operacional, para um período de cinco anos (2010-2014).

O Plano Estratégico é uma ferramenta de gestão imprescindível ao sucesso das organizações, pois promove a reestruturação do processo de planejamento nos três níveis: estratégico, tático e operacional, para fazer frente aos novos desafios.

Além da formulação dos componentes estratégicos que atendem às imposições e pressões da sociedade é essencial que a execução dos objetivos de longo prazo sejam acompanhados e mesurados por meio de indicadores de performance, implantando-se, com isso, a cultura da gestão estratégica.

Por essa razão, a metodologia aplicada para garantir a gestão estratégica e que segue a orientação da estratégia nacional do judiciário (CNJ) é o Balanced Scorecard (BSC), compreendendo todo ciclo, ou seja: - análise do ambiente de negócios, formulação dos objetivos estratégicos, implementação e avaliação, e aprendizagem.

Assim, considerando a proximidade do final do período estipulado para o plano vigente (2014), é urgente que se promova a revisão do Plano Estratégico atual e o alinhamento de toda organização à estratégia, identificando os fatores críticos de sucessos e a sua conexão com os processos organizacionais necessários ao alcance dos objetivos estratégicos.

### II - OBJETO

2.1- O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de consultoria de empresa especializada, visando à revisão e o alinhamento do Plano de Gestão Estratégica do Tribunal de justiça do Estado do Acre - TJAC com uso metodologia do Balanced Scorecard (BSC).

### III - DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1- A empresa deve ter experiência na consultoria para construção e implementação de Balanced Scorecard (BSC) em grandes organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com vistas a implantar o modelo de gestão estratégica, envolvendo, necessariamente, a apresentação dos seguintes produtos:

- a) Capacitação da Equipe Técnica do Projeto e gestores das Unidades Organizacionais do TJAC na metodologia de construção e implementação do BSC;
- b) Componentes do Planejamento Estratégico formulados (Visão, Missão, Valores e Objetivos Estratégicos);
- c) Mapa Estratégico da TJAC elaborado;
- d) Indicadores de Desempenho definidos e detalhados com Metas de Curto e Longo Prazo definidas;
- e) Projetos Estratégicos identificados e priorizados;
- f) Modelo de Gestão e Plano de Implementação construídos;
- g) Plano de Comunicação da Estratégia implantado;
- h) Fatores Críticos de Sucessos identificados;
- i) Fatores Críticos de Sucessos conectados aos processos organizacionais; e
- j) Plano de Implementação das ações necessárias a garantir a entrega dos fatores críticos de sucesso elaborado.

3.2 As definições de termos utilizados no projeto visam estabelecer o rol de agentes e suas respectivas funções na execução do projeto, sendo:

- a) Equipe técnica: Formada pelos gestores da Diretoria de Gestão Estratégica (Diretor e três gerentes);
- b) Colaboradores: Equipe formada pelos gestores e supervisores das Unidades Organizacionais, afetados diretamente pelo projeto, e pertencentes ao quadro de pessoal do TJAC;
- c) Equipe de consultores: Consultores e coordenadores da empresa contratada.
- d) Gestor do projeto: Diretor da DIGES, responsável pelo acompanhamento e supervisão do projeto;
- e) Equipe executiva: Integrantes do Conselho da Justiça da Justiça Estadual, Diretores e equipe técnica;

#### IV - ESCOPO DO PROJETO:

4.1 - A empresa contratada deverá em conjunto com a equipe técnica do TJAC, construir e implementar um Modelo de Gestão Estratégica com base na Metodologia Balanced Scorecard, garantindo:

4.1.1 - Alinhamento das estratégias do TJAC com as do Poder Judiciário Nacional e as expectativas dos Clientes/Sociedade do Estado do Acre;

4.1.2 - Levantamento de informações específicas nas várias Unidades Judiciárias que garantam a aderência do modelo construído às necessidades de toda a Organização;

4.1.3.- Informação e disseminação no TJAC das ações desenvolvidas no trabalho para conhecimento de todos os colaboradores, procedendo, o envolvimento dos colaboradores na execução do novo modelo de gestão estratégica.

4.1.4 - Realização dos seguintes produtos:

4.1.4.1- Produto 1 - Plano de Trabalho Ajustado

Elaboração do Plano de Trabalho Ajustado com a Equipe Técnica, sendo esse a base para a execução do contrato em todas as suas etapas, contendo:

- a) O detalhamento dos produtos, conteúdos, cronogramas, metodologia, procedimentos e recursos material e humano do projeto relativos ao objeto e objetivos da presente contratação (incluindo todas as etapas e produtos) considerando o atendimento dos aspectos requeridos neste Termo de Referência;
- b) Poderão ser propostos produtos intermediários que facilitem a condução, ou aperfeiçoamento dos produtos previstos.

4.1.4.2- Produto 2 – Capacitação de colaboradores na metodologia Balanced Scorecard-BSC

a) Capacitar 30 colaboradores indicados pelo TJAC na Construção, Implementação e Uso do Balanced Scorecard como Modelo de Gestão Estratégica, com duração mínima de 20 horas, como também, proceder à transferência de conhecimento da metodologia, durante toda a execução dos trabalhos, à Equipe Técnica do projeto constituída de 3 colaboradores (gerentes da GEPLA, GEPRO e GEPRJ), que irá atuar em conjunto com a contratada.

4.1.4.3 Produto 3 - Entendimento da Estratégia

Alinhamento Estratégico - Formulação e Entendimento da Estratégia:

- a) Verificar as principais definições do negócio identificando as oportunidades e ameaças do ambiente externo, os pontos fortes e fracos do sistema de gestão (formulação da Missão, Visão, Valores, Objetivos/Diretrizes Estratégicos);
- b) Realizar Workshop para alinhar o posicionamento estratégico (público-alvo, proposta de valor para os clientes/sociedade, alinhamento com as Diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);

4.1.4.4- Produto 4 - Construção do Mapa Estratégico

- a) Definir e alinhar ao Plano Nacional, os temas e Objetivos Estratégicos;
- b) Definir e alinhar ao Plano Nacional, as perspectivas do Mapa Estratégico;
- c) Construir o modelo de causalidade (relações de causa-efeito entre os objetivos);
- d) Realizar o Workshop de validação com a equipe técnica, Conselho de administração do TJAC e colaboradores.
- 4.1.4.5- Produto 5 - Definição e Detalhamento de Indicadores de Desempenho e Metas de Curto e Longo Prazo
- a) Elaborar o Inventário dos Indicadores existentes e novos que devem ser construídos;
- b) Construir uma Proposta de Indicadores;
- c) Detalhar os Indicadores;
- d) Levantar as Metas existentes;
- e) Simular e calcular as Metas de longo prazo;
- f) Realizar o Workshop de validação com a equipe executiva;
- 4.1.4.6 - Produto 6- Identificação e Priorização de Projetos Estratégicos;
- a) Elaborar o Inventário dos Projetos existentes;
- b) Analisar a aderência dos Projetos com a Estratégia;
- c) Priorizar os Projetos;
- d) Realizar o Workshop de validação com a equipe executiva.
- 4.1.4.7- Produto 7- Elaboração do Plano de Comunicação
- a) Elaborar o Plano de Comunicação em conjunto com a equipe técnica e a Diretoria de Informação Institucional, compreendendo o conjunto de atividades de comunicação interna, que informará o novo Modelo de Gestão Estratégica adotada, de modo a garantir o envolvimento de todos os colaboradores;
- b) Validar as ações de comunicação implementadas.
- 4.1.4.8- Produto 8- Construção do Modelo de Gestão e de um Plano de Implementação;
- a) Identificar atual Modelo de Tomada de Decisão;
- b) Atribuir papéis e responsabilidades sobre a Estratégia;
- c) Definir Modelo e Estrutura para as Reuniões de Gestão;
- d) Definir próximos passos para a implementação;
- 4.1.4.9- Produto 09- Definição e Validação dos fatores críticos de sucesso (FCSs) com os responsáveis;
- a) Capacitar a Equipe Técnica na metodologia;
- b) Realizar reuniões com os responsáveis para identificação;
- c) Workshop para validar os Fatores Críticos de Sucesso (FCSs) com equipe executiva.
- 4.1.4.10- Produto 10- Construção da matriz de Conexão dos processos com os FCSs e plano de melhorias
- a) Realizar a conexão dos FCSs com os processos;
- b) Proceder à análise de suficiência para alcance dos FCSs;
- c) Selecionar as ações/ projetos que capacitam os processos;
- d) Elaborar a Matriz de atendimento dos Fatores Críticos de sucesso pelos processos;
- 4.1.4.11 – Produto 11 – Plano Estratégico documentado.
- a) Confeccionar o Plano Estratégico, com apresentação gráfica e material aprovado pela equipe executiva, em duas versões, sendo:
- Completa (uso interno): 100 exemplares;
  - Comercial (divulgação externa): 300 exemplares.
- b) Disponibilizar o Plano Estratégico no portal de internet/intranet do TJAC para que possa ser acessado pelos públicos interno e externo.
- 4.1.4.12- Produto 12- Plano de Ações para Implementação e relatório técnico final do trabalho.

Consolidar as ações/projetos em um Plano contendo prazos e responsáveis para

garantir e entrega dos FCSs e o alcance das metas de longo prazo;

d. Definir o sistema de monitoramento e controle do Plano de Ações para avaliar o cumprimento das metas (projetos e ações);

c) Elaborar o Relatório Técnico final (relatório com todas as informações e abordagem dos produtos deste termo de referência) e sumário executivo (resumo).

## V. EQUIPE DO PROJETO:

### 5.1.- PELA CONTRATADA:

5.1.1- Deverá ser alocada pela Contratada equipe de consultores, com experiência nos temas abordados por este Termo de Referência. Os trabalhos deverão ser executados, preferencialmente, por 2 (dois) consultores fixos atuando em tempo integral de, no mínimo, 2 (dois) dias por semana. A equipe técnica, em especial, deverá atender ao que trata da capacitação e experiência da equipe técnica, devendo ser composta, no mínimo, por:

a) 1 (um) Coordenador de Projetos com competência profissional para exercer as funções de planejamento, gestão, coordenação, acompanhamento e avaliação de ações e resultados; responsável pela orientação às equipes técnicas para geração de autorizações de serviços; produção de relatórios parciais e finais da execução de projetos, etc. Este profissional deverá comprovar conhecimentos e experiência em coordenação de projeto;

b) 1 (um) Consultor Metodológico com experiência comprovada na aplicação da metodologia do Balanced Scorecard no setor público e/ou privado. Este profissional deve possuir experiência na aplicação da metodologia BSC em projetos semelhantes envolvendo, capacitação em sala de aula e em execução de projetos de gestão estratégica.

5.1.2- O Coordenador e o Consultor Metodológico deverão fazer parte da equipe permanente do projeto e deverão comprovar sua certificação e experiência na aplicação da metodologia do BSC, para atender às exigências de capacitação técnica.

a) Em caso de necessidade imperiosa de substituição de qualquer membro da equipe (Coordenador ou Consultores), seu substituto deverá atender todos os requisitos capacitação técnica;

b) Todos os participantes da equipe deverão comprovar experiência na aplicação da metodologia do BSC e certificação por meio das cópias autenticadas dos certificados, atestados e do currículo do profissional.

### 5.2- PELA CONTRATANTE

5.2.1- A contratante disponibilizará 30 colaboradores para serem treinados na metodologia de Balanced Scorecard (líderes em suas áreas de atuação), para atuarem como facilitadores na execução do Projeto em suas áreas de atuação.

5.2.2- Para facilitação de todo o processo, o TJAC indicará uma Equipe Técnica para facilitar o desenvolvimento das etapas do projeto, no que couber, em conjunto com a Contratada e acompanhar a execução dos trabalhos.

### 5.3. APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

5.3.1- A aprovação dos produtos a serem desenvolvidos e/ou customizados pela Contratada, conforme descrito no item 4 e seus sub-itens, ficará a cargo da Equipe Técnica e, quando couber, do Conselho da Justiça Estadual.

5.3.2- A Equipe Técnica, poderá, quando necessário, ser complementada com supervisores de suas respectivas áreas, para execução e acompanhamento do projeto e terá as seguintes atribuições:

a) Desenvolver, quando couber, em conjunto com a contratada os trabalhos e acompanhar a execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência;

b) Avaliar os produtos conforme os critérios de aceitação deste Termo de Referência;

c) Solicitar alterações nos produtos em caso de não conformidade;

d) Decidir, em conjunto com a Contratada, sobre os fatores impeditivos na execução

do Projeto;

- e) Emitir relatório final de avaliação do produto; e
- f) Emitir termo de aceite, ou não aceite do produto.

5.3.3- A Equipe Técnica deverá apresentar suas análises e relatórios conclusivos em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa do projeto. Em caso de excepcionalidade, este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

5.3.4 - No caso de não conformidade do produto, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover as alterações solicitadas e o trabalho só fluirá novamente quando da entrega das mesmas.

5.3.5- Para a aprovação dos produtos previstos neste Termo de Referência os critérios de aceitação deverão observar:

- a) O cumprimento total do estabelecido no objeto e nas exigências deste Termo de Referência e da entrega dos produtos previstos para cada etapa;
- b) O pleno atendimento aos requisitos previstos no item 4 deste Termo de Referência;
- c) A forma de entrega dos produtos, que deverá estar sob a forma de relatório técnico (relatório com todas as informações) e sumário executivo (resumo) tendo como requisitos mínimos o estabelecido na descrição dos produtos e os resultados obtidos;
- d) A formatação deverá estar em conformidade com os padrões utilizados pelo TJAC (Sistema normativo/identidade visual) e deverá estar disponível, em formato eletrônico e impresso;
- e) Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados, até que sejam repostos pela consultoria. A aprovação do produto ficará condicionada a esta reposição.

## VI- FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados conforme a aprovação dos produtos de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela a seguir:

Produtos	Especificação	Prazo Estimado (semanas)	Percentual de pagamento
Produto 1	Aprovação do Plano de Trabalho ajustado (4.1.4.1)	4	20
Produto 2	Aprovação do Relatório de Capacitação na metodologia BSC (4.1.4.2)		
Produto 3	Workshop de validação do Entendimento da Estratégia: (4.1.4.3)		
Produto 4	Workshop de validação com a equipe executiva da construção do Mapa Estratégico (4.1.4.4)	4	
Produto 5	Workshop de validação para definição e detalhamento de Indicadores de Desempenho e Metas de Curto e Longo Prazo (4.1.4.5)		
Produto 6	Workshop de validação da Identificação e Priorização de Projetos Estratégicos (4.1.4.6)	2	30
Produto 7	Plano de Comunicação aprovado e implementado (4.1.4.7)		2
Produto 8	Aprovação do Modelo de Gestão e de um Plano de Implementação (4.1.4.8)		
Produto 9	Workshop de validação dos Fatores Críticos de Sucesso com os responsáveis (4.1.4.9)	3	30
Produto 10	Aprovação da Matriz de atendimento dos FCSs pelos processos e o de Plano de Ação para atingir as estratégias (4.1.4.10)	3	20
Produto 11	Plano Estratégico documentado: Versão integral e comercial		
Produto 12	Aprovação do Plano de Ação e do relatório técnico final do trabalho (4.1.4.12)		

## VII - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1- A execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser concluída em até 4,5 (quatro virgula cinco) meses a partir da data da contratação e o prazo do contrato será de

um ano.

7.1.2 Após a finalização dos trabalhos e ainda, durante a vigência do contrato, a empresa prestará esclarecimentos e prestará orientação a equipe técnica quando esta solicitar.

#### VIII - RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO

8.1 - Os recursos financeiros para custear as despesas com a contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão provenientes do Orçamento de 2014, Programa de Trabalho - , Elemento de Despesa 3390 35, Serviços de Consultoria.

#### IX - GESTOR DO CONTRATO

9.1- Caberá ao Diretor da DIGES à gestão do Contrato, sendo responsável por emitir as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, e autorizar os pagamentos correspondentes, após aprovação dos produtos pela Equipe Técnica.

#### X- LOCAL E INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1- Os trabalhos deverão ser realizados no Edifício Sede do TJAC ou outra Unidade julgada conveniente para realização das Atividades, Rio Branco-AC.

10.2- Caberá ao TJAC oferecer a infraestrutura física, tecnológica e pessoal (equipe técnica) adequadas à realização do Trabalho, tais como: sala para os treinamentos teóricos e práticas e para os trabalhos da consultoria; Microcomputador; Projetor e outros que se fizerem necessários.

#### XI- CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - As propostas encaminhadas deverão ser avaliadas tendo como parâmetros sua qualidade técnica e competitividade financeira (preço), conforme pontuação descrita no Edital.

Rio Branco-AC, 10 de janeiro de 2014

HÉLIO OLIVEIRA DE CARVALHO  
Gerente de Planejamento Estratégico e Orçamento

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b></p> <p>20211207u26178088000120</p>	Número da Nota <b>00000401</b>										
	Data e Hora de Emissão <b>06/12/2021 16:12:34</b> Código de Verificação <b>QEZM-TWCX</b>										
<p align="center"><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>26.178.088/0001-20</b>      Inscrição Municipal: <b>5.562.741-2</b>                  Nome/Razão Social: <b>STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME</b>                  Endereço: <b>R VISCONDE DA LUZ 134, APTO 75 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - CEP: 04537-070</b>                  Município: <b>São Paulo</b>      UF: <b>SP</b></p>											
<p align="center"><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b> BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.</b>                  CPF/CNPJ: <b>07.986.222/0001-74</b>      Inscrição Municipal: <b>3.517.249-5</b>                  Endereço: <b>R FUNCHAL 418, 7º ANDAR, CONJUNTO 70 - VILA OLIMPIA - CEP: 04561-060</b>                  Município: <b>São Paulo</b>      UF: <b>SP</b>      E-mail: <b>----</b></p>											
<p align="center"><b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>----</b>      Nome/Razão Social: <b>----</b></p>											
<p align="center"><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Prestação dos serviços de: <b>Planejamento Estratégico Biogen</b></p> <p>PO número: <b>12467</b>                  Valor da Parcela: <b>R\$96.740,00</b></p> <p>Referente: <b>50% Restabte FASE I</b>  <b>35% FASE II</b></p> <p>EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - ISENTA DE RETENÇÕES FEDERAIS                  ATENDENTE A TODOS OS QUESITOS DO ANEXO I - SERVIÇOS PRESTADOS PELO TITULAR</p> <p>Valor aproximado de Tributos (Lei 12.741)                  Fonte: IBPT (12,75%)      R\$ 12.334,35</p> <p>Dados para crédito bancário:                  BANCO ITAÚ S/A - 341                  Ag. 0742Cta. Cor.10.776- 6</p>											
<p align="center"><b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 96.740,00</b></p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td align="center">-</td> <td align="center">-</td> <td align="center">-</td> <td align="center">-</td> <td align="center">-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)							
-	-	-	-	-							
Código do Serviço <b>05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>											
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)							
0,00	*	*	*	0,00							
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte									
-	-	-									
<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14 097/2005; (2) Documento emitido por MF ou FPP optante pelo Simples Nacional;</p>											

 20211013u26178088000120	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b>			Número da Nota <b>00000387</b>	
				Data e Hora de Emissão <b>13/10/2021 10:10:53</b>	
				Código de Verificação <b>MGDS-DGLK</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
	CPF/CNPJ: <b>26.178.088/0001-20</b>		Inscrição Municipal: <b>5.562.741-2</b>		
	Nome/Razão Social: <b>STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME</b>		Endereço: <b>R VISCONDE DA LUZ 134, APTO 75 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - CEP: 04537-070</b>		
Município: <b>São Paulo</b>		UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: <b>FUND PREV COMP SERV PUB FED PODER EXECUTIVO</b>					
CPF/CNPJ: <b>17.312.597/0001-02</b>		Inscrição Municipal: <b>---</b>			
Endereço: <b>PS SCN Quadra 2 - Asa Norte - CEP: 70712-900</b>					
Município: <b>Brasília</b>		UF: <b>DF</b>	E-mail: <b>codes.gepes@funpresp.com.br</b>		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>----</b>		Nome/Razão Social: <b>----</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Prestação dos serviços de: <b>Treinamento e Oficinas de Indicadores de Desempenho</b> Via online - plataforma da ZOOM  Valor Total dos serviços: <b>R\$63.000,00</b>  EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - ISENTA DE RETENÇÕES FEDERAIS ATENDENTE A TODOS OS QUESITOS DO ANEXO I - SERVIÇOS PRESTADOS PELO TITULAR  Valor aproximado de Tributos (Lei 12.741) Fonte: IBPT (12,75%) R\$ 8.032,50  Dados para crédito bancário: BANCO ITAÚ S/A - 341 Ag. 0742Cta. Cor.10.776- 6					
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 63.000,00</b>					
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	
-	-	-	-	-	
Código do Serviço					
<b>05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
<b>0,00</b>	^	^	^	<b>0,00</b>	
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;					

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20210610u26178088000120	Número da Nota <b>00000342</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>10/06/2021 08:14:11</b>			
	Código de Verificação <b>H3YN-WX7C</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>26.178.088/0001-20</b> Inscrição Municipal: <b>5.562.741-2</b> Nome/Razão Social: <b>STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME</b> Endereço: <b>R VISCONDE DA LUZ 134, APTO 75 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - CEP: 04537-070</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>21.551.379/0007-93</b> Inscrição Municipal: <b>8.266.565-6</b> Endereço: <b>R ALEXANDRE DUMAS 01976 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04717-004</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>servicesinvoice@bd.com</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Prestação dos serviços de: Plano Estratégico de negócios para BD-IDS # Pedido de Compra: 6400276433 Item: 1705 Mão de Obra INCL temp prest serv desp Valor dos Serviços: R\$30.000,00 Referente: 30% EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - ISENTA DE RETENÇÕES FEDERAIS ATENDENTE A TODOS OS QUESITOS DO ANEXO I - SERVIÇOS PRESTADOS PELO TITULAR Valor aproximado de Tributos (Lei 12.741) Fonte: IBPT (12,75%) R\$ 3.825,00 Dados para crédito bancário: BANCO ITAÚ S/A - 341 Ag. 0742Cta. Cor.10.776- 6				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 30.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	^	^	^	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20211110u26178088000120	Número da Nota <b>00000392</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>10/11/2021 10:43:17</b>			
	Código de Verificação <b>NF43-RF15</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>26.178.088/0001-20</b> Inscrição Municipal: <b>5.562.741-2</b> Nome/Razão Social: <b>STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME</b> Endereço: <b>R VISCONDE DA LUZ 134, APTO 75 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - CEP: 04537-070</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>INSTITUTO SERZEDELLO CORREA ISC TCU</b> CPF/CNPJ: <b>00.414.607/0024-04</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Endereço: <b>LOC SEPN S/N, LOTE 07 - QUADRA 514 - ASA NORTE - CEP: 70310-500</b> Município: <b>Brasília</b> UF: <b>DF</b> E-mail: <b>isc_financeiro@tcu.gov.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Prestação dos serviços de: <b>Treinamento Online Gestão Ágil da Estratégia com o OKR realizado nos dias 25 e 26 de Outubro</b>  Nota de Empenho 20712467 Destinatário: <b>Instituto Serzedello Corrêa;</b> Endereço: <b>Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3 Lote 3 , - Brasília/DF. CEP: 70.200-003;</b> CNPJ: <b>00.414.607/0024-04:50% da FASE 1</b> Telefone: <b>(61) 3316-5826.</b>  Valor Total dos Serviços: <b>R\$20.000,00</b>  EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - ISENTA DE RETENÇÕES FEDERAIS ATENDENTE A TODOS OS QUESITOS DO ANEXO I - SERVIÇOS PRESTADOS PELO TITULAR  Valor aproximado de Tributos (Lei 12.741) Fonte: IBPT (12,75%) R\$ 2.550,00  Dados para crédito bancário: BANCO ITAÚ S/A - 341 Ag. 0742Cta. Cor.10.776- 6				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 20.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	^	^	^	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

Data e hora da consulta: 13/10/2021 17:30

Usuário: \*\*\*.600.002-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
80020	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A.REGIAO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
02.395.868/0001-63	AV T-51 COM T-1, Nº 1403,LTS 7/22QD T-22, SETOR BUENO GOI NIA	74215-901
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
GOIANIA	GO	(062) 3222-5628

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2021	NE	470

## Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	168205	0100000000	339039	80048	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
13/10/2021	Ordinário	6600/2021	-	13.000,00

## Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
26.178.088/0001-20	STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIA	04537-070
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
VISCONDE DA LUZ 134 APT 75 VILA NOVA CONCEICAO	SP	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SAO PAULO	SP	

## Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
94	INEXIGIBILIDADE	25	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>	
LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-	

## Descrição

Contratação de profissional por meio de empresa para ministrar treinamento na modalidade on-line conforme projeto básico (doc. 049)

## Local da Entrega

-

## Informação Complementar

-

## Sistema de Origem

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	13/10/2021 17:00:32	Alteração

Data e hora da consulta: 13/10/2021 17:30

Usuário: \*\*\*.600.002-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	13.000,00

**Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Curso: Implantação de indicadores de desempenho na prática. Período previsto: 10 a 12/11/2021. Valor total: R\$ 13.000,00. Declaração de inexigibilidade (doc. 074). Certidões negativas (docs. 038/041). Penalidades: conforme item 9 do projeto básico.	13.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/10/2021	Inclusão	1,00000	13.000,0000	13.000,00

## Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

ALVARO CELSO BONFIM RESENDE

\*\*\*.841.241-\*\*

13/10/2021 16:20:11

**Gestor Financeiro**

FLAVIA FERREIRA SOUZA

\*\*\*.327.341-\*\*

13/10/2021 17:00:32



<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>		<b>40101.0017.17.0000048-6</b>
<b>Nº Pedido (PED):</b> 40101.0017.17.0000052-5		<b>Data de Emissão:</b> 30/10/2017	
<b>Nº Pedido (PAD):</b> *** ** *			
<b>Data de criação do doctº:</b> 30/10/2017		<b>Nº Instrumento:</b> 40101.0017.17.0000007-1	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		<b>Unidade Gestora:</b> 0017 - Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE	
<b>Projeto/Atividade:</b> 7358 - Implementação de Subsistema de Planejamento, Gestão e Monitoramento Estratégico - Siplage		<b>Recurso:</b> Normal	<b>Tipo de Empenho:</b> Ordinário
<b>Modalidade de Licitação:</b> Inexigibilidade - art. 60		<b>Nº Referência Licitação:</b> 4010100171700000071	<b>Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação</b> Lei 9.433/05, art. 60, inc.II
<b>Subfonte - Convênio Federal:</b>	<b>Nº IC - Convênio Federal:</b> *****	<b>Restos a Pagar</b> Não	<b>Transferido - Restos a Pagar</b> Não

<b>DADOS DO CREDOR</b>	
<b>Código:</b> 2017.25017-6	
<b>Nome:</b> Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda	
<b>Endereço:</b> Rua Visconde Da Luz., 134	
<b>Bairro:</b> Vila Nova Conceição	<b>Município:</b> São Paulo
<b>CEP:</b> 05.630-120	<b>UF:</b> SP
<b>CPF/ CNPJ/ IG:</b> 26.178.088/0001-20	<b>Insc. Estadual:</b> *** ** *
<b>RG:</b> *** ** *	

<b>DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO</b>	
<b>Dotação Orçamentária:</b> 40101.0017.03.122.261.7358.9900.33903900.0100000000.1	
<b>Valor Total do Empenho (R\$):</b> *** 18.000,00	<b>Valor por Extenso:</b> DEZOITO MIL REAIS *****
<b>Histórico:</b> Empenho do PED Nº 40101.0017.17.0000052-5 Contratação da empresa Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda para realização da Capacitação em Implantação de Indicadores de Desempenho na prática conforme processo 003.0.25996/2017 e Parecer 983/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.	
<b>Data de Autorização da Despesa:</b> 30/10/2017	<b>Ordenador de Despesa:</b> Marcelo Henrique Guimarães Guedes
<hr/> Marcelo Henrique Guimarães Guedes Ordenador de Despesa	
<b>Observações:</b> Situação do EMP: Empenho (EMP) normal	



**Nota de Empenho - NE**

Nº do Documento: 2015NE000477

Data de Emissão: 23/03/2015

Unidade Gestora: 50901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº do Processo: 02352015

Credor: 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/CPF: 04.833.048/0001-31

Endereço: RUA BANDEIRA PAULISTA, 477 5 ANDAR BAIRRO ITAIM BIBI

UF: SP

CEP: 07600000

Cidade: SAO PAULO

Origem do Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Esfera: 10 - Orçamento Fiscal. UO: 5901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Funcional Programática: 10.05901.02.061.0003.2045.0010 - Assessoria de Planejamento

Fonte: 0240000000. Natureza de Despesa: 339000. UG Responsável: 50901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Ref. Dispensa: ART. 25, II c/c art. 13, VI da Lei n. 8.666/93

Empenho Origem: 4 - OUTROS. Acordo: 4 - OUTROS. Licitação: 6 - INEXIGIBILIDADE. Modalidade: 1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho:

62.802,77

Sessenta e Dois Mil Oitocentos e Dois Reais e Setenta e Sete centavos

**Item da Despesa:**

Natureza de Despesa: 33903503 - CONSULT. NAS AREAS DE PLANEJAMEN. E PESQUISA - PF

Valor Solicitado: 62.802,77

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0,00	0,00	62.802,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Descrição dos Itens**

Item	Unid. Medida	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Unidade	CONTRATO Nº 01.020/2015;serviços de consultoria visando à elaboração de indicadores estratégicos, metas e priorização de projetos estratégicos utilizando a Metodologia Balanced Scorecard (BSC) a fim de concluir o Plano Estratégico 2015-2020 do PJMS, como desdobramento do Planejamento Estratégico do CNJ 2015-2020. Demais detalhes no Termo de Referência e Proposta Comercial. VIGENCIA; Conforme Contrato. Área Solicitante: Assessoria de Planejamento TJMS	1	62.802,77	62.802,77

Local: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Total ou a transportar: R\$ 62.802,77

Observação:

Justificativa:

Data Entrega: 23/03/2015

Responsável pela Emissão:

Maura Deraldina Freitas de Oliveira

Responsável pela Impressão:

Maura Deraldina Freitas de Oliveira

Ordenador da Despesa:

JÚLIO DIAS DE ALMEIDA

Identificador único

7944a1c4-5b44-45cc-bcd4-bb7ea72d914f

23/3/2015 14:57

Página 1 de 1

Data e hora da consulta: 04/02/2022 15:59

Usuário: \*\*\*.283.628\*\*

Impressão Completa

ANA CAROLINA PESCARINI

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
80009	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A.REGIAO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
02.578.421/0001-20	AV.PRESIDENTE ANTONIO CARLOS Nº 251 CENTRO_RIO DE JANEIRO	20020-010
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	(021) 2380-6150

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2022	NE	238	2022PE000005

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	168048	0100000000	339039	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
04/02/2022	Ordinário	0000405/22	-	6.300,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>	
26.178.088/0001-20	STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIA	04537-070	
<b>Endereço</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
VISCONDE DA LUZ 134 APT 75 VILA NOVA CONCEICAO	SAO PAULO	SP	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
94	INEXIGIBILIDADE	25	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 8.666 / 1993					

#### Descrição

E SEM CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA PRÁTICA - ESACS (PROAD 405/2022)

#### Local da Entrega

-

#### Informação Complementar

-

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN



Data e hora da consulta: 04/02/2022 15:59  
 Usuário: \*\*\*.283.628-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	6.300,00

**Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA PRÁTICA ONLINE CARGA HORÁRIA: 12 HORAS/AULA  IMPORTANTE NESTA FORMALIZACAO: AS PENALIDADES E SANCOES ESTAO PREVISTAS NA LEI 8.666/93 E NO ART. 3º - ATO 18/2017 DO TRT/1ª REGIAO. DEMAIS CONDICÕES E ESPECIFICACOES CONFORME DOCUMENTACAO CONSTANTE NO PROCESSOELETRONICO PROAD Nº 405/2022	6.300,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/02/2022	Inclusão	6,00000	1.050,0000	6.300,00

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**

LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA  
 \*\*\*.259.037-\*\*

**Gestor Financeiro**

MARIA DO HORTO HOFFMANN DE SOUZA  
 \*\*\*.250.017-\*\*  
 04/02/2022 15:07:46

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/02/2022 15:53:45	Alteração

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20211221u26178088000120	Número da Nota <b>00000413</b> Data e Hora de Emissão <b>21/12/2021 17:30:59</b> Código de Verificação <b>MCHE-A5SK</b>			
	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>26.178.088/0001-20</b> Inscrição Municipal: <b>5.562.741-2</b> Nome/Razão Social: <b>STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME</b> Endereço: <b>R VISCONDE DA LUZ 134, APTO 75 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - CEP: 04537-070</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.</b> Inscrição Municipal: <b>1.069.937-6</b> CPF/CNPJ: <b>61.074.175/0001-38</b> Endereço: <b>AV DAS NACOES UNIDAS 14261, ANDAR 17 AO 21 ALA A - VILA GERTRUDES - CEP: 04794-000</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>tributos@mapfre.com.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: ----      Nome/Razão Social: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Prestação dos serviços de: Apoio à Gestão Estratégica  Valor Total dos Serviços: R\$39.000,00 Referente: Dezembro  EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - ISENTA DE RETENÇÕES FEDERAIS ATENDENTE A TODOS OS QUESITOS DO ANEXO I - SERVIÇOS PRESTADOS PELO TITULAR  Valor aproximado de Tributos (Lei 12.741) Fonte: IBPT (12,75%)      R\$ 4.972,50  Dados para crédito bancário: BANCO ITAÚ S/A - 341 Ag. 0742Cta. Cor.10.776- 6				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 39.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Processo 220.776/17. ESPÉCIE: Contrato Nº 2017/183.0- firmado com a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 08.307.120/0001-48. OBJETO: Prestação de serviços continuados nas áreas de remoção e arrumação de cargas, móveis e assemelhados e serviços de padoleiro. Pregão Eletrônico n. 115/17. VIGÊNCIA: 22/10/17 a 21/10/18. VALOR: R\$ 6.979.865,16.

Processo 150.242/2015. ESPÉCIE: Contrato Nº 2016/149.2 - firmado com a FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP. OBJETO: Prestação de serviços gerais continuados de limpeza e conservação. AMPARO LEGAL: alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI Nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: formaliza a redução aproximada de 8,23% do valor original mensal atualizado do contrato, decorrente da supressão de 9 postos de servente masculino e de 12 postos de servente feminino, a partir de 30/9/17. VALOR: R\$10.423.512,29.

**SENADO FEDERAL**  
DIRETORIA-GERAL

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 17/2017**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO SENADO FEDERAL, designada pelo Ato do Diretor Geral nº 846 de 16/8/2000, publicado no Diário do Senado Federal, de 17/8/2000 e de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Nº 01/2017 -CMO, baseada na Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional e aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Coordenação de Arquivo procederá à eliminação dos documentos referidos na listagem, relativos ao período de 01/01/2007 a 31/12/2011.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer o desentranhamento de documentos ou cópias de peças, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2017.  
CARLA MENDES DE JESUS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2017 - UASG 020001**

Nº Processo: 200006942/2017-00. PREGÃO SISPP Nº 100/2017. Contratante: SENADO FEDERAL - CNPJ Contratado: 19892624000199. Contratado : NUCTECH DO BRASIL LTDA -Objeto: Fornecimento de equipamentos de rais-x para inspeção de volumes destinados SPSF. Fundamento Legal: Lei Nº 8666/93 . Vigência: 03/11/2017 a 02/11/2018. Valor Total: R\$858.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE801096. Data de Assinatura: 03/11/2017.

(SICON - 07/11/2017) 020001-00001-2017NE000013

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 0046/2017. Processo: 200.008980/2017-99. Firmada com a empresa SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 37.118.817/0001-79. Modalidade: Pregão Eletrônico 103/2017. Objeto: fornecimento de insumos gráficos diversos para utilização no Serviço de Acabamento Gráfico e Offset do Parque Gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF) - (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 34 e 36). Valor Global Estimado: R\$ 371.411,60. Vigência: início: 06/11/2017 - final: 05/11/2018. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: José de Ribamar da Silva Aguiar.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato CT2014/0013, celebrado com a empresa MBA TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP. CNPJ Nº 05.769.362/0001-65. Processo: 200.003079/2017-21. Data da Assinatura: 03/11/2017. Objeto: Revisão, Reajuste e Repactuação, o valor anual estimado do Contrato passa de R\$ 2.346.453,24 para R\$ 2.292.073,28, com vigência a partir de 03/11/2017. Programa de Tre-

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº processo: 011892/2017. Objeto: Participação de servidores deste Tribunal no Evento Interno: "Gestão Estratégica de Riscos - uma visão integrada". Contratado: Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 31/10/2017, Armando Akio Santos Doi, Secretário de Administração e Finanças. Ratificação: em 06/11/2017, por Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Contrato nº. 21/2017 celebrado entre o STF e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, publicado no dia 03/11/2017, no DOU-Seção 3, fl. 146, onde se lê: "25/10/2017"; leia-se: "30/10/2017".

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 21/2017, firmado entre o TSE e o Estado do Rio Grande do Sul. OBJETO: Viabilizar ao TSE o acesso aos dados mantidos em registro pelo Governo do Estado do RS e que são gerenciados pela SSP-RS, colhidos por ocasião dos procedimentos de emissão do Registro de Identificação Civil; e viabilizar à SSP-RS o acesso a serviços ofertados pelo TSE de autenticação biométrica do eleitor, consultas à base do Cadastro de Eleitores e de consulta à lista de validação e coincidências biométricas. VIGÊNCIA: 05(cinco) anos a contar da data da publicação. ASSINATURA: 23/10/2017. ASSINAM: Ministro Gilmar Mendes, Presidente do TSE, Des. Carlos Cini Marchionatti, Presidente do TRE-RS, José Ivo Sartori, Governador do Estado do RS e Cezar Schirmer, Secretário da SSP-RS. Procedimento SEI nº 2017.00.000012209-0.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/10/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Solução de Gerenciamento, Verificação e Análise de Performance Digital dos Serviços, Negócios, Aplicações e Infraestrutura do Tribunal Superior Eleitoral com suporte da solução, incluindo atualização da versão, a prestação de serviço de implantação tecnológica da Solução e a prestação de serviços especializados associados à Solução, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA  
Pregoeira

(SIDE - 07/11/2017) 070001-00001-2017NE000147

**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato TSE nº 62/2017, firmado entre o TSE e a empresa J.A. Assistência Técnica em Equipamentos Odontológicos LTDA. - CNPJ 01.371.628/0001-66. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos odontológicos. VALOR: R\$ 30.992,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 12 meses. ASSINATURA: 07.11.2017. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e José Antônio dos Santos, Sócio-Gerente, pela Contratada. PA nº 2017.00.000001244-9.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 83/2017**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: LS Serviços de informática e Eletrônica Ltda. - EPP.

EX

Processo STJ 124/2017. CRE Ltda. CNPJ: 26 Assistência e A Assistência aos Artigo 230 da I ASSINATURA: SIGNATARIOS: Fatima Coelho

Processo STJ 125/2017. CF 23.945.568/000 e Atendimento aos Servidores Lei n. 8.112/9C TURA: 31/10/2 TÁRIOS: Walte Gomes - Crede

SEC

EXTR/

Processo STJ 15 Imprensa Nac de serviço de ac 1, 2 e 3.. VIG art. 25, caput, d Licitação. VAL CAMENTÁRIC VALOR de RS NATÁRIOS: W Miranda Macha

TRIBU

EDI CONVO

O Min tendo em vista Concurso Públi de pessoal da Si de cadastro de 3, edição de 1 04/2017 de Con disponível no sosfcc.com.br a

P

Comun cada no D.O.U - Prestação de s final de residu Edital: 08/11/2017. Safs Qc ou www.con Entrega das Pr www.comprasn 14h30 no site v

(SIDE - 07/11

PREGÃO

Nº Processo: TS sição de produ Edital: 08/11/2017. Safs Qc ou www.con Entrega das Pr www.comprasn 14h30 no site v

(SIDE - 07/11

PREGÃO

Nº Processo: T tação de serviç de ligações na lizando o pref 08/11/2017 de ( Qd 8, Lt 1, B1 / nrasovermame

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2021 | Edição: 205 | Seção: 3 | Página: 169

Órgão: Tribunal de Contas da União/Secretaria-Geral de Administração

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Processo: TC 042.015/2021-9; b) **CONTRATANTE: Instituto Serzedello Corrêa/TCU** - CNPJ 00.414.607/0024-04; c) **CONTRATADO: STEX Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda.** - CNPJ 26.178.088/0001-20; d) Objeto: Contrato de empresa para prestação de serviços de treinamento: Gestão Ágil da Estratégia com OKR; e) Fundamento Legal: art. 25, inciso II, da Lei 8666/93; f) Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); g) Nota de Empenho: 2021NE000207, de 22/10/2021; h) Autorização: Ana Cristina Melo de Pontes Botelho, Diretora-Geral do Instituto Serzedello Correa; i) Ratificação: Lucio Flavio Ferraz, Secretário-Geral de Administração.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**PARECER MP-ES/ASAD n.º 114/2015**

**EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e capacitação para implementação de novo modelo de gestão estratégica e alinhamento organizacional do MPES. Essencialidade da implementação de um plano estratégico de qualidade no MPES. Serviço técnico especializado e de caráter singular. Escolha da empresa. Notória especialização. Particularidades e justificativa da demanda. Inexigibilidade de licitação. Artigo 25, inciso II c/ artigo 13, incisos I, III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade jurídica. Recomendações.**

**Processo n.º 17222/2014**

**Assunto: MEMORANDO/AGE/Nº 004/2014**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

**1 – RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo com vistas a promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa 3GEN Gestão Estratégica, para prestação de serviços de consultoria técnica e capacitação de pessoal para implementação de novo modelo de gestão estratégica e alinhamento organizacional no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sob demanda e indicação da Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada – AGE.

Para instrumentalizar a pretensão que ora se apresenta, os autos do processo, até o momento, encontram-se instruídos, em síntese, com a seguinte documentação: (i) exposição da demanda e justificativa da AGE (fl. 01); (ii) termo de referência para embasar a pretensa contratação (fls. 04/14); (iii) apresentação da empresa indicada, os currículos resumidos de seus sócios e a proposta comercial (fls. 18/57); (iv) alteração no contrato social da empresa (fls. 58/61; 222/223); (v) certidões negativas (fls. 62/65; 215/221); (vi) cópia dos documentos de identificação dos sócios (fls. 66/69); (v) currículos integrais dos sócios e consultores (fls. 70/103); (vi) cópias de contratos celebrados e executados pela empresa indicada com outros entes públicos de objeto semelhante ao ora apresentado (fls. 104/115; 117/125; 127/134; 136/142; 145/148; 152/207); (vii) atestados de capacidade técnica fornecidos pelos entes aos quais a empresa já prestou serviços de mesma natureza (fls. 116; 126; 135; 143/144; 149/151; 203/209); (viii) mapa comparativo dos preços praticados pela empresa contratada junto a outros órgãos públicos (fls. 210/211); (ix) manifestação do PGJ (fl. 212); (x) ciência da Gerência Geral (fl. 213); (xi) dados bancários da empresa (fl. 214); (xii) das informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender à despesa (fls. 226/228 e 231); (xiii) manifestação da ASCI (fl. 230); (xiv) parte do relatório preliminar do CNMP que aponta a necessidade de reformulação do plano estratégico do MPES (fls. 232).



É o breve relatório. Vieram os autos à ASAD – Assessoria Administrativa, por força do art. 114, inciso III, do Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Espírito Santo<sup>1</sup> (fl. 231), passo à sua análise.

## 2 – PARECER

Primeiramente, insta ressaltar que, no exercício de sua competência consultiva, não incumbe a esta assessoria o exame de critérios eminentemente técnicos ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública na celebração da pretensa contratação, restringindo-se à indicação das hipóteses legais referentes à espécie, nos moldes do Parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup>.

No caso dos autos, especialmente, limito-me ao exame jurídico-legal acerca da possibilidade de se realizar a contratação que ora se apresenta por meio de inexigibilidade de licitação, partindo da indicação de determinada empresa e da justificativa lançada pela área demandante que, por dispor de fé pública, tomo-a como verídica, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e fundamentos postos nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Pois bem. Como relatado, a Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada – AGE, atenta à essencialidade do Plano Estratégico MPES 2025, institucionalizado, em termos teóricos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES por ocasião do Plano Estratégico do Governo do Estado (Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025) – que, inclusive, já foi atualizado –, pretende realizar a contratação de empresa técnica especializada na área de gestão estratégica, para prestação de serviços de consultoria técnica e capacitação de pessoal, com implementação de um novo modelo de gestão estratégica e alinhamento organizacional do MPES, conforme justificativa exposta às fls. 01, 03 e 05/06, que, em síntese, dispõe o seguinte:

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES elaborou, em 2010, com base no Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025, o Plano Estratégico MPES 2025. No entanto, a execução do planejamento não alcançou os níveis desejados.

Considerando a importância da revisão e atualização periódica da estratégia para incorporação das pretensões futuras ao que foi materializado, com definição de novas prioridades e diretrizes, recentemente foi lançado o Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2030.

Assim sendo, é possível também entender a relevância da atualização do Plano Estratégico MPES 2025 e do estabelecimento de um padrão de governança que garanta a

<sup>1</sup> Regimento da Estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo: “Art. 114. Compete à ASAD – Assessoria Administrativa as seguintes atividades básicas: [...] III analisar os processos de licitação e outros de cunho administrativo para avaliação jurídica.”

<sup>2</sup> Lei Federal nº 8.666/1993. “Art. 38 [...] Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”



sua execução, definindo prioridades e metas, principalmente, para garantir o avanço contínuo dos serviços prestados pela instituição.

No que tange ao alinhamento organizacional, percebe-se que a estrutura operacional e a organização das rotinas do MP-ES não estão desenhadas com enfoque no aproveitamento ideal dos recursos humanos e materiais, sendo necessário, então, o estabelecimento de parâmetros voltados para eficiência e economicidade administrativas.

[...]

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo não dispõe, em seu quadro de pessoal, de membros e servidores habilitados para a condução da revisão estratégica e do alinhamento organizacional [...]

A consultoria terá caráter multiplicador, uma vez que estará garantida a transferência de conhecimento de metodologias e técnicas específicas a membros e servidores do MP-ES por meio da capacitação, do desenvolvimento de habilidades e do fornecimento de ferramentas, preparando-os para atuar como agentes desenvolvedores das atividades necessárias ao atingimento das metas estratégicas.

Ressaltamos que outros Ministérios Públicos, a exemplo dos Estados do Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Acre e Paraíba, ao definirem sua estratégia, apoiaram-se também em consultorias especializadas para implementação de soluções que assegurassem a execução de programas e projetos com foco nos resultados.

[...]

Como reforço de fundamentação, segue colacionada, à fl. 232 dos autos, parte do relatório preliminar, a que esta Assessoria teve acesso, produzido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público por ocasião da inspeção ocorrida recentemente no MPES, que, convergindo às razões expostas inicialmente pela área demandante em seu memorando inaugural (fl. 01), aponta o seguinte:

**a) Necessidade imediata de estruturar de forma adequada um conjunto de profissionais para exercerem as atividades relacionadas ao planejamento da instituição.**

**b) Necessidade de revisão do Plano Estratégico 2015, para atender o pressuposto de envolvimento e participação dos integrantes da Instituição, na busca dos resultados estabelecidos no Plano.**

**c) Necessidade das estruturas formais existentes criarem rotinas de acompanhamento e avaliação do processo de planejamento da Instituição.**

Trata-se, assim, não apenas de premente demanda da entidade ministerial, mas também de cumprimento às exigências do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, disciplinadas em seu Manual do Ordenador de Despesas<sup>3</sup>, que estabelece, no âmbito dos Ministérios Públicos, a obrigatoriedade do planejamento estratégico enquanto ferramenta para se “*se pensar previamente o que será feito, como será feito e os métodos de avaliação dos resultados*”, objetivando “*fornecer serviços à sociedade de forma que os recursos físicos e financeiros alcancem os melhores resultados em relação à missão constitucional e legal de cada órgão*”<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Brasília: 2014, pág. 93/103.

<sup>4</sup> Ibidem. P. 93.



Em recorte, o CNMP<sup>5</sup>, em seu Manual supracitado, define o “planejamento” ora pretendido como uma responsabilidade do ordenador de despesas na administração e gerência do patrimônio público, dispondo que:

Devido ao caráter legalista da administração pública brasileira, as autoridades dos órgãos precisam fazer com que os instrumentos legais vigentes atuem em sincronia. Apenas um planejamento adequado consegue integrar os objetivos constantes na Constituição Federal (ou lei de formação do órgão) ao planejamento administrativo-financeiro do ente federativo como o PPA, LDO e LOA e aos critérios de transparência da atividade pública exigidos pela Lei de Acesso à Informação.

[...] Cabe às administrações públicas estabelecer quais objetivos efetivamente cumprem as obrigações da natureza do órgão. A partir de então, para que o cidadão compreenda os resultados alcançados pelo órgão, cada objetivo deve ser avaliado em relação aos seus indicadores e metas.

[...]

O CNMP, por meio da Resolução nº 74/2011 afirmou a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o planejamento estratégico da instituição.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, dentre outras inovações, introduziu o art. 130-A, na Constituição Federal de 1988, que criou o Conselho Nacional do Ministério Público, atribuindo-lhe o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros e a competência do conselho está discriminado no § 2º:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

[...]

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Nesse diapasão, resta patente a preponderância das disposições do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da atuação administrativa dos Órgãos que integram o Parquet. Trata-se de Instituição paradigma para os Jurisdicionados.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a competência do Conselho para fiscalizar os atos administrativos no âmbito de suas atribuições, assim como o efeito vinculante dos atos regulamentares expedidos pela Instituição:

EMENTA Mandado de segurança. Ato do Conselho Nacional do Ministério Público. Competência reconhecida para fiscalizar os princípios que regem a Administração Pública, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal. Cessão de servidor público. Ausência dos pressupostos legais objetivos. Prevalência de interesse público sobre o privado. Improriedade do debate. Impossibilidade de dilação probatória.

<sup>5</sup> Manual do Ordenador de Despesa. Brasília: 2014. P. 93/96.



Segurança indeferida. 1. Competência do Conselho Nacional do Ministério Público para promover a fiscalização dos princípios constitucionais da Administração Pública, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre eles o princípio da moralidade, que rege a vedação ao nepotismo. 2. É inexecuível a precisão dos interesses públicos e privados envolvidos, ressalvando-se, ademais, a obrigatoriedade de o Poder Público pautar seus atos pelo respeito aos princípios da administração pública, em especial, no caso dos autos, aos da legalidade e da impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88). 3. A edição de atos regulamentares ou vinculantes por autoridade competente para a orientação da atuação dos demais órgãos ou entidades a ela vinculados quanto à configuração do nepotismo não retira a possibilidade de, em cada caso concreto, proceder-se à avaliação das circunstâncias à luz do art. 37, caput, da CF/88. 4. Segurança indeferida. (MS 31697, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 11/03/2014, PROCESSO)

Tem-se, com isso, enaltecida a essencialidade da implementação de um plano estratégico atual e exitoso para o MPES, pois referente ao aprimoramento de projetos e processos organizacionais, com reflexos profundos e duradouros no próprio desempenho da Instituição no futuro.

Para tanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos para esse fim alinha essa relatada necessidade de revisão, com implementação de excelência, de um plano de gestão estratégica no MPES ao fato de que a Instituição não dispõe de estrutura humana especificamente capacitada para fazê-lo de forma independente.

Necessárias, então, (i) uma consultoria técnica de qualidade que reúna “*um conjunto de profissionais para exercerem as atividades relacionadas ao planejamento da instituição*”, e (ii) uma capacitação de servidores e membros para gerar o “*envolvimento e participação dos integrantes da Instituição, na busca dos resultados estabelecidos no Plano*”, qualificando-os para a implementação, execução e fiscalização de ações e resultados, conforme averiguação da inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público (itens “b” e “c”, do Relatório Preliminar da Inspeção, supra citado).

Exposta e compreendida a demanda da Instituição, a AGE aponta como de notória e singular qualificação técnica para a execução dos trabalhos, com experiência em complexas tarefas de gestão estratégica no âmbito de diversos Ministérios Públicos estaduais, o que lhe diferencia no mercado como conhecedora das particularidades institucionais, a empresa 3GEN Gestão Estratégica.

Sopesada a razoabilidade, proporcionalidade, ponderação e racionalidade técnica, a justificativa da escolha segue apresentada nos seguintes moldes (fl. 06):

A 3GEN Gestão Estratégica é uma empresa de consultoria e educação fundada em 2005, cujo foco é auxiliar as organizações na execução das suas estratégias, possibilitando o alcance de resultados sustentáveis.

A partir da análise da proposta técnica e comercial apresentada pela referida empresa foi possível observar que a mesma prestou serviços de consultoria e treinamento a instituições de setores diversos, públicas e privadas, em especial a Ministérios Públicos estaduais, o que traduz a sua experiência.

Ainda, por meio do currículo de seus sócios e equipe técnica, verifica-se a notoriedade da 3GEN Gestão Estratégica no que tange ao objeto proposto.



Como forma de demonstrar a *expertise* da empresa eleita, junta-se aos autos (i) currículos integrais dos sócios e consultores que têm experiente atuação em Ministérios Públicos e estarão voltados para os trabalhos no MPES (fls. 70/103); (ii) cópias de contratos celebrados e executados pela empresa indicada com outros entes públicos de objeto semelhante ao ora apresentado (fls. 104/115; 117/125; 127/134; 136/142; 145/148; 152/207); (iii) atestados de capacidade técnica fornecidos pelos entes aos quais a empresa prestou serviços de mesma natureza (fls. 116; 126; 135; 143/144; 149/151; 203/209), tudo já avaliados pela equipe competente.

Tem-se, pois, proposta a contratação da empresa 3GEN Gestão Estratégica, com enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inc. II c/c o art. 13, incs. I, III e VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

*Ab initio*, cumpre salientar que o art. 2º, da supracitada Lei Federal nº 8.666/93<sup>6</sup>, em harmonia com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal<sup>7</sup>, criou, como

<sup>6</sup> Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

<sup>7</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



regra geral, a obrigatoriedade de prévia licitação para os casos em que obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública sejam realizados por terceiros. Estabeleceu-se a presunção de que a prévia licitação produz para a administração pública a melhor contratação, ou seja, aquela que lhe assegura a maior vantagem possível.

Trata-se de medida que visa realizar princípios constitucionais, nomeadamente os da economicidade e eficiência, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos do erário, otimizando o investimento estatal na política pública almejada, quando se oportuniza ao maior número de fornecedores a oferta de seu produto. Neste sentido, confira-se o seguinte trecho de julgado do Tribunal de Contas da União - TCU<sup>8</sup>:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

Destaque-se, contudo, que como o TCU expõe, a própria Lei Geral de Licitações tratou de limitar a presunção segundo a qual a prévia licitação sempre proporciona a melhor contratação, reconhecendo que existem situações em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O legislador enumerou, assim, as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos denominados licitação dispensada (*art. 17*), licitação dispensável (*art. 24*) e licitação inexigível (*art. 25*).

Nas palavras do professor JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>9</sup>:

A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração Pública quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.

Insta ressaltar que, diferentemente das hipóteses de dispensa de licitação, elencadas em rol taxativo na Lei, os casos de inexigibilidade foram trazidos de forma meramente exemplificativa no artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, posto que seu pressuposto é a inviabilidade de competição, não se afigurando possível ao legislador prever todas as hipóteses em que a licitação é inviável.

Esse, inclusive, é o entendimento do comentado professor JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>10</sup>:

---

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>8</sup> Acórdão nº 34/2011, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz.

<sup>9</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008, p. 62/64.



Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas.

[...]

Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal.

Essa interpretação, todavia, não deságua na inutilidade dos incisos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desempenhando papel importante ao exemplificar as situações que comportam a exceção ao procedimento licitatório de que trata, conforme bem salientou MARÇAL JUSTEN FILHO, *in verbis*:

Daí não se segue que os incisos do art. 25 sejam destituídos de relevância normativa. Aliás, muito pelo contrário, os referidos dispositivos possuem grande relevância.

Em primeiro lugar, os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa. Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, o conceito de inviabilidade de competição pode ser muito mais facilmente reconhecido mediante a análise dos exemplos contidos no elenco legal. Se não existisse os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas de contratação. Mas a existência do dispositivo do inciso III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.

Nessa toada, o legislador infraconstitucional trouxe a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade quando o profissional ou a empresa eleita comprove três requisitos necessários para tanto:

- (i) que sejam serviços técnicos;
- (ii) que esses serviços sejam de natureza singular e
- (iii) que sejam prestados por profissionais ou empresas com notória especialização.

Insta sublinhar que os requisitos devem estar presentes cumulativamente, conforme entendimento explicitado em Súmulas do TCU, abaixo transcritas:

Súmula n.º 252 TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

<sup>10</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008, p. 62/64.



Súmula n.º 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Fixado isso, passo à análise da presença dos requisitos legais nos autos.

Quanto ao primeiro requisito (*que sejam serviços técnicos*), como dito alhures, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 13, traz de forma objetiva o que são considerados “serviços técnicos”.

Comentando o tema, o professor MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>11</sup> ensina:

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

*In casu*, almeja-se os serviços de consultoria técnica, especificamente para planejamento estratégico, e capacitação de pessoal, que, em duas frentes de trabalho (planejamento/projetos e alinhamento organizacional/processos), visa a revisão do plano estratégico do MPES e alinhamento organizacional.

O inc. I, do supracitado art. 13, da Lei Geral de Licitações, *in casu*, cuida da pretensão contratual de planejamento estratégico, pois a revisão do plano de gestão estratégico do MPES, por certo, gerará o desenvolvimento técnico de um novo modelo. Tem-se, assim, um “planejamento”, que pode se dar em diversas áreas do conhecimento, aqui, na área de gestão estratégica, conforme bem explica o professor MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>12</sup>:

[...] Inexiste definição legal para “estudos técnicos” e “planejamentos”. Porém, não há conveniência em distinguir os significados das quatro expressões. Sua utilização destinou-se intencionalmente a abranger as hipóteses de situações semelhantes. [...] A denominação por isso é irrelevante. O dispositivo pode abranger outras espécies de serviços, que possuam denominação diferente em ramos específicos do conhecimento humano. Relevante é a natureza da atividade desenvolvida. Todas as expressões possuem, porém, um mesmo núcleo. **Trata-se da previsão técnico-científica, teórica e antecipatória do desenvolvimento de uma tarefa futura. São os serviços que, em diferentes áreas do conhecimento humano, têm por objeto o desenvolvimento preliminar de ideias para verificar a viabilidade de sua operacionalização, definindo os procedimentos que deverão ser adotados para tanto e prevendo (ou não) os correspondentes custos** (econômicos, financeiros).  
(grifei)

O inc. III, do supracitado dispositivo legal, aqui também cogitado a título de enquadramento dos serviços que se pretende contratar, cuida dos serviços específicos de

<sup>11</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. Dialética, p.151.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 202.



assessorias ou consultorias técnicas, *in casu* imprescindíveis para a idealização e adoção das melhores técnicas para desenvolvimento do plano de gestão estratégico do MPES. Em outros termos, a suscitada norma “[...] *refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração*”<sup>13</sup>.

Por fim, o inc. VI, do mesmo art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, “*trata do desenvolvimento de recursos e técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos*”<sup>14</sup>, aqui referente à demanda de capacitação de membros e servidores para acompanhamento, execução e avaliação de ações e resultados afetos ao plano de gestão estratégica e organizacional a serem trabalhados.

Subsumido, pois, o objeto contratual pretendido ao disposto no art. 13, incisos I, III e VI, da Lei Geral de Licitações.

Em outros termos, admitindo-se tal premissa, estaria cumprido o requisito legal objetivo que diz respeito à natureza do serviço, considerando que a consultoria técnica e o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal configuram serviços técnicos especializados, por expressa menção do art. 13, incs. I, III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Já quanto ao requisito da *singularidade dos serviços*, conceitualmente, são assim considerados aqueles que não podem ser executados por qualquer profissional habilitado, ao contrário, requerem, algo além da mera formação profissional, sendo certo que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto.

Para o TCU<sup>15</sup>, “[...] *a singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional*”.

Pode-se afirmar que será considerado singular o serviço que, embora possa não ser o único disponível no mercado, o seu modo de prestação ou resultado a ser obtido, são suscetíveis de execução somente por determinados profissionais ou empresas de reconhecida e correspondente especialização, em grau incomparável com os demais, excluindo-se desse âmbito, por óbvio, aquele serviço corriqueiro, comum às atividades regulares da Administração.

Com base nisso, analisando-se genericamente a pretensão aqui posta, a princípio, tem-se que diversas empresas e profissionais promovem consultoria e capacitação voltados para a gestão estratégica. Mas, de acordo com a justificativa da AGE, não o fazem voltadas para os meandros do Ministério Público, enquanto Instituição com regramento próprio e demais particularidades.

<sup>13</sup> Ibidem.

<sup>14</sup> Ibidem.

<sup>15</sup> Acórdão nº 658/2010 – Plenário. TC-021.717/2007-5, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 31.03.2010.



*In casu*, é preciso analisar e passar a conhecer as especificidades que permeiam o objeto que se pretende contratar, aferindo-se as características de execução do objeto que o tornam tão peculiar, como, por exemplo, a forma como o MPES se apresenta estruturalmente; o tamanho da Instituição; a formatação da demanda em duas frentes de trabalho, uma voltada para a área de planejamento/projetos e a outra para os processos internos (alinhamento organizacional); a quantidade de horas necessárias para se executar uma consultoria e transmitir o conhecimento aos servidores e membros por meio de capacitação.

É sobre essa ótica que se deve aferir a característica singular ora analisada, conforme expõe o professor JACOBY FERNANDES<sup>16</sup>:

**A singularidade, como contextualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço.** Aliás, todo profissionais é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

**Singular é a característica do objeto que o individualiza**, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. (grifei)

Em recorte, segue apontamento da AGE acerca do caráter particular do objeto proposto (Termo de Referência):

A consultoria terá caráter multiplicador, uma vez que estará garantida a transferência de conhecimento de metodologias e técnicas específicas a membros e servidores do MPES por meio da capacitação, do desenvolvimento de habilidades e do fornecimento de ferramentas, preparando-as para atuar como agentes desenvolvedores das atividades necessárias ao atingimento das metas estratégicas.

Tem-se relatado no Termo de Referência inaugural um caso de insucesso no (desatualizado) plano estratégico que existe atualmente, tanto que se faz necessária a sua reformulação e replantação. Prima-se, então, pela busca, no mercado, de uma empresa ou profissional que detenha também particularidades na prestação dos seus serviços, como conhecimento profundo da estrutura de funcionamento do Ministério Público; ampla experiência na área de atuação, em especial, no âmbito de Instituições da natureza do MPES e obedecendo a formatação como a ora solicitada; considerável tempo de atuação no mercado; utilização de uma didática específica, a fim de se obter um ótimo aproveitamento quanto à execução do serviço buscado pela Administração.

Da forma como posta a demanda pela AGE, o objeto contratual reveste-se de diversos aspectos que exigiriam um planejamento pormenorizado, com vistas a um resultado de sucesso.

O ineditismo ou caráter incomum ou a especificidade como se apresenta o objeto contratual proposto conduz à demarcação de sua singularidade, em especial quanto à adoção de duas frentes de trabalho distintas, a realização conjunta do planejamento com capacitação de pessoal, considerada a estrutura ministerial.

<sup>16</sup> FERNANDES, Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2008. 7º ed. P. 596.



Em outros termos, de modo peculiar, pretende-se contratar uma consultoria técnica que se caracterize, também, pela capacitação de pessoal e na transferência de novos conceitos e conhecimentos por profissionais especializados tecnicamente, com experiências anteriores.

É por meio da capacitação de pessoal, com adoção de novos conceitos e conhecimentos, que se viabilizará o alinhamento estratégico e organizacional, a ponto de se implementar o modelo de gestão.

Em outros termos, a singularidade aqui buscada está na pertinência entre as características especiais do objeto pretendido e sua aplicação aos objetivos institucionais do MPES.

Nesse contexto, a área demandante atesta que a empresa eleita no mercado, 3GEN Gestão Estratégica, atende às necessidades contratuais ora expostas (Termo de Referência):

A 3GEN Gestão Estratégica é uma empresa de consultoria e educação fundada em 2005, cujo foco é auxiliar as organizações na execução das suas estratégias, possibilitando o alcance de resultados sustentáveis.

[...] a mesma prestou serviços de consultoria e treinamento a instituições de diversos setores, públicas e privadas, em especial a Ministérios Públicos estaduais, o que traduz sua experiência.

[...]

O objetivo final do projeto é amplo, mas não menos complexo que a capacitação. Durante as várias fases do treinamento e aperfeiçoamento haverá a aplicação efetiva dos novos conceitos, novas técnicas e novos modos de operação do aprendizado com a participação direta dos instrutores da empresa contratada, a fim de que haja a correta customização às necessidades e expectativas do MPES.

Neste contexto, indicamos a 3GEN Gestão Estratégica para contratação, uma vez que atende plenamente às necessidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo frente aos resultados pretendidos com a revisão da estratégia e o alinhamento organizacional.

Com base nisso, tem-se presente a singularidade do objeto contratual pretendido.

Em análise do último requisito atinente à inexigibilidade de licitação, passa-se à verificação da “notoriedade” da empresa especialista que se pretende contratar.

No que concerne à notória especialização, o próprio parágrafo primeiro, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 trouxe seu conceito, nos seguintes moldes:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Aliás, trata-se de um requisito – a notoriedade – que se encontra diretamente ligado à “singularidade” antes tratada.

Para o citado professor JACOBY FERNANDES<sup>17</sup>, “*a notória especialização não inviabiliza a competição, a menos que ela seja imprescindível à realização de um determinado serviço singular e, mais que isso, que a notoriedade apresente relação direta e imediata com a singularidade do objeto*”.

Esse foi o sentido conferido pelo texto inserte na parte final do § 1º, do art. 25, da Lei Geral de Licitações, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira “*que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

A AGE, ao trazer à colação a referência ao currículo dos profissionais habilitados ao trabalho na empresa apontada e suas experiências<sup>18</sup>, faz a sua adequação ao objeto singular da consultoria e da capacitação que se pretende contratar, na medida em que elege profissionais conhecedores das particularidades de plano de gestão, com duas frentes de trabalho, no âmbito de Ministérios Públicos.

Entrelinhas, ressalto que, de acordo com o art. 13, § 3º, da Lei Geral de Licitações, “*a empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato*”.

O TCU<sup>19</sup> já fez, com precisão, esse atrelamento da notória especialização à verificação da capacidade técnico-profissional do(a) futuro(a) contratado(a) de atender àquele objeto demandado, como se observa:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador de serviço pretendido. **Precisa ser, no entanto, o mais adequado à plena satisfação do objeto** [...]. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, **baseando-se para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato** [...]  
(grifei)

Vê-se, pois, dos documentos colacionados nestes autos, que a empresa indicada vem prestando serviços de natureza similar ao presente à diversos órgãos públicos,

<sup>17</sup> Ibidem. P. 599.

<sup>18</sup> Nesse particular, como forma de comprovar a *expertise* da empresa eleita, consta dos autos (i) currículos integrais dos sócios e consultores que têm experiente atuação em Ministérios Públicos e estarão voltados para os trabalhos no MPES (fls. 70/103); (ii) cópias de contratos celebrados e executados pela empresa indicada com outros entes públicos de objeto semelhante ao ora apresentado (fls. 104/115; 117/125; 127/134; 136/142; 145/148; 152/207); (iii) atestados de capacidade técnica fornecidos pelos entes aos quais a empresa já prestou serviços de mesma natureza (fls. 116; 126; 135; 143/144; 149/151; 203/209), já avaliados pela equipe competente.

<sup>19</sup> Decisão 439/98.



em especial a Ministérios Públicos, como já dito, ao que se cita o caso de sucesso no Ministério Público do Rio Grande Sul.

Frente a esse cenário, constato que o preenchimento do requisito legal referente à notória especialização restou demonstrado nos autos, assentada a pertinência temática entre a área do conhecimento de especialidade da contratada e o objeto da contratação.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A razão da escolha do executante está destrinchada quando se tratou dos requisitos da singularidade.

Quanto à justificativa do preço, seguem anexados documentos como contratos com outros entes, inclusive Ministérios Públicos, e atestados de capacidade técnica, às fls. 104/115; 117/125; 127/134; 136/142; 145/148; 152/207; 116; 126; 135; 143/144; 149/151; 203/209.

No ponto, assim como no quesito da “singularidade”, é preciso focar nas particularidades descritas no objeto que se almeja contratar e executar.

No detalhado mapa comparativo de preços, de fls. 210/211, sopesa-se as diferenças contratuais entre contratos de objetos semelhantes, contabilizando-se que no âmbito do MPES, tem-se uma carga horária de 2.816 horas; duas frentes de trabalho; exigência de garantia contratual; custos com hospedagem e alimentação dos consultores e instrutores que se deslocarão de outro Estado por conta da pretensa contratada, além de se considerar o tamanho da Instituição contratante e do número de consultores que serão demandados.

Assim, a similaridade entre os contratos para se realizar a proximidade de valores deve, na verdade, levar em conta a particularidade de cada um deles, não deixando, entretanto, por isso, de ser uma forma de justificativa do preço.

Verifico que se deixou de optar pela proposta aparentemente de menor valor (fl. 53), porque ela geraria para o MPES o custo extra com alimentação e hospedagem dos consultores e instrutores, o que não poderia ser aferido integralmente no início do contrato, de modo que poderia desaguar num custo final mais elevado.

A Assessoria de Controle Interno, inclusive, em detida análise dos aspectos econômico-financeiros da contratação, averiguando a exposição da justificativa dos preços, manifestou-se favoravelmente, à fl. 230, concluindo que “o preço ora proposto é compatível com o praticado no mercado”.

Desta forma, estar-se-á atendendo de forma plena o inciso, II do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e evitando-se o risco de superfaturamento que trata o parágrafo 2º do art. 25 da citada Lei.



Além de tudo isso, verifico que constam nos autos os documentos comprobatórios da existência de dotação orçamentária, às fls. 226/229, tendo o enquadramento da despesa sido ratificada pela Coordenação de Finanças – CFIN, à fl. 231.

Às fls. 462/467 constam as certidões de regularidade fiscal da contratada, que devem ser atualizadas no momento da assinatura do contrato, conferida sua autenticidade.

No mais, os autos devem ser encaminhados para a autoridade competente autorizar expressamente a adoção da contratação por inexigibilidade de licitação.

Por fim, para atendimento completo das exigências contidas no § 2º, do art. 57 e § 2º, inciso III, do art. 7º, todos da Lei Federal nº 8.666/93<sup>20</sup>, resta constar dos autos a autorização da autoridade competente, com declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, além de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado o contrato, deverá ser providenciada a publicação do seu resumo na imprensa oficial, enquanto condição de eficácia do termo, em atendimento ao art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>21</sup>.

Na forma do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, a contratação em tela deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

<sup>20</sup> Lei Federal n.º 8.666/1993: “Art. 57 [...] § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>21</sup> Lei Federal n.º 8.666/1993: “Art. 61 [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”



### 3 - CONCLUSÃO

Por todo exposto, ressalvados os aspectos técnicos e adstrita aos aspectos jurídico-legais da contratação em foco, tomando por base as justificativas expostas pela AGE e demais documentação constante dos autos, concluo, em síntese, pela possibilidade jurídica de realização da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa 3GEN Gestão Estratégica, para revisão do plano estratégico e alinhamento organizacional do MPES, com consultoria técnica e treinamento de pessoal, na forma do art. 25, inc. II c/ art. 13, inc. I, III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas todas as recomendações acima fundamentadas ou justificada a impossibilidade de fazê-lo.

É o parecer, de caráter opinativo, que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Excelência, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 06 de abril de 2015.

**Mariana Andrade Covre**  
Assessoria Administrativa  
Ministério Público do Estado do Espírito Santo

# Proposta Técnica e Comercial

Projeto de Construção da Cadeia de Valor e Revisão do  
Plano Estratégico do MPBA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

A/C Ana Carla Martins

Data da proposta: 24/02/2022.

Validade da proposta: 24/04/2022

Versão 3



Desenvolvimento Empresarial

# Agenda

- 01** Sobre a STEX Desenvolvimento Empresarial
- 02** Abordagem Técnica
- 03** Investimentos

## Sobre a STEX



A **STEX Desenvolvimento Empresarial** apoia as organizações no **planejamento e execução das suas estratégias** com foco na conquista de resultados sustentáveis.



CONSULTORIA



TREINAMENTOS



BUSINESS GAME



WORKSHOPS



PALESTRAS

## Equipe STEX

### Fábio Fontanela Moreira



Engenheiro de produção formado pela Escola Politécnica da USP com pós graduação em Gestão Empresarial.

Atua como consultor em gestão empresarial com foco em estratégia desde 1998, liderando projetos de planejamento e execução nos mais diversos setores da economia e também em organizações públicas e sem fins lucrativos.

Sócio Fundador da 3GEN Gestão Estratégica e da STEX Tecnologia para Execução.

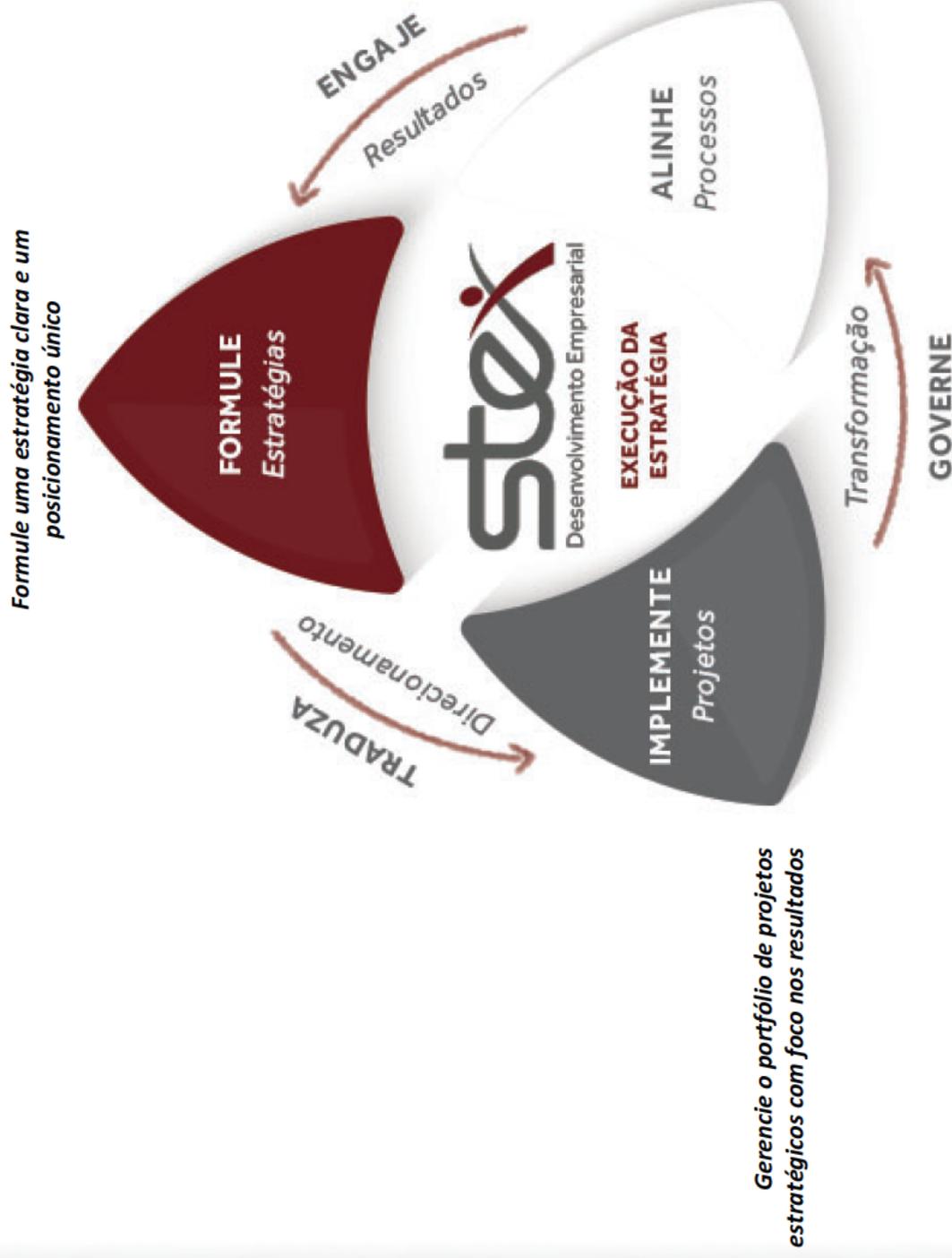
Como conferencista ministrou palestras no HSM Expomangement em 2008, 2009 e 2010, em eventos do IBC – International Business Communications e do IIR – Institute

### Fábio Lazarini

É engenheiro formado pela Universidade Federal de São Carlos com mestrado nela Université de Technologie de Compiègne na França. Tem 20 anos de experiência em consultoria liderando projetos relacionados à estratégia. No ramo de educação desenvolve Simuladores e Jogos de Negócios para Desenvolvimento de Pessoas, Avaliação, Processos Decisórios e Comunicação. É sócio fundador da Tec Sim.



# Com base na nossa experiência, desenvolvemos um framework metodológico que enfoca a execução da estratégia



# Agenda

01

02

03

## Abordagem Técnica

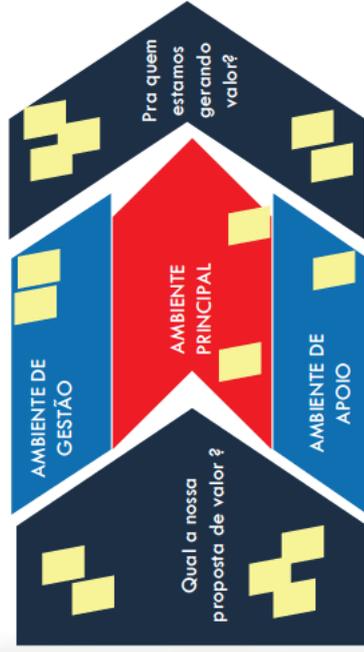
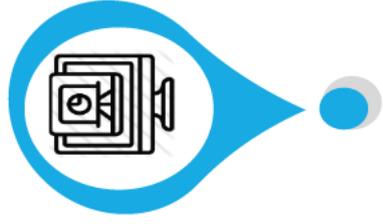
## Contexto específicos para o projeto

O MPBA vem adotando um processo de gestão estratégica onde os elementos necessários para essa gestão estão definidos (mapa, indicadores, projetos estratégicos, RAEs, gestão de processos). O problema identificado é que há falta de uma conexão maior entre a estratégia e os processos. Essa conexão é necessária para que seja possível se ter uma visão global de quais são os processos críticos relacionados à estratégia e que transformações serão necessárias para seu alinhamento estratégico.

A demanda é para um projeto que possa definir a cadeia de valor do MPBA bem como sua conexão com os objetivos e projetos estratégicos. O objetivo é se conhecer os processos críticos e as demandas de transformação oriundas da estratégia.



# Projeto de Construção da Cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do MPBA



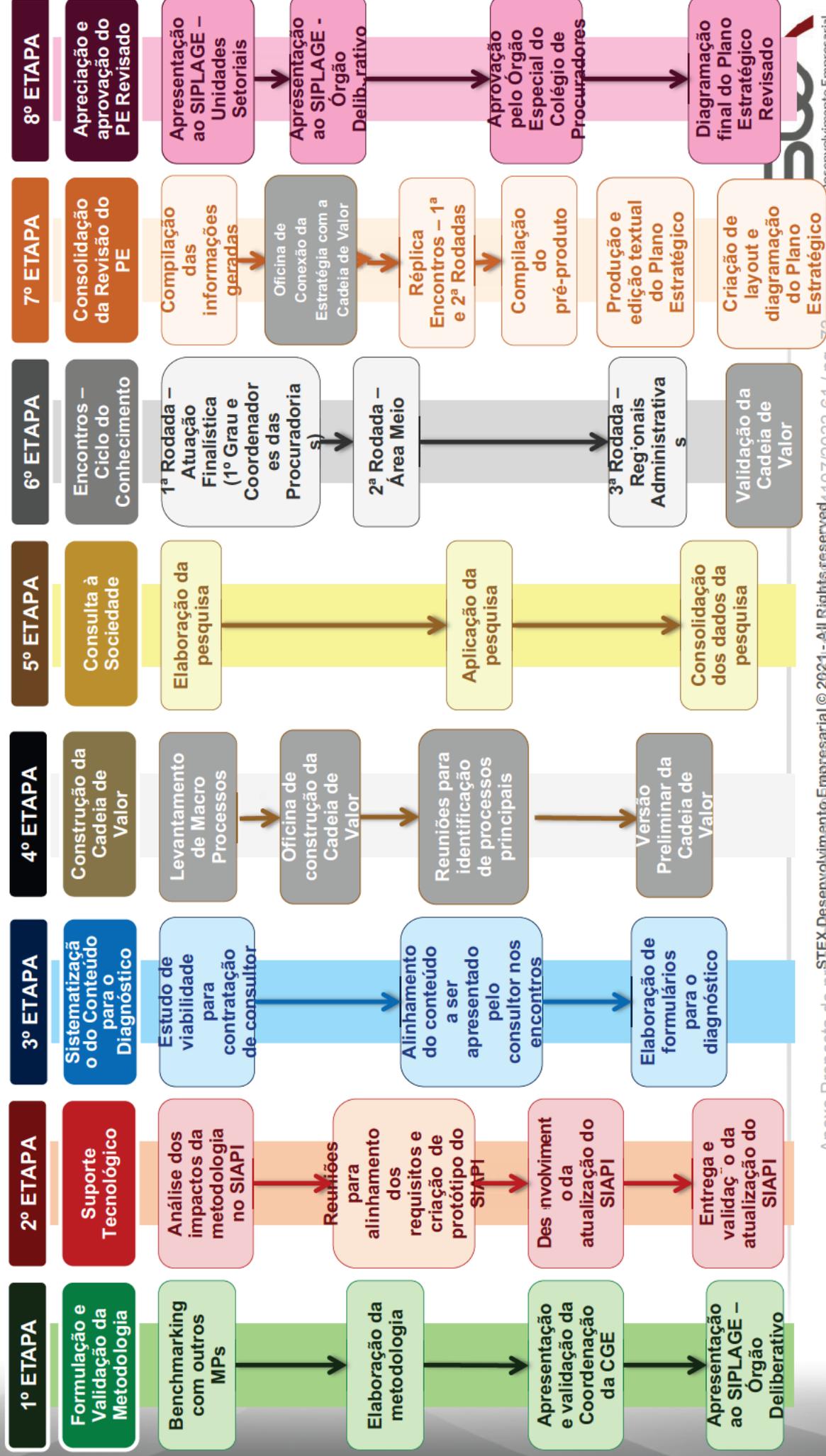
## CONEXÃO COM A ESTRATÉGIA

- DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS E PROCESSOS PRINCIPAIS DE CADA MACROPROCESSO;
- CONSTRUÇÃO DA MATRIZ DE RELAÇÃO DE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS X PROCESSOS

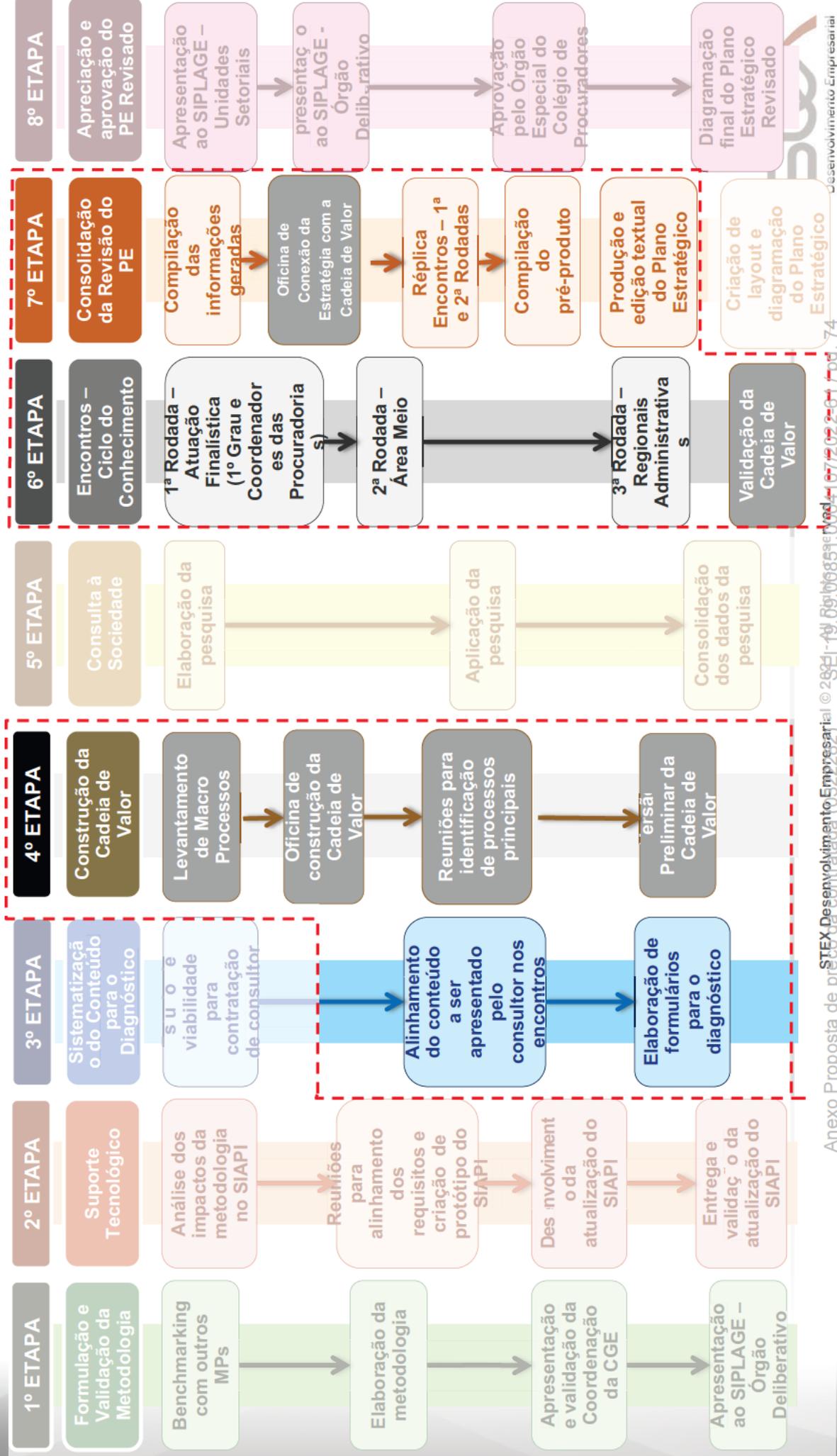
Iniciativas / Projetos



# Etapas do Projeto no MPBA



# Apoio da STEX no projeto



## Abordagem Técnica

A abordagem sugerida para o MPBA segue a metodologia desenvolvida pela STEX adaptada para a necessidade específica do cliente.

1	2	3	4
Sistematização do conteúdo do Diagnóstico	Construção da Cadeia de Valor	Encontros – Ciclo do Conhecimento	Consolidação da Revisão do PE
✓ Planejamento fino do projeto	✓ Levantamento de Macro Processos	✓ Realização de Workshop com áreas finalísticas - 1º Rodada	✓ Compilação das informações geradas
✓ Análise de materiais do MPBA	✓ Oficina de construção da Cadeia de Valor	✓ Áreas Meio – 2º Rodada	✓ Réplica Encontros – 1ª e 2ª Rodadas
✓ Elaboração de formulários para o diagnóstico	✓ Reuniões para identificação de processos principais	✓ 10 workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada	✓ Compilação do pré-produto
	✓ Validação da Cadeia de Valor		✓ Produção e edição textual do Plano Estratégico
	✓ Oficina de Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor		✓ Criação de layout e diagramação do Plano Estratégico

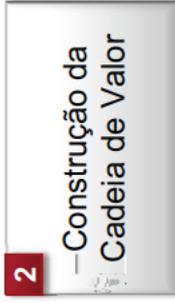
# Etapa 1

**1** Sistematização do conteúdo do Diagnóstico

- ✓ Planejamento fino do projeto
- ✓ Análise de materiais do MPBA
- ✓ Elaboração de formulários para o diagnóstico

Atividades	MPBA - Cadeia de Valor e Planejamento Estratégico											
	Meses											
	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
<b>1- Sistematização do conteúdo do Diagnóstico</b>												
Alinhamento do conteúdo												
Planejamento do projeto (interno)	1											
Benchmarkings de outros MPs	2											
Análise de materiais do MPBA	2											
Definição do Conteúdo para os encontros	1											
Elaboração de material para o diagnóstico		2										
Elaboração de formulários/material para o diagnóstico com a sociedade		2										

## Etapa 2



- ✓ Levantamento de macro processos
- ✓ Realização de Oficinas de construção da Cadeia de Valor
- ✓ Identificação dos processos principais
- ✓ Consolidação dos materiais das Oficinas para construção da Cadeia de Valor
- ✓ Elaboração da versão preliminar da Cadeia de Valor
- ✓ Apresentação e Validação da versão preliminar da Cadeia de Valor

Atividades	MPBA - Cadeia de Valor e Planejamento Estratégico											
	Meses											
	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
<b>2- Construção da Cadeia de Valor</b>												
Levantamento de macro processos		1										
Realização de Oficinas de construção da Cadeia de Valor												
Planejamento dos encontros		1										
Construção dos materiais		1										
Realização de Oficinas												
Identificação dos processos principais												
Consolidação dos materiais das Oficinas para construção da Cadeia de Valor												
Elaboração da versão preliminar da Cadeia de Valor												
Apresentação e Validação da versão preliminar da Cadeia de Valor												

# Etapa 3



- ✓ 1a Rodada – Atuação Finalística / 2a Rodada – Área Meio
- ✓ 3a Rodada – Regionais Administrativas

Atividades	MPBA - Cadeia de Valor e Planejamento Estratégico											
	Meses											
	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
<b>3- Encontros – Ciclo do Conhecimento</b>												
1a Rodada – Atuação Finalística / 2a Rodada – Área Meio												
Planejamento e produção dos materiais					1							
1o. Rodada					2							
2o. Rodada												
3a Rodada – Regionais Administrativas												
Valença						2						
Lençóis						3						
Ilheus						2						
Juazeiro							2					
Barreiras							2					
Porto seguro								2				
Vitória								2				
Salvador												
Camaçari												
Feira de Santana												

**Presencial**

## Etapa 4

4

-Consolidação da Revisão do PE

- ✓ Avaliação, Identificação e consolidação da Identidade Estratégica do MPBA
- ✓ Redefinição do Mapa Estratégico institucional
- ✓ Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor
- ✓ Consolidação dos materiais gerados nas Oficinas para a Cadeia de Valor
- ✓ Validação final da Cadeia de Valor
- ✓ Apresentação da Cadeia de Valor
- ✓ Produção e edição textual do PE

Atividades	MPBA - Cadeia de Valor e Planejamento Estratégico											
	Meses											
	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
<b>4- Consolidação da Revisão do PE</b>												
Avaliação, Identificação e consolidação da Identidade Estratégica do MPBA												
Redefinição do Mapa Estratégico institucional										1		
Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor										1		
Consolidação dos materiais gerados nas Oficinas para a Cadeia de Valor											4	
Validação final da Cadeia de Valor											1	
Apresentação da Cadeia de Valor											1	
Produção e edição textual do PE												1
												2

Presencial

# Cronograma do Projeto e Alocação

O Cronograma sugerido é de 12 meses de trabalho:

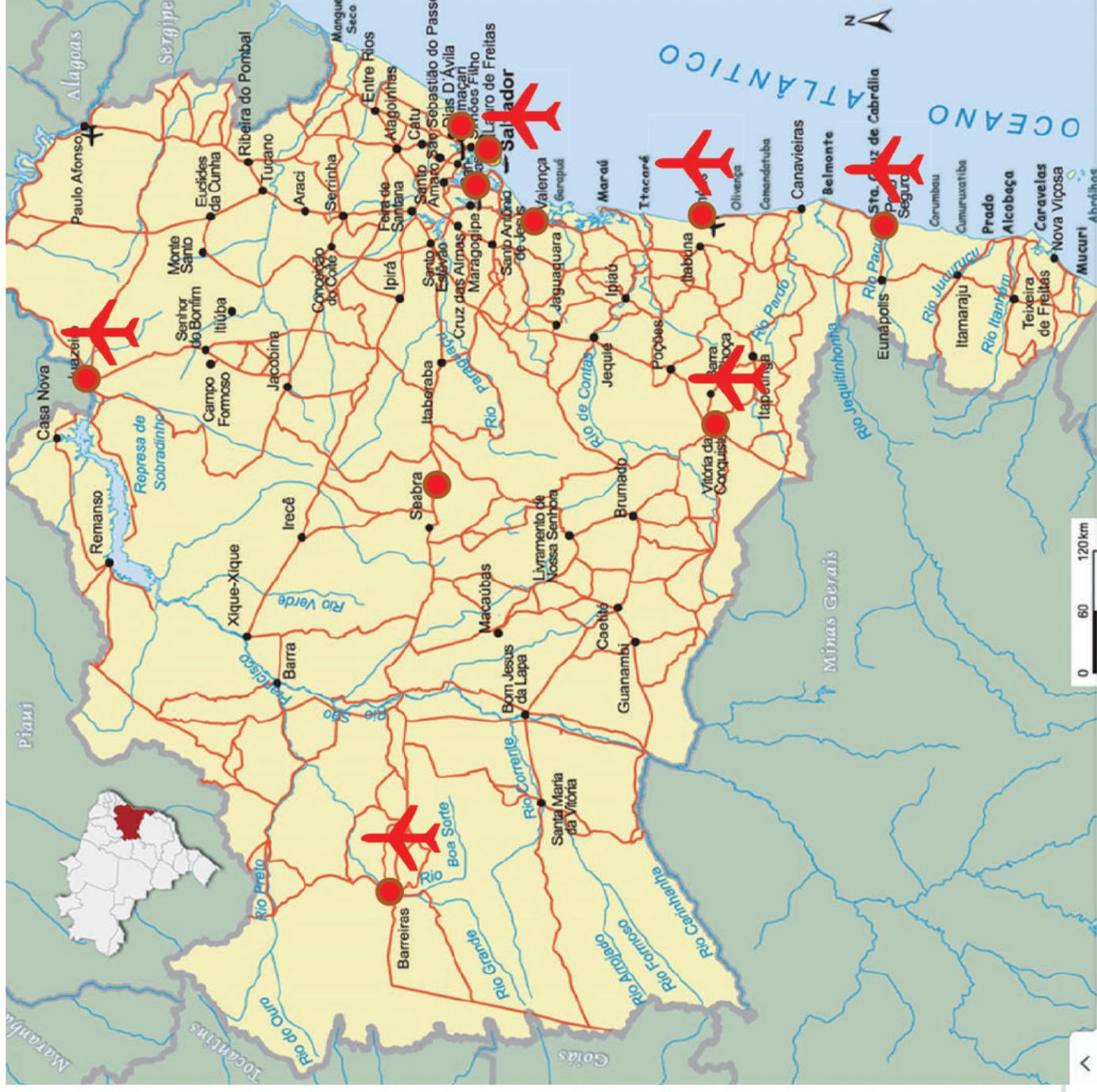
Atividades	MPBA - Cadeia de Valor e Planejamento Estratégico											
	Meses											
	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
1- Sistematização do conteúdo do Diagnóstico												
2- Construção da Cadeia de Valor												
3- Encontros – Ciclo do Conhecimento												
4- Consolidação da Revisão do PE												

Alocação em dias por Mês												
	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
Sócio	6	7	6	2	5	7	4	4	4	2	6	3

- Etapa
- Atividades
- Milestones

# Plano Logístico para os Encontros Regionais



## Equipes do projeto

	Equipe de Consultoria (STEX)	Equipe de projeto (CGE e MPBA)	Gerente de projeto (MPBA)	Equipe Executiva (MPBA)
<b>Perfis e atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consultores com vivência gerencial e larga experiência em projetos de planejamento e execução da estratégia</li> <li>• Capacidade analítica, quantitativa e visão estratégica</li> <li>• Facilitação de Workshops e Entrevistas</li> <li>• Estruturação do projeto</li> <li>• Criação de <i>templates</i> e instruções de trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consultores internos com grande conhecimento da estrutura organizacional, sua estratégia e seus clientes</li> <li>• Executam o projeto, participando ativamente das atividades</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerente com grande conhecimento da estratégia, seus clientes e sua estrutura organizacional</li> <li>• Habilidade para vender internamente conceitos, além de liderar e treinar as pessoas para o seu uso</li> <li>• Lidera a execução do projeto, gerenciando os recursos disponíveis</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Profundo conhecimento da e de suas estratégias</li> <li>• Credibilidade e capacidade de tomada de decisão</li> <li>• Comprometimento com a formulação e implementação do BSC</li> <li>• Fornece recursos e supervisiona os resultados da equipe de projeto</li> </ul>
<b>Alocação estimada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alocação de um Sócio da STEX: Conforme Cronograma</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 pessoa em tempo integral da CGE</li> <li>• Participações parciais (1 dia por semana) de uma equipe multifuncional formada por representantes de cada área;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alocação parcial – até 2 dias por semana</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevistas de 1½hs a 2 hs</li> <li>• Participação nos workshops durante o projeto</li> <li>• Reuniões de acompanhamento</li> </ul>

# Agenda

01

02

03

## Investimentos

## Investimentos

- **PROJETO: Definição da Cadeia de Valor e sua conexão com a estratégia**
  - Serviços de Consultoria da STEX para o projeto de **Definição da Cadeia de Valor e sua conexão com a estratégia do MPBA** com a condução de um dos Sócios-Diretores da STEX durante todo o período do treinamento;

- **Investimento**

- Consultoria: R\$ 234.000,00
- Logística: R\$ 67.872,00

**Total: R\$ 301.872,00 (xxx);**

	Consultoria	Logística	Total por etapa
1- Sistematização do conteúdo do Diagnóstico	R\$ 41.785,71		R\$ 41.785,71
2- Construção da Cadeia de Valor	R\$ 45.964,29	R\$ 9.072,00	R\$ 55.036,29
3- Encontros – Ciclo do Conhecimento	R\$ 100.285,71	R\$ 49.112,00	R\$ 149.397,71
4- Consolidação da Revisão do PE	R\$ 45.964,29	R\$ 9.688,00	R\$ 55.652,29
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 234.000,00</b>	<b>R\$ 67.872,00</b>	<b>R\$ 301.872</b>

- **Despesas Logísticas**
  - Todas as despesas logísticas (taxi, transporte aéreo, hospedagem e alimentação) dos consultores para realização do projeto são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **Condições de Pagamento:**
  - A combinar;
- **Impostos, taxas e contribuições**
  - Todos Impostos, taxas e contribuições estão inseridos no valor da proposta
  - A STEX é optante do Simples Nacional;

## Dados Cadastrais

### STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 26.178.088/0001-20

Insc. Estadual: Isento

Participante do SIMPLES NACIONAL

Rua Visconde da Luz, 134 – no.75

São Paulo, SP

CEP 04537-070

### Sócio Responsável: Fábio Fontanela Moreira

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Mobile: [REDACTED]

### Dados Bancários:

Banco: Itaú

Agência: [REDACTED]

Conta: [REDACTED]

## Acordo de confidencialidade

- As informações contidas neste documento, sobre metodologia, produtos e serviços são de propriedade da **STEX** e estão protegidas pela atual legislação de propriedade intelectual. Sua duplicação é permitida apenas para a discussão interna do presente documento, não podendo ser utilizada para outro fim ou como fonte de informações a terceiros;
- Todas as informações fornecidas pelo MPBA à **STEX** também estão protegidas e não serão divulgadas, exceto sob solicitação e autorização formal da mesma;
- A metodologia utilizada durante o projeto, bem como as apresentações, documentos, planilhas, estudos de caso, etc, aos quais o MPBA terá acesso são de propriedade da **STEX** e não poderão ser duplicados sem a autorização prévia;
- A **STEX** declara que serão de propriedade do MPBA os materiais gerados durante o projeto;

# Obrigado!

**Fábio Fontanela Moreira**

11 98162-7786

[fabio@stex.com.br](mailto:fabio@stex.com.br)

[www.stex.com.br](http://www.stex.com.br)



## **CURRICULUM VITAE - FÁBIO FONTANELA MOREIRA**

### **1. Dados Pessoais**

- Fabio Fontanela Moreira
- 06 de Dezembro de 1974
- Natural de São Paulo - Brasileiro

### **2. Formação**

- Engenharia de Produção - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo POLI-USP – 1998
- MBA em Gestão Empresarial - Instituto Trevisan - 1999

### **3. Experiência Profissional**

- **STEX Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA**
  - Julho de 2009 até presente
  - Sócio - Fundador
  - Principais atribuições:
    - Desenvolvimento de soluções e metodologias em gestão estratégica;
    - Prospecção de clientes e venda de projetos de consultoria;
    - Atuação em projetos de consultoria em diversos segmentos de negócio, com ênfase na gestão estratégica compreendendo projetos de planejamento estratégico, BSC, gestão de portfólio e de projetos, redesenho de processos, gestão de mudança, governança estratégica, gestão de riscos, entre outros;
    - Treinamentos diversos abrangendo todas as abordagens existentes na STEX;
    - Palestrante em conferências e congressos nacionais e internacionais;

Cientes atendidos/ Atividades realizadas/ Produtos Entregues/ Metodologia

#### **UNIMED PR - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DO ESTADO DO PARANÁ:**

Construção do modelo de gestão estratégico da organização através do Balanced Scorecard, com o desenvolvimento de todos os seus elementos (mapa, indicadores, metas e projetos), e implementação de um processo específico para a gestão da estratégia. Facilitação dos workshops de discussão dos novos modelos de negócio para as Unimed

**Setembro de 2016 – julho de 2017**

(Antonio Mauricio Ribeiro - Gerente de Desenvolvimento e Estratégia - 41 3219.1643)

**CBR – COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA:** Implantação da nova arquitetura organizacional e redesenho dos processos da associação.

**Setembro de 2016 – Dezembro de 2016**

(Dr. Antonio Carlos Matteoni de Athayde – Presidente)



**BANCO BRADESCO:** Treinamentos em Planejamento e Gestão da Estratégia para diversas áreas do Banco.

**Setembro de 2016 – agosto de 2017**

(Gilberto Rodrilla - tel.: 11 3684-8824)

**ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS:** Revisão do Planejamento estratégico e do modelo de gestão estratégica com o uso do Balanced Scorecard

**Mai de 2017 – Setembro de 2017**

(Heloisa Simão – Presidente - Fone: +55 11 5501-551)

**CNI – Confederação Nacional da Indústria:** Revisão do modelo de atuação da Rede CIN – Centros Internacionais de Negócio

**Mai de 2018 – Agosto de 2018**

(Sarah Saldanha - (61) 3317-9453)

**UNIMED CURITIBA** Revisão do Planejamento Estratégico e construção na nova arquitetura organizacional

**Mai de 2018 – Agosto 2018**

(Lucelia Aparecida - (41) 3021-9140)

**UNIMED CASCAVEL** Revisão do Planejamento Estratégico e implantação do BSC.

**Mai de 2018 – Agosto 2018**

(Everton Garbosa - 45 3220-7104)

- **3GEN Consultoria Empresarial Ltda**

- Janeiro de 2005 á agosto de 2016
- Sócio-fundador
- Principais atribuições:
  - Desenvolvimento de soluções e metodologias em gestão estratégica
  - Prospecção de clientes e venda de projetos de consultoria
  - Atuação em projetos de consultoria em diversos segmentos de negócio, com ênfase na gestão estratégica compreendendo projetos de planejamento estratégico, BSC, gestão de portfólio e de projetos, redesenho de processos, gestão de mudança, governança estratégica, entre outros;
  - Treinamentos diversos abrangendo todas as abordagens existentes na 3GEN;
  - Palestrante em conferências e congressos de gestão nacionais e internacionais;

Cientes atendidos/ Atividades realizadas/ Produtos Entregues/ Metodologia

**FURNAS:** Construção do mapa estratégico da unidade SP de Furnas Centrais Elétricas

**Julho de 2005 a setembro de 2005**

(Celso Motter de Carvalho / 11 3147-3209)

**ALBRAS:** Construção e aplicação de um curso personalizado, capacitando as equipes internas no efetivo uso do Balanced Scorecard para tomada de



decisões gerenciais, tornando-o um modelo de gestão estratégica para a organização

**Maio de 2005**

**BIOMANGUINHOS:** Construção do modelo de gestão estratégico da organização através do Balanced Scorecard, com o desenvolvimento de todos os seus elementos (mapa, indicadores, metas e projetos), e implementação de um processo específico para a gestão estratégica. Facilitação de workshops com aproximadamente 250 funcionários

**Outubro de 2005 a março de 2006**

(Rosiceli Baetas / 021 3882-9304)

**ORGANON:** Construção do mapa estratégico corporativo e mais 5 desdobramentos para as diretorias comercial, industrial, RH, médica e financeira. Definição do modelo de gestão estratégica com acompanhamento das primeiras reuniões GEN.

**Outubro de 2006 a março de 2006**

(Ruy Bouer / 11 3882-4597)

**GERDAU AÇOMINAS:** Construção e aplicação de um curso personalizado, capacitando as equipes internas no efetivo uso do Balanced Scorecard para tomada de decisões gerenciais, tornando-o um modelo de gestão estratégica para a organização

**Maio de 2005**

(Marcelo Abras / 31 3269-4159)

**SESI DN:** Redesenho da cadeia de valor alinhado às demandas estratégicas e modelagem dos processos até o 3º nível.

**Maio de 2006 a abril de 2006**

(Ricardo Rodrigues / 061 3317-9796)

**BANDES:** Construção do modelo de gestão estratégico da organização através do Balanced Scorecard, com o desenvolvimento de todos os seus elementos (mapa, indicadores, metas e projetos), e implementação de um processo específico para a gestão estratégica.

**Agosto de 2006 a dezembro de 2006**

(Gilson Domingues Cardoso / 27 3331-4442)

**ITAÚ:** Construção do modelo de gestão estratégico da ACE através do Balanced Scorecard, com o desenvolvimento de todos os seus elementos (mapa, indicadores, metas e projetos), e implementação de um processo específico para a gestão estratégica. Desdobramento em Fatores Críticos de Sucesso

**Agosto de 2007 a março de 2008**

(Marcelo Donellian/ 11 5019-8302)

**SEGUROS UNIMED:** Planejamento Estratégico e construção do Balanced Scorecard

**Agosto de 2008 a Fevereiro de 2009**

(Saulo/ 11 3265-9763)

**GETNET:** Planejamento Estratégico de longo prazo, construção do Balanced Scorecard e desenvolvimento do modelo de gestão estratégico da organização

**Janeiro de 2009 a Fevereiro de 2010**

(Andrea Sesoko/ 11 5184-9002)



**HOSPITAL SÍRIO LIBANES:** Desenvolvimento e construção de um modelo de gestão estratégica com o uso do Balanced Scorecard

**Agosto de 2009 a Fevereiro de 2010**

(Carlos Alberto Marsal/ 11 3155-1276)

**FAPES:** Desenvolvimento e construção de um modelo de gestão estratégica com o uso do Balanced Scorecard e acompanhamento das reuniões de Gestão Estratégica

**Setembro de 2010 a julho 2012**

(Almir Lobianco/ 21 3088-5312)

**FMC – FRESENIUS MEDIAL CARE:** Planejamento estratégico e Desenvolvimento e construção de um modelo de gestão estratégica com o uso do Balanced Scorecard

**Fevereiro de 2011 a julho de 2011**

(João Pasquini / 21 - 2179 2402)

**BRASANITAS:** Cosntrução do Mapa Estratégico e do Scorcard de indicadores

**Junho de 2011 a agosto de 2011**

(Raimundo / 11 - 2179 2402)

**BRQ IT SERVICES:** Alinhamento Estratégico, construção do BSC e acompanhamento de reuniões.

**Junho de 2011 a agosto de 2012**

(Benjamin Quadros / 11 - 2126-6927)

**PGE AC – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE:** Desenvolvimento e construção de um modelo de gestão estratégica com o uso do Balanced Scorecard e acompanhamento das reuniões de Gestão Estratégica

**Setembro de 2011 a fevereiro de 2012**

(Rodrigo Neves / 68 – 3901-5148)

**Rede CIN/CNI – Rede Brasileira dos Centros Internacionais de Negócios:** Redesenho dos processos organizacionais da Rede

**Agosto de 2011 a Dezembro de 2011**

(Sarah Saldanha – 068 3317-9453)

**PFIZER:** Alinhamento Estratégico da BU Comercial

**Outubro de 2011**

(Roberto Araujo – 11- 5185-8621)

**DURATEX / DECA:** Alinhamento Estratégico com construção do scorecard da diretoria e Mapa Estratégico da DECA

**Abril 2012 a agosto de 2012**

(Monica Ramos Pinto– 11- 3179-7798)

**MPPB – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA:** Reestruturação organizacional com redesenho de processos e análise das estruturas

**Mai 2012 a novembro de 2012**

(Dr. Oswaldo Trigueiro– 83 2107-6055)



**PGE RS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:** Desenvolvimento e construção de um modelo de gestão estratégica com o uso do *Balanced Scorecard*.

**Setembro de 2012 a Novembro de 2012**

(Dra. Helena Coelho / (51)3288-1704)

**JANSEN FARMACÊUTICA – A JOHNSON & JOHNSON COMPANY:** Planejamento estratégico e Desenvolvimento e construção de um modelo de gestão estratégica com o uso do *Balanced Scorecard*, Facilitação de workshops para desenho da jornada de pacientes e acesso para diversos produtos.

**Janeiro 2014 a Maio de 2016**

(Tatiana Marante - [tmarante@ITS.JNJ.com](mailto:tmarante@ITS.JNJ.com))

**TJAC – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE:** Planejamento estratégico e desenvolvimento e construção de um modelo de gestão estratégica com o uso do *Balanced Scorecard*.

**Julho de 2014 a Novembro de 2014**

(HÉLIO OLIVEIRA DE CARVALHO Gerente de Planejamento Estratégico e Orçamento)

**TRE MT – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO:** Planejamento estratégico e Desenvolvimento e construção de um modelo de gestão estratégica com o uso do *Balanced Scorecard*

**Novembro de 2015 a Maio de 2016**

(Srta. Grace Cristiani Carvalho Nunes Gasparoto - Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica – TRE/MT / (65) 3362-8283)

**CBR – COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA:** Reestruturação da arquitetura organizacional e planejamento estratégico.

**Abril de 2016 – Agosto de 2016**

(Dr. Antonio Carlos Matteoni de Athayde – Presidente)

**TJMT – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO:** Redesenho do PMO corporativo do tribunal e treinamentos em Gerenciamento de Portfólio e de Projetos para os gestores.

**Fevereiro de 2016 a agosto de 2016**

(Flávio de Paiva Pinto - Departamento de Planejamento - [flavio.pinto@tjmt.jus.br](mailto:flavio.pinto@tjmt.jus.br))

- **Symnetics Ltda.**

- De maio de 2002 a dezembro de 2004
- Consultor
- Principais atribuições:
  - desenvolvimento de soluções e metodologias em gestão estratégica
  - atuação em projetos de consultoria em diferentes segmentos de negócio, com ênfase na gestão estratégica de negócios
  - capacitação de clientes em gestão estratégica com o uso do BSC

Cientes atendidos/ Atividades realizadas/ Produtos Entregues/ Metodologia



**AMANCO:** Construção do BSC corporativo composto por mapa, indicadores, metas e iniciativas estratégicas.  
**maio 2002 – set 2002**

**CAMARGO CORREA:** Construção de um protótipo informatizado para carga e acompanhamento do BSC.  
**Outubro 2002 – novembro 2002**

**PARCEIROS VOLUNTÁRIOS:** Aperfeiçoamento do BSC e construção de um protótipo informatizado para carga e acompanhamento do BSC.  
**Novembro 2002 – dezembro 2002**

**PETROFLEX:**

- Construção do BSC Corporativo
- Desdobramentos para 3 diretorias e para duas fábricas.
- Elaboração de uma metodologia para alinhar as equipes de trabalho das fábricas e implementação com sucesso da mesma.
- Redesenho dos processos de negócio alinhados à estratégia para implementação no SAP.

**Janeiro 2003 – novembro 2004**  
(Milena Pessoa / 21 3431-1253)

- **EMPARSANCO S.A.**
  - De 1999 a 2001
  - Consultor interno de estratégia e desenvolvimento de negócios
  
- **UNILEVER S.A.**
  - De 1997 a 1998
  - Trainee
  
- **UNIBANCO S.A.**
  - 1997
  - Estagiário

Voltar

Imprimir

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.178.088/0001-20

**Razão Social:**STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRE

**Endereço:** RUA VISCONDE DA LUZ 134 APTO 75 / V NOVA CONCEICAO / SAO PAULO  
/ SP / 04537-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**22/03/2022 a 20/04/2022

**Certificação Número:** 2022032201470212882232

Informação obtida em 24/03/2022 13:58:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 26.178.088/0001-20

Certidão n°: 56748182/2021

Expedição: 14/12/2021, às 11:35:16

Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.178.088/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 26.178.088/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120137414-43  
Data e hora da emissão 08/12/2021 12:25:12  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 5580671**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**STEX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL**, CNPJ: 26.178.088/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0055492001**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**  
**CNPJ: 26.178.088/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:28:18 do dia 06/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2022.

Código de controle da certidão: **4FF1.AF02.E6D5.0D10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATESTADO TÉCNICO**

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que a **3GEN Consultoria Empresarial LTDA**, com sede na Rua Bandeira Paulista, 477, 5ª andar, no bairro Itaim Bibi, município de São Paulo, Estado de SP, CEP 04532-011, CNPJ 04.833.048/0001-31, prestou ao Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPE, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/nº, bairro Centro, município de João Pessoa, Estado da PB, CEP 58013-030, CNPJ 09.284.001/0001-80, os serviços técnicos de capacitação e consultoria abaixo relacionados com as seguintes características:

**Período de realização do serviço de consultoria:**

- De maio de 2012 a dezembro de 2012 totalizando aproximadamente 2500 horas

**Descrição das atividades desenvolvidas:**

Os trabalhos referem-se ao âmbito de toda empresa e incluem:

- **Capacitação técnica** da equipe do projeto nos conceitos a cerca de processos (business process management, BPM), mapeamento de processos (business process modeling notation, BPMN) e alinhamento de processos à estratégia via demandas estratégicas.
- **Mapeamento das rotinas atuais** e alinhamento das rotinas futuras à estratégia estabelecida com as seguintes atividades:
  - Entendimento da estratégia;
  - Mapeamento da cadeia de valor atual e funções executadas;
  - Identificação das demandas estratégicas para as rotinas;
  - Detalhamento das rotinas atuais por meio da elaboração de mapas de processos seguindo a linguagem BPMN;
  - Análise de lacunas das rotinas para cumprimento da estratégia;
  - Construção da nova cadeia de valor;
  - Detalhamento das novas rotinas por meio da elaboração de mapas de processos seguindo a linguagem BPMN;
  - Análise qualitativa para dimensionamento da equipe necessária para executar as rotinas (capacity);
  - Análise da aderência da estrutura atual para executar as novas rotinas propostas;
  - Redesenho da estrutura organizacional
- **Durante o trabalho foram utilizadas técnicas de consultoria** e condução de trabalhos em grupo (workshops) visando o alinhamento e a construção dos produtos do projeto.

O projeto esteve sob a coordenação do Sr. Fábio Fontanela Moreira e do Sr. Roberto Campos de Lima, sócios da 3GEN, tendo como consultores atuantes a Srta. Aline Vênere, o Sr. Daniel Lopes, o Sr. Ranulpho Souza, o Sr. Maurício Alves e o Sr. Henrique Kometani e foi concluído a contento.

Atestamos também que os prazos e obrigações previstos foram cumpridos, não havendo até a data nenhum fato que a desabone

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Procurador-geral de Justiça

Rua Rodrigues de Aquino, s/n – Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58013-030



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**SECRETARIA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que a STEX Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA, com sede na Rua Visconde da Luz, 134 – nº75, no bairro Itaim Bibi, município de São Paulo, estado de SP, CEP 04537-070, CNPJ 26.178.088/0001-20, prestou ao Ministério Público Militar, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília - DF, CEP: 70800-400, os serviços técnicos de capacitação abaixo relacionados com as seguintes características:

Curso: Gestão de Indicadores de Desempenho.

Módulo 1. O que mensurar  
Definição da necessidade de monitoramento  
Importância da gestão de desempenho para tomada de decisão;  
Entendimento do foco de análise da organização;

Módulo 2. Definição do indicador  
Conceito de Indicadores;  
Tipos de indicadores para avaliação de desempenho;  
Detalhamento do indicador  
Estabelecimento de metas

Módulo 3. Coleta e tratativa de dados  
Garantindo a confiabilidade das informações levantadas  
Tratamento numérico das informações  
Organização dos dados

Módulo 4. Análise de dados  
Entendimento dos resultados atingidos  
Definição de tendências futuras  
Elaboração de ações de correção

Módulo 5. Gestão de indicadores  
5.1 Gestão dos indicadores de desempenho;  
5.2 Comunicação dos resultados

Período de realização do serviço de capacitação:  
27 a 30 de outubro de 2020, carga horária de 12 horas.

O treinamento esteve sob a coordenação do Sr. Fabio Fontanela  
Moreira, diretor da STEX e foi concluído a contento.  
Atestamos também que os prazos e obrigações previstos foram  
cumpridos, não havendo até a data nenhum fato que a desabone.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELIOMAR  
VIEIRA DAS NEVES, Diretor do Departamento de  
Gestão de Pessoas**, em 23/11/2020, às 18:02, conforme art.  
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **0798010** e o código CRC **D5362357**.

---

19.03.0000.0005923/2020-82



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessário, que a empresa **STEX Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA**, CNPJ 26.178.088/0001-20, com sede na Rua Visconde da Luz, 134 – nº75, no bairro Vila Nova Conceição, município de São Paulo, estado de SP, CEP 04537-070, ministrou o curso de Planejamento Estratégico Orientado à Execução, para 28 servidores do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no período de 15 a 17 de outubro de 2018, com carga horária de 24 horas, na modalidade presencial fechado.

A capacitação foi fornecida nos termos do contrato firmado, inexistindo registro de incidentes ou penalidades contratuais.

### **Descrição das atividades desenvolvidas:**

O Treinamento, composto por 8 (oito) módulos, tem o seguinte conteúdo:

#### **Módulo 1: Estratégia e os 6 vetores da execução**

- A execução da estratégia
- O que é estratégia
- Os 6 vetores da execução
- O Balanced Scorecard
- O Projeto de construção do BSC

#### **Módulo 2: Construção do Mapa Estratégico**

- Conceitos básicos
- Componentes de um mapa estratégicos
- Construção do mapa estratégico

#### **Módulo 3: Definição dos Indicadores**

- Indicadores de desempenho estratégico
- Tipologia de indicadores: Resultado x Esforço
- Detalhamento de indicadores
- Exercício de definição de indicador

#### **Módulo 4: Definição de metas**

- Definição de metas
- Ferramentas utilizadas para definição de metas
- Metas de longo prazo e de curto prazo

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - Curitiba-PR

**Módulo 5: Seleção e priorização de projetos estratégicos**

- Conceito de projetos e de projetos estratégicos
- Seleção de projetos estratégicos
- Gestão estratégica de projetos - GEP
- PMO – Project Management Office
- Exercício de definição de projetos estratégicos

**Módulo 6: Alinhamento da Organização à estratégia**

- Conceito de desdobramento
- Modelos de desdobramento
- Benefícios de um programa de desdobramento
- Requerimentos para um programa de desdobramento

**Módulo 7: Comunicação da Estratégia**

- Comunicação dos conceitos de gestão estratégica e do BSC
- Comunicação da estratégia da organização
- Comunicação da evolução da estratégia
- Plano de comunicação
- Elementos de comunicação utilizados por empresas

**Módulo 8: Governança da estratégia e tomada de decisão**

- Plano de implementação e operacionalização do BSC
- Modelo de gestão
- Reuniões de gestão estratégica

Curitiba, 06 de novembro de 2018



**Francisco de Assis da Luz Ribeiro**

Fiscal do Contrato Substituto



**Francisco Riedi**

Gestor do Contrato

Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística

## ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que a STEX Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA, com sede na Rua Visconde da Luz, 134 - nº75, 5º andar, no bairro Itaim Bibi, município de São Paulo, estado de SP, CEP 04537-070, CNPJ 26.178.088/0001-20, prestou ao Hospital Edmundo Vasconcelos, com sede R. Borges Lagoa, 1450 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04038-004- Brasil, os serviços técnicos de capacitação abaixo relacionados com as seguintes características:

Curso: Oficinas para Desenvolvimento da Competência Analítica de Indicadores:

**As Oficinas para a Hospital Edmundo Vasconcelos segue a metodologia desenvolvida pela STEX adaptada para as necessidades específicas identificadas**

### 1. Capacitação dos Gestores

- Planejamento fino do projeto
- Levantamento de informações para subsidiar o projeto
- Desenvolvimento e aplicação de capacitações em técnicas analíticas

### 2. Realização de Oficinas de Indicadores

- Planejamento e construção das oficinas
- Condução de pelo menos 3 oficinas para análise de dados de indicadores
- Consolidação dos materiais

### 3. Avaliação dos Resultados

- Consolidação do material do evento
- Apresentação dos resultados obtidos
- Sugestão de próximos passos

**Período de realização do serviço de capacitação:**

- 08 de fevereiro de 2022, totalizando aproximadamente 08 horas.

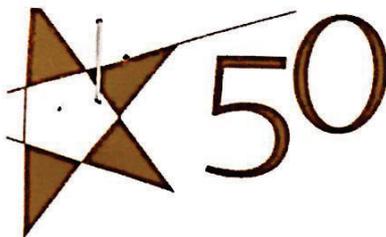
O projeto esteve sob a coordenação do Sr. Fabio Moreira, diretor da STEX e foi concluído a contento.

Atestamos também que os prazos e obrigações previstos foram cumpridos, não havendo até a data nenhum fato que a desabone.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.

**Leandro dos Santos Neco**

Assinatura/Identificação do Contratante/Telefone/E-mail/Cargo



Sistema Unimed ★★★★★

Há 50 anos cooperativo e presente, construindo o futuro com a tradição do passado

## ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que a **STEX Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA**, com sede na Rua Visconde da Luz, 134 - nº75, no bairro Itaim Bibi, município de São Paulo, estado de SP, CEP 04537-070, CNPJ 26.178.088/0001-20, prestou à **UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, Cooperativa de 2º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 200/79, atuando como operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 312720, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 414000023-1 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 78339439/0001-30, I.E. – Isenta, com sede na Rua Antônio Camilo, 283, Bairro Tarumã, Curitiba/PR,

### Descrição das atividades desenvolvidas:

Os trabalhos referem-se ao âmbito de toda empresa e incluem:

- Revisão do Planejamento Estratégico da Unimed Paraná com as seguintes atividades:
  - Pesquisa eletrônica com toda a base;
  - Entrevistas com a Liderança;
  - Análise SWOT
  - Workshop de planejamento estratégico para definição de diretrizes.
  - Fechamento das diretrizes estratégicas da Unimed Paraná
- Revisão do modelo de gestão estratégica utilizando o Balanced Scorecard (BSC) com as seguintes atividades:
  - Tradução da estratégia
  - Identificação de objetivos estratégicos e construção do Mapa Estratégico;
  - Identificação e definição de indicadores estratégicos;
  - Estabelecimento de metas
  - Definição, seleção e priorização de projetos estratégicos;
  - Desenho do processo de gestão;
  - Apoio na construção do plano de implementação;

Durante o trabalho foram utilizadas técnicas de consultoria e condução de trabalhos em grupo (workshops) visando o alinhamento e a construção dos produtos do projeto.

Período de realização projeto: Setembro de 2016 à janeiro de 2017

ANS - nº 312720



www.unimed.coop.br/parana  
Rua Antonio Camilo, 283 - 82530-450 Tarumã, Curitiba - PR  
SAC 0800 41 4554 Deficientes auditivos 0800 642 2009  
Ouvldoria www.unimed.coop.br/parana/canaisderelacionamento





Sistema Unimed ★★★★★

Há 50 anos cooperativo e presente, construindo o futuro com a tradição do passado

Todo o projeto esteve sob a coordenação do Sr. **Fabio Fontanela Moreira**, sócio-diretor da **STEX** e foi concluído a contento. Atestamos também que os prazos e obrigações previstos foram cumpridos, não havendo até a data nenhum fato que a desabone.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2017.

Antônio Maurício Ribeiro  
Gerente de Desenvolvimento e Estratégia

ANS - nº 312720



[www.unimed.coop.br/parana](http://www.unimed.coop.br/parana)  
Rua Antonio Camilo, 283 - 82530-450 Tarumã, Curitiba - PR  
SAC 0800 41 4554 Deficientes auditivos 0800 642 2009  
Ouvidoria [www.unimed.coop.br/parana/canaisdereclacionamento](http://www.unimed.coop.br/parana/canaisdereclacionamento)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.178.088/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/09/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>STEX DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R VISCONDE DA LUZ</b>	NÚMERO <b>134</b>	COMPLEMENTO <b>APT 75</b>	
CEP <b>04.537-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA CONCEICAO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FABIOFONTANELA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(11) 8162-7786</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/09/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/01/2018 às 12:23:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/01/2018



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME**

NOME EMPRESARIAL <b>STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME</b>	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME**, estabelecida na Rua Visconde da Luz, 134, APTO. 75, Vila Nova Conceição, São Paulo, São Paulo, CEP:04537-070, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE <b>São Paulo - SP</b>	DATA <b>01/09/2016</b>
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME <b>FABIO FONTANELA MOREIRA (Sócio)</b>	ASSINATURA 
--	----------------

NOME <b>TEREZINHA FONTANELA MOREIRA (Sócio)</b>	ASSINATURA 
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

**JUCESP**  
15 SET 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
NIRE LIMITADA  
FLÁVIA R. BRITTO DE CARVALHO  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
**3523012987-0**

**JUCESP**

ETIQUETA DE REGISTRO

**JUCESP**  
15 SET 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
MICROEMPRESA  
FLÁVIA R. BRITTO DE CARVALHO  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
**799.201/16-9**

**JUCESP**

**STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**  
Contrato Social

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários do presente instrumento, a seguir identificados e qualificados:

Sr. **FÁBIO FONTANELA MOREIRA**

Sra. **TEREZINHA FONTANELA MOREIRA**

resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, CONSTITUIR a Sociedade Empresária Limitada, denominada **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, mediante as condições e cláusulas a seguir:

Primeira Cláusula: (Denominação Social e Sede)

A sociedade girará sob o nome empresarial de **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, e tem sua sede social sito a Rua Visconde da Luz, 134 – apto 75 no bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo – CEP 04537- 070, unidade identificada na Prefeitura do Município de São Paulo sob nº 299.053.0246- 6.

Parágrafo Primeiro: A sociedade gira sob a denominação de fantasia:

**STEX DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL**

Segunda Cláusula: (Objetivo Social)

A sociedade tem como atividade a exploração dos ramos de:

- a) Prestação do serviço de **Treinamento e Desenvolvimento Empresarial, Cursos Livres, Organização de Documentos, Apuração das Informações Existentes e Produção Documental dos Dados Levantados.**

Terceira Cláusula: (Capital Social)

O capital social é na ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	COTAS	VALOR
FÁBIO FONTANELA MOREIRA	1.980	R\$ 19.800,00
TEREZINHA FONTANELA MOREIRA	20	R\$ 200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**  
Contrato Social

Parágrafo único. – O patrimônio Técnico e Intelectual, bem como a marca comercial, em sua expressão, quer seja por imagem, texto, mídia eletrônica, ou outro meio de comunicação existente ou a ser criado, não se confunde com o Patrimônio Financeiro, a ser definido nos casos previstos nesse Contrato Social como Balanço Patrimonial e é de propriedade exclusiva dos sócios fundadores, a quem caberá o direito exclusivo de comercializar, ceder, ou extinguir o mesmo, sem com isto obstruir as atividades objeto da sociedade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da comunicação expressa de sua intenção para tanto.

Quarta Cláusula: (Prazo de Duração)

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Quinta Cláusula: (Da Cessão e Transferência das Quotas)

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta Cláusula: (Da Responsabilidade dos Sócios):

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, Lei 10.406/2002, Código Civil.

Sétima Cláusula: (Gerência e Administração)

A administração dos negócios da Sociedade será exercida exclusivamente de forma isolada, pelo sócio FÁBIO FONTANELA MOREIRA sendo que a ele caberá sempre todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, conforme indicado na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Os sócios poderão se fazer através de procurações com prazos previamente determinados, salvo procurações judiciais e sempre com assinatura de todos.

Cabe a sócia minoritária, todos os amparos previstos na Lei 10.406/ 2002 e correlatas ao assunto, pela característica explícita de sua não atuação na gestão e ou administração direta ou indireta da sociedade e seus negócios.

Oitava Cláusula: (Retirada Pró-Labore e lucros)

O sócio Administrador faz jus a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore" respeitando os limites legais para tanto.

**STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**  
Contrato Social

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios poderão fazer uma retirada a título de Distribuição de Lucros Antecipada, mediante Demonstração do Resultado Econômico Trimestral, especificamente levantada para este fim. A Distribuição de Lucros atenderá os princípios do artigo 997, alínea VII sem detrimento do artigo 1.052, ambos da Lei 10.406/02.

**Nona Cláusula: (Do Falecimento ou Incapacidade)**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Os retirantes e ou herdeiros, podem abrir mão deste procedimento, mediante vontade própria manifesta por escrito, desde que aceite pelos remanescentes.

**Décima Cláusula: (Do Balanço e Prestação de Contas)**

No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, eventuais perdas apuradas, pois os lucros obedecem o estabelecido na cláusula Oitava deste.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso, inclusive em atenção ao estabelecido no artigo 1078 da Lei 10.406/ 2002.

**Décima Primeira Cláusula: (Filial)**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Décima Segunda Cláusula: (Desimpedimento e Legislação)**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

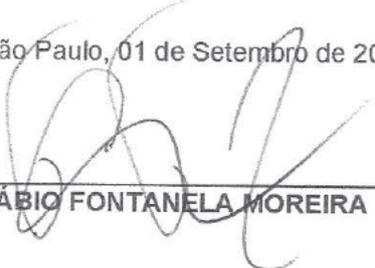
**STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**  
Contrato Social

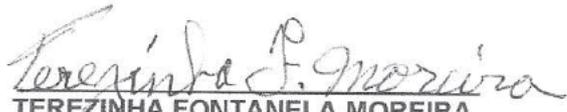
Décima Terceira Cláusula: (Do Foro)

Fica eleito a CAMARA ARBITRAL ARBIMED - SP desta Comarca, ou outra que a substitua para procedimentos referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas, devendo ser arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os efeitos legais.

São Paulo, 01 de Setembro de 2016.

  
FÁBIO FONTANELA MOREIRA

  
TEREZINHA FONTANELA MOREIRA

Testemunhas:

  
CRISTINA NARA  
RG. [REDACTED]  
CPF [REDACTED]

  
CID FELICE PIRONDI  
RG. [REDACTED]  
CPF [REDACTED]





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME	

DECLARAÇÃO

**Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,**

**A Sociedade STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME, estabelecida na Rua Visconde da Luz, 134, APTO. 75, Vila Nova Conceição, São Paulo, São Paulo, CEP:04537-070, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

LOCALIDADE	DATA
São Paulo - SP	01/09/2016

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
FABIO FONTANELA MOREIRA (Sócio)	

NOME	ASSINATURA
TEREZINHA FONTANELA MOREIRA (Sócio)	

### Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

**JUCESP**  
15 SET 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
MICROEMPRESA

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES  
SECRETÁRIA GERAL

799.201/16-9

**JUCESP**

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

5107 - Aprimoramento da gestão estratégica do Ministério Público

**Código da Unidade Orçamentária:**

40101

**Código da Unidade Gestora:**

17

**Saldo Orçamentário:**

301.872

**Natureza da Despesa:**

33.90.35

**Responsável pela Informação:**

Elvira de Oliveira Costa Neta

**Responsável pela Unidade Gestora:**

Lourival Miranda de Almeida Junior

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

CGE - Inexigibilidade 01



Documento assinado eletronicamente por **Elvira De Oliveira Costa Neta** em 25/03/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0322344** e o código CRC **0683A2CF**.

## MANIFESTAÇÃO

Ao Ilustríssimo Senhor

CARLOS BASTOS STUCKI

Diretor da DCCL

Assunto: Contratação de consultoria para dar apoio à revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a previsão de início do processo de revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia ainda no primeiro semestre de 2022, sirvo-me do presente para encaminhar, a Vossa Senhoria, termo de referência, certidões e demais documentos a fim de viabilizar a contratação de consultoria, que dará apoio ao processo de revisão.

Assim, dada a urgência para iniciar o supramencionado processo de revisão do Plano Estratégico, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências no intuito de efetuar uma contratação diligente.

Colho o ensejo para renovar, a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lourival Miranda de Almeida Junior

Promotor de Justiça

Coordenador da Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Miranda de Almeida Junior** em 24/03/2022, às 21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0322793** e o código CRC **96590339**.



## DESPACHO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Consultoria CGE  
Procedimento nº 19.09.00851.0004107/2022-61

Encaminho o expediente à Coordenadoria de Gestão Estratégica após análise preliminar do procedimento para contratação dos serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

No ensejo, chamamos atenção aos seguintes aspectos identificados pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, que precisam ser ajustados/esclarecidos pela unidade demandante:

1. Item 3.7: Considerando que a contratação perdurará por período superior a 12 (doze) meses, faz-se necessário prever o reajustamento dos valores, de modo que a unidade devesse indicar o índice aplicável;
2. Item 3.8.1 B: O prazo de vigência da contratação está incompatível com os prazos definidos para execução e recebimento, mostrando-se insuficiente a abranger todos os atos relacionados com a execução contratual. Esclarecemos, neste sentido, que a vigência da contratação deve ser suficiente a abranger os prazos de retirada do empenho, execução, recebimento e pagamento (deve minimamente corresponder à soma destes prazos).

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/03/2022, às 11:13, con.orme artº 11, º, º, Lb, da Lei 11.614/2008.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site [https://sei.sistemas.mp.br/lei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mp.br/lei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0325757** e o código CRC **F16E90E6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.178.088/0001-20, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0325828), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/03/2022, às 1:12, con.orme artº 11, º, da Lei nº 11.614/2008.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site [https://sei.sistemas.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0325820** e o código CRC **84723FAB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Considerando o Despacho da DCCL (0325757), juntamos neste ato o Termo de Referência com as alterações solicitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Elvira De Oliveira Costa Neta** em 24/42/04003, s à à 4: 3con5orme artf à. 3<sup>o</sup>o31" l3da bei à à fLà9/0446f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=4](https://seisistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4) informando o código verificador **0326515** e o código CRC **21B3466Ff**



1. OBJETO	
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p><b>Especificação do Objeto</b></p> <p>Contratação de serviço de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do MPBA.</p>
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	<p>( ) A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</p>
ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES	<p>(x) B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</p>
(Marcar com X):	<p>( ) C) OUTROS:</p>
1.3 JUSTIFICATIVA:  <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p>O planejamento estratégico é um imperativo para aqueles que desejam uma instituição forte e coesa. No MPBA, além de ele fazer parte da essência da casa, suas atividades são executadas em consonância com o que determina a Resolução n. 147/2016 do CNMP, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências.</p> <p>No presente ano, o MPBA tem à frente a atividade de revisão do Plano Estratégico vigente, cuja peculiaridade de se aplicar a um intervalo de tempo extenso, uma vez que constituirá um documento de referência para o período de 2024 a 2031, por si demonstra a complexidade do desafio. Neste contexto, a consultoria e capacitação a ser contratada tem como finalidade atender com segurança e qualidade à demanda de revisão do Plano Estratégico da instituição, ação que ocorrerá de forma colaborativa, com a participação de muitos membros e servidores, na capital e no interior do estado.</p> <p>Além disso, a contratação em tela possui como objetivo atender também à demanda da construção da cadeia de valor da instituição, técnica que permite organizar processos, observando os seus elos e como cada um deles pode gerar valor aos beneficiários. A cadeia de valor representa graficamente os processos organizacionais que a instituição tem que executar para que os valores sejam gerados e as demandas da sociedade sejam atendidas, possibilitando então o entendimento de como é o seu funcionamento e a identificação de todos os seus processos finalísticos, de gestão e de apoio.</p> <p>Diante disso, a contratação visa à prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de revisão do Plano Estratégico do MPBA que está vigente e para a construção da cadeia de valor da instituição. Mediante tal contratação, ao contar com os serviços de uma empresa especializada, o MPBA atenderá ao que dispõe a citada resolução com mais eficiência e qualidade.</p> <p>O objeto da contratação atende à demanda na medida em que a Stex, empresa a ser contratada, fornecerá a sua expertise em consultoria e capacitação organizacional para a aplicação da</p>



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

metodologia de construção de um Plano Estratégico que se amolde à missão institucional do MPBA, com a formulação de objetivos e estratégias assertivas, bem como para a construção de uma cadeia de valor que contemple os processos organizacionais e, para cada objetivo determinado, estabeleça a conexão de quais as demandas serão geradas para os processos organizacionais, possibilitando a definição de como devem ser transformados para que se alcancem os resultados instituídos.

Em razão de sua formatação customizada para a instituição, unindo conhecimentos das áreas de planejamento estratégico e cadeia de valor, a consultoria e capacitação oferecidas pela Stex preparará de forma sólida as equipes de gestão do MPBA para a atuação em face dos desafios dos próximos anos. Por oportuno, e a título ilustrativo, mostra-se necessário destacar algumas matérias previstas para a capacitação em comento, que são:

- Análise de materiais do MPBA;
- Elaboração de diagnóstico;
- Levantamento de macro processos;
- Oficinas de construção da cadeia de valor;
- Oficinas setoriais (nas regionais do MPBA);
- Redefinição do mapa estratégico institucional;
- Conexão da estratégia com a cadeia de valor;
- Produção e edição textual do Plano Estratégico.

Vale ressaltar que o exposto acima encontra respaldo no art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 23 e 60 da Lei n. 9.433, de 01 de março de 2005.

### **1.4 JUSTIFICATIVA: DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Justifica-se a impossibilidade de competição por vários fornecedores, no caso em tela, por causa do caráter da consultoria e capacitação a serem oferecidas, de natureza singular e de notória especialização. Assim, o serviço citado consiste no compartilhamento de conhecimentos muito específicos.

Não bastasse o caráter especializado da atividade, soma-se à justificativa o fato de que a Stex já prestou serviços para o MPBA em oportunidades anteriores e sobre temas correlatos ao da contratação em tela. Assim, a empresa tem robusto conhecimento sobre a gestão estratégica e a estrutura da instituição, de modo que isso a diferencia sobremaneira de outras empresas de consultoria e capacitação no que tange à adequação para prestar o serviço necessário para o MPBA. Ressalte-se, também, que a empresa foi bem sucedida em seu mister de consultoria e capacitação organizacional quando dos serviços anteriores prestados ao MPBA. Foram eles:

- “Capacitação em implantação de indicadores de desempenho na prática para o MPBA” (em 2017);
- “Programa de capacitação em gestão da estratégia, desdobramento e monitoramento estratégico” (em 2018);
- “Programa de capacitação em gerenciamento de processos a partir da estratégia para o MPBA” (em 2019).

Diante do exposto até aqui, fica evidente que a empresa citada conhece a estrutura organizacional do MPBA, seus processos e estratégias, já tendo dado provas de sua capacidade para servir à instituição. Nesse sentido, resta clara a singularidade do serviço a ser prestado, não apenas pelo caráter da consultoria, mas também porque não será possível encontrar, em outras empresas, a



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

mesma expertise sobre a estrutura organizacional do MPBA.

Em sentido contrário, a contratação de uma empresa sem qualquer conhecimento sobre a organização faria o trabalho ser mais dispendioso em termos de tempo e recurso, pois demandaria a tarefa de apresentar todas as nuances do MPBA que a Stex já conhece. Ou seja, para a Stex, o conhecimento sobre o MPBA é uma etapa já vencida.

Ademais, em que pese o MPBA já ter contratado outras empresas e profissionais liberais da área de gestão estratégica, no caso objeto do presente termo de referência, o fato de haver um fornecedor que tem experiência recente (entre 2017 e 2019) na temática que será objeto da contratação faz dele a opção mais adequada a ser escolhida. Inclusive, a contratação representará economia e eficiência, uma vez que a Stex já conhece a instituição.

Desse modo, não será preciso empregar tempo com reuniões introdutórias com o fornecedor, afinal, ele já conhece o MPBA. Assim, considerando que a atividade objeto do presente termo de referência pode ser contada em horas, ao se contratar menos horas, menor fica o valor. Considerando que consultoria é uma atividade calculada por tempo de serviço, se a empresa tivesse de empregar mais tempo com reuniões introdutórias, mais custo ficaria a cargo do MPBA, contratante. Em suma, contratar uma consultoria com experiência recente implicará em economia.

No que tange à existência de notória especialização, enquanto sócio fundador da consultoria 3GEN, em atividade pregressa, e sócio fundador da Stex, empresa a ser contratada, vale destacar ter o profissional larga experiência na prestação do serviço que é objeto da contratação, além do serviço já prestado para o próprio MPBA, e inclui os realizados para outros órgãos públicos, como STF, MPPB, MPES, Ministério Público Militar, TJAC, TJMS, TRT-PR, TRT-RJ, Instituto Serzedello Corrêa (Escola Superior do TCU) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe. Já entre as organizações privadas, tem-se Mapfre, Biogen Produtos Farmacêuticos, Becton Indústrias Cirúrgicas, Hospital Edmundo Vasconcelos e Unimed Paraná. Abaixo, segue detalhamento das atividades prestadas para cada uma das organizações citadas:

- STF: Evento “Gestão estratégica de riscos” (conforme extrato de inexigibilidade anexo a este processo);
- MPPB: Capacitação e consultoria em gestão estratégica (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- MPES: Consultoria técnica e capacitação de pessoal para novo modelo de gestão estratégica (contratação feita por inexigibilidade, conforme parecer do MPES juntado ao presente processo);
- MPM: Capacitação sobre indicadores (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- TJAC: Consultoria para revisão do Plano Estratégico do TJAC (contratação feita por inexigibilidade, conforme contrato juntado ao presente processo);
- TJMS: Consultoria para a elaboração de indicadores estratégicos com vistas a concluir o Plano Estratégico 2015-2020 (contratação por inexigibilidade, conforme nota de empenho anexa a este processo);
- Ministério Público Militar: capacitação sobre indicadores (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- TRT-PR: Treinamento sobre indicadores de desempenho (contratação feita por inexigibilidade, conforme empenho juntado ao presente processo; desta contratação foi juntado também o atestado de capacidade técnica);
- TRT-RJ: Curso de implantação de indicadores (contratação feita por inexigibilidade, con-



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- forme empenho juntado ao presente processo);
- Instituto Serzedello: treinamento em gestão ágil da estratégia (contratação feita por inexigibilidade, conforme extrato de inexigibilidade anexo a este processo);
  - Funpresp-Exe: Treinamento e oficinas de indicadores de desempenho (conforme nota fiscal anexa a este processo);
  - Mapfre: prestação de serviço de apoio à gestão estratégica (conforme nota fiscal anexa a este processo);
  - Biogen Produtos Farmacêuticos: serviço de planejamento estratégico (conforme nota fiscal anexa a este processo);
  - Becton: Serviço de plano estratégico de negócios (conforme nota fiscal anexa a este processo);
  - Hospital Edmundo Vasconcelos: treinamento sobre indicadores (conforme atestado técnico anexo a este processo);
  - Unimed Paraná: revisão do planejamento estratégico (conforme atestado técnico anexo a este processo);

A respeito das atividades pregressas acima citadas, é importante destacar que há contratação por inexigibilidade com o STF e o Instituto Serzedello Corrêa, do TCU, conforme documentação anexa. No tocante à temática específica da contratação em tela, por sua vez, o consultor da Stex liderou projeto para o Ministério Público do Estado da Paraíba, de maio a dezembro de 2012, totalizando sete meses, de capacitação técnica a respeito de gerenciamento de processos, de mapeamento de processos e alinhamento de processos à estratégia, e de consultoria em estratégia e cadeia de valor. No campo de cadeia de valor, para o *Parquet* paraibano, o consultor atuou em consultoria para o mapeamento de rotinas e alinhamento de rotinas à estratégia, construção de nova cadeia de valor, detalhamento de novas rotinas, entre outros assuntos, tudo nos termos de atestado técnico anexo a este processo.

Ademais, vale pontuar que um serviço de consultoria e capacitação consiste em um labor intelectual por parte do profissional executor do serviço, e, logo, singular, que inclui o preparo de materiais didáticos, a ministração de oficinas, a realização de conferências para orientação dos gestores do MPBA, entre outras atividades que, por serem de caráter intelectual e, portanto, único, demonstram a singularidade da contratação. Oportuno, nesse contexto, destacar a qualificação do consultor, qual seja:

Engenheiro de produção formado pela Escola Politécnica da USP com pós graduação em Gestão Empresarial. Atua como consultor em gestão empresarial com foco em estratégia desde 1998, liderando projetos de planejamento e execução nos mais diversos setores da economia e também em organizações públicas e sem fins lucrativos, (muitas delas de sólida reputação nacional, como já mencionado no presente termo de referência). É sócio fundador da 3GEN Gestão Estratégica e da STEX Tecnologia para Execução. Como conferencista ministrou palestras no HSM Expomanagement em 2008, 2009 e 2010, em eventos do IBC – International Business Communications e do IIR – Institute.

Já sobre o preço, considerando a singularidade da contratação em tela, tem-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios puramente objetivos de comparação entre os vários serviços elencados no termo de referência anexo a este processo, porquanto, enquanto serviços customizados, cada um tem as suas peculiaridades, preservadas, contudo, as características essenciais de serviços de consultoria e de capacitação na área de planejamento e gestão estratégica. Servem as notas e empenhos anexas a este processo como pontos de referência sobre os valores praticados pelo fornecedor a ser contratado e elas demonstram estar em equilíbrio com o preço proposto ao



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

MPBA. Senão vejamos:

- O preço total proposto para o MPBA é de R\$ 301.872,00 (inclui o quanto do serviço e o quanto para deslocamento e engloba serviço a ser prestado ao longo de 12 meses, com pagamento dividido por parcelas mensais); a menor parcela é inferior a R\$ 20.000,00; a maior é inferior a R\$ 50.000;
- Quanto aos preços praticados pelo fornecedor, percebe-se o equilíbrio entre os preços anteriores e os atuais, ou mesmo que os preços anteriores foram maiores que o apresentado ao MPBA, ao se analisar as notas fiscais empenhos e contrato anexos a este processo e, especialmente, ao seguinte: 1) há nota de pagamento do mês para a Mapfre (a nota especifica claramente o mês de referência) no valor de R\$ 39.000,00, preço intermediário entre a menor e a maior parcela aplicada ao MPBA; 2) há também o caso do TJAC, cujo modo de prestação de serviço e pagamento é bem similar ao do presente caso (ao tribunal acreano, o serviço foi prestado ao longo de sete meses e o pagamento ocorreu em sete parcelas; no caso do MPBA o serviço será prestado ao longo de 12 meses e será pago em 10 parcelas); 3) os preços das parcelas do serviço prestado para o TJAC são superiores aos preços das parcelas aplicáveis ao MPBA, conforme se depreende da análise do contrato do fornecedor com o TJAC (páginas 2 e 3 do contrato); 4) o preço total praticado para o TJAC é superior ao ofertado para o MPBA (conforme página 1 do contrato anexo, foram R\$ 435.000,00 para o tribunal acreano versus, conforme proposta anexa, R\$ 301.872,00 para o Parquet baiano).

Nesta análise, é válido destacar particularmente a contratação realizada com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, feita por inexigibilidade, para realização de consultoria de revisão do Plano Estratégico, cujo contrato, para prestação de serviço ao longo de sete meses, estipulou o valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais). Assim, temos exemplificado um caso similar ao da demanda do MPBA no qual a empresa contratada recebeu mais de cem mil reais a mais do que prevê o presente termo de referência, e para prestação de serviço ao longo de menos tempo. Percebe-se, finalmente, que a empresa a ser contratada está oferecendo ao MPBA um preço ainda menor, ao se considerar que o valor absoluto é inferior e os meses disponibilizados para o MPBA são em quantidade superior.

Há, pelas particularidades do caso, inviabilidade de pesquisa de mercado sobre outros fornecedores, para a justificativa do preço e das parcelas, sobretudo porque o fornecedor escolhido tem o diferencial de ter prestado serviço em anos anteriores recentes à presente contratação, o que o qualifica de forma decisiva para o atendimento das necessidades atuais. Afinal, ele já tem conhecimento sobre as demandas de gestão estratégica do MPBA, conhece as rotinas e processos da casa, então, não há como compará-lo a outros fornecedores a respeito de preços praticados, pois a situação aqui enfrentada é única.

( ) SIM

( x ) NÃO

1.5 INDICAÇÃO DE  
MODELO E/OU  
MARCA  
OBRIGATÓRIOS

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO\* (Marcar  
com X):

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO  
DISPOSITIVO LEGAL  
EM QUE SE  
ENQUADRA A  
HIPÓTESE DE  
CONTRATAÇÃO  
ESCOLHER UMA  
OPÇÃO  
(Marcar com X):

( )

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

(x)

B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

( )

C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

### 3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE  
FORMALIZAÇÃO  
CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(x) A SIM

( ) B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE  
EXECUÇÃO  
CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

( ) Empreitada por preço unitário

(x) Empreitada por preço global

( ) Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 3 dias (x) Úteis ( ) Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

➤ 365 dias ( ) Úteis (x) Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

### 3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

( )

A) NÃO

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

(x)

➤ Por até 30 dias ( ) Úteis (x) Corridos

### 3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será realizado no MPBA, na capital e nas regionais administrativas (interior).

### 3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):  
( ) A) NÃO (x) B) SIM
- Unidade responsável: CGE
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0450 e gestaoestrategica@mp-ba.mp.br.
- Dias para realização da entrega dos serviços: os serviços serão prestados em diversas datas ao longo de todo o ano, com agendamento prévio pela CGE conforme a organização do calendário para as atividades realizadas na capital e as atividades realizadas no interior.
- Horários para execução: 08:00 às 18:00.
- Condições especiais adicionais: não se aplica.

### 3.3 GARANTIA DO OBJETO

(x)

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

( )

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) CONTRATADA (Regra geral)
  - ( ) B) FABRICANTE (Exceção)
- Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):
- DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) 01 ANO
  - ( ) B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
  - ( ) C) OUTRO. Especificar:
- PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) \_\_\_\_\_ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas
  - ( ) B) \_\_\_\_\_ DIAS ( ) Úteis ( ) Corridos
- NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) SIM
  - ( ) B) NÃO
- FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
  - ( ) B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
  - ( ) C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).
- Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
  - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- ( ) D) Outra. Especificar:
- DEMAIS REGRAMENTOS:

(*Marcar com X*):

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 1 dia ( x ) Útil ( ) Corridos



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias  Úteis  Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: CGE

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO:  \_\_\_\_\_ HORAS  Úteis  Corridas

5 DIAS  Úteis  Corridos

3.4 CONDIÇÕES E  
RESPONSÁVEIS PELO  
RECEBIMENTO \*

### DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE  
OU NÃO DE  
SUBCONTRATAÇÃO

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO  
(*Marcar com X*):

➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):

➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

3.6 CONDIÇÕES DE  
PAGAMENTO

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXCUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE,



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

EM PARCELA ÚNICA

### C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas: 10 parcelas.
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): parcelas a serem pagas mediante a finalização de cada entrega, conforme valores abaixo discriminados.

1ª: R\$ 41.785,71;

2ª: 27.518,145;

(x) 3ª: 27.518,145;

4ª: 37.349,42;

5ª: 37.349,42;

6ª: 37.349,42;

7ª: 37.349,42;

8ª: 18.550,76;

9ª: 18.550,76;

10ª: 18.550,76.

( ) C) PAGAMENTO MENSAL

( ) D) OUTRA:

**3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

( ) A) NÃO SE APLICA

(x) B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: Relatório das entregas previstas no item 1.2 do anexo I.

### 3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

( ) A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( x ) A) INPC/IBGE

( ) B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.7 POSSIBILIDADE  
OU NÃO DE REAJUS-  
TAMENTO, COM IN-  
DICAÇÃO DE ÍNDICE  
OFICIAL

ESCOLHER UMA OP-  
ÇÃO \*  
(*Marcar com X*):

( x )

3.8 DEFINIÇÃO DE  
VIGÊNCIAS \*

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

( ) ➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) Opção 1: \_\_\_\_\_ meses , contados do recebimento do empenho pelo



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

fornecedor

( ) Opção 2: \_\_\_\_\_ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

### B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( x ) Opção 1: 15 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

( x ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

(x) ( ) Opção 2: dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): Justifica-se a vigência superior a 12 meses por questão de segurança, para o período de vigência abranger todos os atos necessários para a realização do serviço, tais como empenho e pagamento, e também os 12 meses previstos no calendário de planejamento para execução propriamente dita dos serviços.

### 3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) NÃO

(x) B) SIM. Justificativa: Este termo de referência prevê a prorrogação do prazo de execução para 30 dias corridos, a fim de acautelar o resultado da prestação do serviço frente a variáveis excepcionais.

### 3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA\*

#### OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

### OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

### 3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE\*

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

### 3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

ESCOLHER UMA OPÇÃO

➤ Percentual exigido:

5% (cinco por cento) OU  Outro. Indicar: \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

*(Marcar com X):*

➤ Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_ dias após assinatura do contrato.

**ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS**

**1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:**

**1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS**

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Sistematização do conteúdo do diagnóstico	1	1	R\$ 41.785,71	R\$ 41.785,71
2	Construção da cadeia de valor	1	1	R\$ 55.036,29	R\$ 55.036,29
3	Ciclo do conhecimento	1	1	R\$ 149.397,71	R\$ 149.397,71
4	Consolidação da revisão do PE	1	1	R\$ 55.652,29	R\$ 55.652,29
Valor Total dos itens				R\$	301.872,00

**1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção “B” do item 1.2 do TR):**

DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA					
Item	Indicação sucinta do serviço	Quantidade De Parcelas	Especificação das parcelas	Quantidade De serviços Por Parcela	Periodicidade
1	Sistematização do conteúdo do Diagnóstico	1	Parcela única  Valor: R\$ 41.785,71	Alinhamento do conteúdo (Planejamento do projeto (interno), Benchmarkings de outros MPs, Análise de materiais do MPBA e Definição do Conteúdo para os encontros)	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: maio de 2022.
				Elaboração de material para o diagnóstico	
				Elaboração de formulários/material para o diagnóstico com a sociedade	
2	Construção da Cadeia de Valor	2	1ª  Valor: 27.518,145	Levantamento de Macro Processos	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: julho de 2022.
				Oficina de construção da Cadeia de Valor (Planejamento dos encontros, Construção dos materiais e Realização de Oficinas)	
			2ª  Valor: 27.518,145	Reuniões para identificação de processos principais	
				Consolidação dos materiais das Oficinas para construção da Cadeia de Valor	
Elaboração da versão preliminar da Cadeia de Valor.					
Apresentação e Validação da versão preliminar da Cadeia de Valor					
3	Encontros – Ciclo do	4	1ª	Realização de Workshop com áreas finalísticas - 1ª Rodada	Ao final do



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Conhecimento

## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

último  
serviço da  
parcela.  
Previsão:  
setembro  
de 2022.

Valor: 37.349,42

Workshop Áreas Meio – 2º Rodada

2ª

Valor: 37.349,42

1ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada

Ao final da  
parcela.  
Previsão:  
outubro de  
2022

3ª

Valor: 37.349,42

2ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada

Ao final da  
parcela.  
Previsão:  
novembro  
de 2022

4ª

Valor: 37.349,42

3ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada

Ao final da  
parcela.  
Previsão:  
janeiro de  
2023

4

Consolidação da  
Revisão do PE

3

1ª

Valor:  
18.550,76

Avaliação, Identificação e consolidação da Identidade Estratégica do MPBA

Redefinição do Mapa Estratégico institucional

Réplica Encontros – 1ª e 2ª Rodadas

Ao final do  
último  
serviço da  
parcela.  
Previsão:  
fevereiro  
de 2023.

2ª

Valor:  
18.550,76

Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor

Consolidação dos materiais gerados nas Oficinas para a Cadeia de Valor

Validação final da Cadeia de Valor

Atualização da Cadeia de valor, com decisões da validação.

Apresentação da Cadeia de Valor

Ao final do  
último  
serviço da  
parcela.  
Previsão:  
fevereiro  
de 2023.

3ª

Valor:  
18.550,76

Compilação do pré-produto

Produção e edição textual do Plano Estratégico

Ao final do  
último  
serviço da  
parcela.  
Previsão:  
março de  
2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Considerando os esclarecimentos/ajustes promovidos pela Unidade demandante, encaminhamos o expediente à mesma, acompanhado de minuta de contrato para validação.

Havendo necessidade de ajustes na minuta proposta, solicitamos a devolução do expediente, com despacho apontando os ajustes a serem analisados.

Não havendo ajustes a serem realizados, solicitamos a devolução do expediente com despacho validando a minuta para que possamos dar prosseguimento ao procedimento.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/42/04003, s à à 2: 3conforme art. à°3III3"b"3da Lei à à.: à9/0446.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=4](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4) informando o código verificador **0326566** e o código CRC **713EA88E**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/20XX - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº. **26.178.088/0001-20**, estabelecida à Rua Visconde da Luz, 134 nº 75, São Paulo/SP, CEP 04537-070, representada por seu sócio, sr. **Fábio Fontanela Moreira**, CPF/MF nº 142.475.128-46, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para inexigibilidade de licitação nº 001/2022-CGE, protocolado sob o nº 19.09.00851.0004107/2022-61, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005;

2.3 O objeto contratual envolve a execução das seguintes atividades, conforme cronograma ajustado entre as partes:

2.3.1 Sistematização do conteúdo do Diagnóstico, a englobar:

2.3.1.1 Alinhamento do conteúdo (planejamento do projeto, benchmarkings de outros Ministérios Públicos, análise de materiais do Ministério Público do Estado da Bahia e definição de conteúdo para os encontros);

2.3.1.2 Elaboração de material para o diagnóstico;

2.3.1.3 Elaboração de formulários/material para o diagnóstico com a sociedade;

2.3.2 Construção da Cadeia de valor, a englobar:

2.3.2.1 Levantamento de macroprocessos;

2.3.2.2 Oficina de construção da Cadeia de Valor (planejamento dos encontros, construção dos materiais e realização das Oficinas);

2.3.2.3 Reuniões para identificação de processos principais;

2.3.2.4 Consolidação dos materiais das Oficinas para construção da Cadeia de Valor;

2.3.2.5 Elaboração da versão preliminar da Cadeia de Valor;

2.3.2.6 Apresentação e Validação da versão preliminar da Cadeia de Valor;

2.3.3 Encontros – Ciclo do Conhecimento, a englobar:

2.3.3.1 Realização de workshop em áreas finalísticas – 1ª rodada;

2.3.3.2 Workshop Áreas Meio – 2ª rodada;

2.3.3.3 1ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3ª rodada;

2.3.3.4 2ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas - 3ª Rodada;

2.3.3.5 3ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas - 3ª Rodada;

2.3.4 Consolidação da Revisão do PE – a englobar:

2.3.4.1 Avaliação, identificação e consolidação da identidade estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.3.4.2 Redefinição do Mapa Estratégico institucional;

2.3.4.3 Réplica Encontros – 1ª e 2ª rodadas;

2.3.4.4 Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor;

2.3.4.5 Consolidação dos materiais gerados nas Oficinas para a Cadeia de Valor;

2.3.4.6 Validação final da Cadeia de Valor;

2.3.4.7 Atualização da Cadeia de Valor, com decisões da validação;

2.3.4.8 Apresentação da Cadeia de Valor;

2.3.4.9 Compilação do pré-produto;

2.3.4.10 Produção e edição textual do Plano Estratégico;

2.4 Os Serviços contratados serão executados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

2.4.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução por até 30 (trinta) dias, desde que o pedido de prorrogação seja formalizado pela **CONTRATADA** antes do termo final do prazo original de execução, mediante justificativa, e respectiva comprovação, de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.5 Os serviços serão executados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital do Estado e nas Regionais Administrativas;

2.6 A execução dos serviços ocorrerá conforme agendamento e cronograma previamente estabelecido entre as partes, sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica, por meio do telefone (71)-3103-0450 ou pelo e-mail [gestaoestrategica@mpba.mp.br](mailto:gestaoestrategica@mpba.mp.br);

2.7 O recebimento provisório dos serviços realizados se dará no prazo de 01 (um) dia útil e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço recusado, no prazo de 05 (cinco) dias;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0017	5107	9900	100	33.90.35

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global estabelecido para plena execução dos serviços contratados é de R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais):

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais e produtos empregados, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado parceladamente, conforme abaixo definido:

6.1.1 Primeira parcela no montante de R\$ 41.785,71 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.1 e subitens;

6.1.2 Segunda parcela no montante de R\$ 27.518,145 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos, após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.2.1, 2.3.2.2 e 2.3.2.3;

6.1.3 Terceira parcela no montante de R\$ 27.518,14 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos, após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.2.4, 2.3.2.5 e 2.3.2.6;

6.1.4 Quarta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.3.1 e 2.3.3.2;

6.1.5 Quinta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.3;

6.1.6 Sexta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.4;

6.1.7 Sétima parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.5;

6.1.8 Oitava parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.1, 2.3.4.2, 2.3.4.3;

6.1.9 Nona parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.4, 2.3.4.5, 2.3.4.6, 2.3.4.7 e 2.3.4.8;

6.1.10 Décima parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.9 e 2.3.4.10;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no

#### item 6.2.1.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Janeiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Dezembro/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, após manifestação da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**

**Fábio Fontanela Moreira**

Sócio administrador

**Ministério Público do Estado da Bahia**

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



## DESPACHO

Considerando a juntada da minuta de contrato a se realizar entre o MPBA e a empresa Stex, passamos às seguintes ponderações:

**1) O item 6.4 diz o seguinte: "6.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;"**

Ocorre que, após consulta desta CGE à DICOFIN, esta opinou pela mudança da redação do item acima, nos termos que seguem:

"...o posicionamento recomendado para o MPBA, na qualidade de Contratante, para o presente caso é de que o MP não se enquadra como responsável por recolher o ISS, diante do exposto acima, ficando a cargo da empresa fazê-lo na NF e destinando ao município de São Paulo. Para a situação do INSS, a empresa não se amolda à condição de retenção, e desobriga o MP de fazê-lo, cabendo tal pagamento albergado na parcela do regime do Simples Nacional a que ela está como optante.

Recomenda-se por fim, à CGE que o item 6.4 do contrato possa ser reformulado para adequação dessa conformidade tributária: as obrigações tributárias ficarão a cargo da contratada, conforme preceitua as LC 123/2006, LC 116/2003, IN RFB 971/2009 e Legislação municipal do domicílio sede da empresa".

**2) Na cláusula sétima, que trata do reajustamento, necessitamos de alteração nas datas colocadas tal como segue abaixo:**

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e **termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:**

7.1.1.1 Mês 1: Fevereiro/2022;

7.1.1.2 Mês 11: Janeiro/2023.

Considerando que o aniversário é o mês de fevereiro, o mês que antecede o mês de aniversário é o mês 11, conforme alteração acima.

Por fim, nesta oportunidade, informo que:

- 1) Junto a esta manifestação cópia do e-mail enviado pela DICOFIN a respeito da tributação;
- 2) Junto a esta manifestação Termo de Referência atualizado com a informação de que o serviço será prestado também por videoconferência, além dos eventos presenciais na capital e interior da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Elvira De Oliveira Costa Neta** em 01/04/2022, às 15:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0327698** e o código CRC **CB8181B7**.



1. OBJETO	
<b>1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Especificação do Objeto</b> Contratação de serviço de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do MPBA.
<b>1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>  ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES  (Marcar com X):	<input type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)  <input checked="" type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA  <input type="checkbox"/> C) OUTROS:
<b>1.3 JUSTIFICATIVA:</b>  <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p>O planejamento estratégico é um imperativo para aqueles que desejam uma instituição forte e coesa. No MPBA, além de ele fazer parte da essência da casa, suas atividades são executadas em consonância com o que determina a Resolução n. 147/2016 do CNMP, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências.</p> <p>No presente ano, o MPBA tem à frente a atividade de revisão do Plano Estratégico vigente, cuja peculiaridade de se aplicar a um intervalo de tempo extenso, uma vez que constituirá um documento de referência para o período de 2024 a 2031, por si demonstra a complexidade do desafio. Neste contexto, a consultoria e capacitação a ser contratada tem como finalidade atender com segurança e qualidade à demanda de revisão do Plano Estratégico da instituição, ação que ocorrerá de forma colaborativa, com a participação de muitos membros e servidores, na capital e no interior do estado.</p> <p>Além disso, a contratação em tela possui como objetivo atender também à demanda da construção da cadeia de valor da instituição, técnica que permite organizar processos, observando os seus elos e como cada um deles pode gerar valor aos beneficiários. A cadeia de valor representa graficamente os processos organizacionais que a instituição tem que executar para que os valores sejam gerados e as demandas da sociedade sejam atendidas, possibilitando então o entendimento de como é o seu funcionamento e a identificação de todos os seus processos finalísticos, de gestão e de apoio.</p> <p>Diante disso, a contratação visa à prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de revisão do Plano Estratégico do MPBA que está vigente e para a construção da cadeia de valor da instituição. Mediante tal contratação, ao contar com os serviços de uma empresa especializada, o MPBA atenderá ao que dispõe a citada resolução com mais eficiência e qualidade.</p> <p>O objeto da contratação atende à demanda na medida em que a Stex, empresa a ser contratada, fornecerá a sua expertise em consultoria e capacitação organizacional para a aplicação da</p>



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

metodologia de construção de um Plano Estratégico que se amolde à missão institucional do MPBA, com a formulação de objetivos e estratégias assertivas, bem como para a construção de uma cadeia de valor que contemple os processos organizacionais e, para cada objetivo determinado, estabeleça a conexão de quais as demandas serão geradas para os processos organizacionais, possibilitando a definição de como devem ser transformados para que se alcancem os resultados instituídos.

Em razão de sua formatação customizada para a instituição, unindo conhecimentos das áreas de planejamento estratégico e cadeia de valor, a consultoria e capacitação oferecidas pela Stex preparará de forma sólida as equipes de gestão do MPBA para a atuação em face dos desafios dos próximos anos. Por oportuno, e a título ilustrativo, mostra-se necessário destacar algumas matérias previstas para a capacitação em comento, que são:

- Análise de materiais do MPBA;
- Elaboração de diagnóstico;
- Levantamento de macro processos;
- Oficinas de construção da cadeia de valor;
- Oficinas setoriais (nas regionais do MPBA);
- Redefinição do mapa estratégico institucional;
- Conexão da estratégia com a cadeia de valor;
- Produção e edição textual do Plano Estratégico.

Vale ressaltar que o exposto acima encontra respaldo no art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 23 e 60 da Lei n. 9.433, de 01 de março de 2005.

### **1.4 JUSTIFICATIVA: DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Justifica-se a impossibilidade de competição por vários fornecedores, no caso em tela, por causa do caráter da consultoria e capacitação a serem oferecidas, de natureza singular e de notória especialização. Assim, o serviço citado consiste no compartilhamento de conhecimentos muito específicos.

Não bastasse o caráter especializado da atividade, soma-se à justificativa o fato de que a Stex já prestou serviços para o MPBA em oportunidades anteriores e sobre temas correlatos ao da contratação em tela. Assim, a empresa tem robusto conhecimento sobre a gestão estratégica e a estrutura da instituição, de modo que isso a diferencia sobremaneira de outras empresas de consultoria e capacitação no que tange à adequação para prestar o serviço necessário para o MPBA. Ressalte-se, também, que a empresa foi bem sucedida em seu mister de consultoria e capacitação organizacional quando dos serviços anteriores prestados ao MPBA. Foram eles:

- “Capacitação em implantação de indicadores de desempenho na prática para o MPBA” (em 2017);
- “Programa de capacitação em gestão da estratégia, desdobramento e monitoramento estratégico” (em 2018);
- “Programa de capacitação em gerenciamento de processos a partir da estratégia para o MPBA” (em 2019).

Diante do exposto até aqui, fica evidente que a empresa citada conhece a estrutura organizacional do MPBA, seus processos e estratégias, já tendo dado provas de sua capacidade para servir à instituição. Nesse sentido, resta clara a singularidade do serviço a ser prestado, não apenas pelo caráter da consultoria, mas também porque não será possível encontrar, em outras empresas, a



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

mesma expertise sobre a estrutura organizacional do MPBA.

Em sentido contrário, a contratação de uma empresa sem qualquer conhecimento sobre a organização faria o trabalho ser mais dispendioso em termos de tempo e recurso, pois demandaria a tarefa de apresentar todas as nuances do MPBA que a Stex já conhece. Ou seja, para a Stex, o conhecimento sobre o MPBA é uma etapa já vencida.

Ademais, em que pese o MPBA já ter contratado outras empresas e profissionais liberais da área de gestão estratégica, no caso objeto do presente termo de referência, o fato de haver um fornecedor que tem experiência recente (entre 2017 e 2019) na temática que será objeto da contratação faz dele a opção mais adequada a ser escolhida. Inclusive, a contratação representará economia e eficiência, uma vez que a Stex já conhece a instituição.

Desse modo, não será preciso empregar tempo com reuniões introdutórias com o fornecedor, afinal, ele já conhece o MPBA. Assim, considerando que a atividade objeto do presente termo de referência pode ser contada em horas, ao se contratar menos horas, menor fica o valor. Considerando que consultoria é uma atividade calculada por tempo de serviço, se a empresa tivesse de empregar mais tempo com reuniões introdutórias, mais custo ficaria a cargo do MPBA, contratante. Em suma, contratar uma consultoria com experiência recente implicará em economia.

No que tange à existência de notória especialização, enquanto sócio fundador da consultoria 3GEN, em atividade pregressa, e sócio fundador da Stex, empresa a ser contratada, vale destacar ter o profissional larga experiência na prestação do serviço que é objeto da contratação, além do serviço já prestado para o próprio MPBA, e inclui os realizados para outros órgãos públicos, como STF, MPPB, MPES, Ministério Público Militar, TJAC, TJMS, TRT-PR, TRT-RJ, Instituto Serzedello Corrêa (Escola Superior do TCU) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe. Já entre as organizações privadas, tem-se Mapfre, Biogen Produtos Farmacêuticos, Becton Indústrias Cirúrgicas, Hospital Edmundo Vasconcelos e Unimed Paraná. Abaixo, segue detalhamento das atividades prestadas para cada uma das organizações citadas:

- STF: Evento “Gestão estratégica de riscos” (conforme extrato de inexigibilidade anexo a este processo);
- MPPB: Capacitação e consultoria em gestão estratégica (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- MPES: Consultoria técnica e capacitação de pessoal para novo modelo de gestão estratégica (contratação feita por inexigibilidade, conforme parecer do MPES juntado ao presente processo);
- MPM: Capacitação sobre indicadores (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- TJAC: Consultoria para revisão do Plano Estratégico do TJAC (contratação feita por inexigibilidade, conforme contrato juntado ao presente processo);
- TJMS: Consultoria para a elaboração de indicadores estratégicos com vistas a concluir o Plano Estratégico 2015-2020 (contratação por inexigibilidade, conforme nota de empenho anexa a este processo);
- Ministério Público Militar: capacitação sobre indicadores (conforme atestado técnico anexo a este processo);
- TRT-PR: Treinamento sobre indicadores de desempenho (contratação feita por inexigibilidade, conforme empenho juntado ao presente processo; desta contratação foi juntado também o atestado de capacidade técnica);
- TRT-RJ: Curso de implantação de indicadores (contratação feita por inexigibilidade, con-



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- forme empenho juntado ao presente processo);
- Instituto Serzedello: treinamento em gestão ágil da estratégia (contratação feita por inexigibilidade, conforme extrato de inexigibilidade anexo a este processo);
  - Funpresp-Exe: Treinamento e oficinas de indicadores de desempenho (conforme nota fiscal anexa a este processo);
  - Mapfre: prestação de serviço de apoio à gestão estratégica (conforme nota fiscal anexa a este processo);
  - Biogen Produtos Farmacêuticos: serviço de planejamento estratégico (conforme nota fiscal anexa a este processo);
  - Becton: Serviço de plano estratégico de negócios (conforme nota fiscal anexa a este processo);
  - Hospital Edmundo Vasconcelos: treinamento sobre indicadores (conforme atestado técnico anexo a este processo);
  - Unimed Paraná: revisão do planejamento estratégico (conforme atestado técnico anexo a este processo);

A respeito das atividades pregressas acima citadas, é importante destacar que há contratação por inexigibilidade com o STF e o Instituto Serzedello Corrêa, do TCU, conforme documentação anexa. No tocante à temática específica da contratação em tela, por sua vez, o consultor da Stex liderou projeto para o Ministério Público do Estado da Paraíba, de maio a dezembro de 2012, totalizando sete meses, de capacitação técnica a respeito de gerenciamento de processos, de mapeamento de processos e alinhamento de processos à estratégia, e de consultoria em estratégia e cadeia de valor. No campo de cadeia de valor, para o *Parquet* paraibano, o consultor atuou em consultoria para o mapeamento de rotinas e alinhamento de rotinas à estratégia, construção de nova cadeia de valor, detalhamento de novas rotinas, entre outros assuntos, tudo nos termos de atestado técnico anexo a este processo.

Ademais, vale pontuar que um serviço de consultoria e capacitação consiste em um labor intelectual por parte do profissional executor do serviço, e, logo, singular, que inclui o preparo de materiais didáticos, a ministração de oficinas, a realização de conferências para orientação dos gestores do MPBA, entre outras atividades que, por serem de caráter intelectual e, portanto, único, demonstram a singularidade da contratação. Oportuno, nesse contexto, destacar a qualificação do consultor, qual seja:

Engenheiro de produção formado pela Escola Politécnica da USP com pós graduação em Gestão Empresarial. Atua como consultor em gestão empresarial com foco em estratégia desde 1998, liderando projetos de planejamento e execução nos mais diversos setores da economia e também em organizações públicas e sem fins lucrativos, (muitas delas de sólida reputação nacional, como já mencionado no presente termo de referência). É sócio fundador da 3GEN Gestão Estratégica e da STEX Tecnologia para Execução. Como conferencista ministrou palestras no HSM Expomanagement em 2008, 2009 e 2010, em eventos do IBC – International Business Communications e do IIR – Institute.

Já sobre o preço, considerando a singularidade da contratação em tela, tem-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios puramente objetivos de comparação entre os vários serviços elencados no termo de referência anexo a este processo, porquanto, enquanto serviços customizados, cada um tem as suas peculiaridades, preservadas, contudo, as características essenciais de serviços de consultoria e de capacitação na área de planejamento e gestão estratégica. Servem as notas e empenhos anexas a este processo como pontos de referência sobre os valores praticados pelo fornecedor a ser contratado e elas demonstram estar em equilíbrio com o preço proposto ao



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

MPBA. Senão vejamos:

- O preço total proposto para o MPBA é de R\$ 301.872,00 (inclui o quanto do serviço e o quanto para deslocamento e engloba serviço a ser prestado ao longo de 12 meses, com pagamento dividido por parcelas mensais); a menor parcela é inferior a R\$ 20.000,00; a maior é inferior a R\$ 50.000;
- Quanto aos preços praticados pelo fornecedor, percebe-se o equilíbrio entre os preços anteriores e os atuais, ou mesmo que os preços anteriores foram maiores que o apresentado ao MPBA, ao se analisar as notas fiscais empenhos e contrato anexos a este processo e, especialmente, ao seguinte: 1) há nota de pagamento do mês para a Mapfre (a nota especifica claramente o mês de referência) no valor de R\$ 39.000,00, preço intermediário entre a menor e a maior parcela aplicada ao MPBA; 2) há também o caso do TJAC, cujo modo de prestação de serviço e pagamento é bem similar ao do presente caso (ao tribunal acreano, o serviço foi prestado ao longo de sete meses e o pagamento ocorreu em sete parcelas; no caso do MPBA o serviço será prestado ao longo de 12 meses e será pago em 10 parcelas); 3) os preços das parcelas do serviço prestado para o TJAC são superiores aos preços das parcelas aplicáveis ao MPBA, conforme se depreende da análise do contrato do fornecedor com o TJAC (páginas 2 e 3 do contrato); 4) o preço total praticado para o TJAC é superior ao ofertado para o MPBA (conforme página 1 do contrato anexo, foram R\$ 435.000,00 para o tribunal acreano versus, conforme proposta anexa, R\$ 301.872,00 para o Parquet baiano).

Nesta análise, é válido destacar particularmente a contratação realizada com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, feita por inexigibilidade, para realização de consultoria de revisão do Plano Estratégico, cujo contrato, para prestação de serviço ao longo de sete meses, estipulou o valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais). Assim, temos exemplificado um caso similar ao da demanda do MPBA no qual a empresa contratada recebeu mais de cem mil reais a mais do que prevê o presente termo de referência, e para prestação de serviço ao longo de menos tempo. Percebe-se, finalmente, que a empresa a ser contratada está oferecendo ao MPBA um preço ainda menor, ao se considerar que o valor absoluto é inferior e os meses disponibilizados para o MPBA são em quantidade superior.

Há, pelas particularidades do caso, inviabilidade de pesquisa de mercado sobre outros fornecedores, para a justificativa do preço e das parcelas, sobretudo porque o fornecedor escolhido tem o diferencial de ter prestado serviço em anos anteriores recentes à presente contratação, o que o qualifica de forma decisiva para o atendimento das necessidades atuais. Afinal, ele já tem conhecimento sobre as demandas de gestão estratégica do MPBA, conhece as rotinas e processos da casa, então, não há como compará-lo a outros fornecedores a respeito de preços praticados, pois a situação aqui enfrentada é única.

( ) SIM

( x ) NÃO

1.5 INDICAÇÃO DE  
MODELO E/OU  
MARCA  
OBRIGATÓRIOS

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO\* (Marcar  
com X):

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO  
DISPOSITIVO LEGAL  
EM QUE SE  
ENQUADRA A  
HIPÓTESE DE  
CONTRATAÇÃO  
ESCOLHER UMA  
OPÇÃO  
(Marcar com X):

( )

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

(x)

B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

( )

C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

### 3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE  
FORMALIZAÇÃO  
CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(x) A SIM

( ) B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE  
EXECUÇÃO  
CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

( ) Empreitada por preço unitário

(x) Empreitada por preço global

( ) Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 3 dias (x) Úteis ( ) Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

➤ 365 dias ( ) Úteis (x) Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

### 3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

( )

A) NÃO

(x)

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até 30 dias ( ) Úteis (x) Corridos

### 3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será realizado no MPBA, na capital e nas regionais administrativas (interior), bem como através de reuniões online, por videoconferência.

### 3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):  
( ) A) NÃO (x) B) SIM
- Unidade responsável: CGE
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0450 e gestaoestrategica@mp-ba.mp.br.
- Dias para realização da entrega dos serviços: os serviços serão prestados em diversas datas ao longo de todo o ano, com agendamento prévio pela CGE conforme a organização do calendário para as atividades realizadas na capital e as atividades realizadas no interior.
- Horários para execução: 08:00 às 18:00.
- Condições especiais adicionais: não se aplica.

### 3.3 GARANTIA DO OBJETO

(x)

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

( )

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) CONTRATADA (Regra geral)
  - ( ) B) FABRICANTE (Exceção)
- Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):
- DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) 01 ANO
  - ( ) B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
  - ( ) C) OUTRO. Especificar:
- PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) \_\_\_\_\_ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas
  - ( ) B) \_\_\_\_\_ DIAS ( ) Úteis ( ) Corridos
- NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) SIM
  - ( ) B) NÃO
- FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
- ( ) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
  - ( ) B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
  - ( ) C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).
- Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
  - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- ( ) D) Outra. Especificar:
- DEMAIS REGRAMENTOS:

(*Marcar com X*):

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 1 dia ( x ) Útil ( ) Corridos



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias ( x ) Úteis ( ) Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: CGE

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) NÃO SE APLICA

( x ) B) PRAZO: ( ) \_\_\_\_\_ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas

( x ) 5 DIAS ( x ) Úteis ( ) Corridos

3.4 CONDIÇÕES E  
RESPONSÁVEIS PELO  
RECEBIMENTO \*

### DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE  
OU NÃO DE  
SUBCONTRATAÇÃO

( x ) A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO  
(*Marcar com X*):

( ) ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):

➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

3.6 CONDIÇÕES DE  
PAGAMENTO

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

( ) B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE,



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

EM PARCELA ÚNICA

### C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas: 10 parcelas.
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): parcelas a serem pagas mediante a finalização de cada entrega, conforme valores abaixo discriminados.

1ª: R\$ 41.785,71;

2ª: 27.518,145;

(x) 3ª: 27.518,145;

4ª: 37.349,42;

5ª: 37.349,42;

6ª: 37.349,42;

7ª: 37.349,42;

8ª: 18.550,76;

9ª: 18.550,76;

10ª: 18.550,76.

( ) C) PAGAMENTO MENSAL

( ) D) OUTRA:

**3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

( ) A) NÃO SE APLICA

(x) B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: Relatório das entregas previstas no item 1.2 do anexo I.

### 3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

( ) A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( x ) A) INPC/IBGE

( ) B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.7 POSSIBILIDADE  
OU NÃO DE REAJUS-  
TAMENTO, COM IN-  
DICAÇÃO DE ÍNDICE  
OFICIAL

ESCOLHER UMA OP-  
ÇÃO \*  
(*Marcar com X*):

( x )

3.8 DEFINIÇÃO DE  
VIGÊNCIAS \*

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

( ) ➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) Opção 1: \_\_\_\_\_ meses , contados do recebimento do empenho pelo



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

fornecedor

( ) Opção 2: \_\_\_\_\_ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

### B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( x ) Opção 1: 15 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

( x ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

(x) ( ) Opção 2: dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): Justifica-se a vigência superior a 12 meses por questão de segurança, para o período de vigência abranger todos os atos necessários para a realização do serviço, tais como empenho e pagamento, e também os 12 meses previstos no calendário de planejamento para execução propriamente dita dos serviços.

### 3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) NÃO

(x) B) SIM. Justificativa: Este termo de referência prevê a prorrogação do prazo de execução para 30 dias corridos, a fim de acautelar o resultado da prestação do serviço frente a variáveis excepcionais.

### 3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA\*

#### OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

### OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

### 3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE\*

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

### 3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

ESCOLHER UMA OPÇÃO

➤ Percentual exigido:

5% (cinco por cento) OU  Outro. Indicar: \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

*(Marcar com X):*

➤ Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_ dias após assinatura do contrato.

**ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS**

**1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:**

**1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS**

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Sistematização do conteúdo do diagnóstico	1	1	R\$ 41.785,71	R\$ 41.785,71
2	Construção da cadeia de valor	1	1	R\$ 55.036,29	R\$ 55.036,29
3	Ciclo do conhecimento	1	1	R\$ 149.397,71	R\$ 149.397,71
4	Consolidação da revisão do PE	1	1	R\$ 55.652,29	R\$ 55.652,29
Valor Total dos itens				R\$	301.872,00

**1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção “B” do item 1.2 do TR):**

DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA					
Item	Indicação sucinta do serviço	Quantidade De Parcelas	Especificação das parcelas	Quantidade De serviços Por Parcela	Periodicidade
1	Sistematização do conteúdo do Diagnóstico	1	Parcela única  Valor: R\$ 41.785,71	Alinhamento do conteúdo (Planejamento do projeto (interno), Benchmarkings de outros MPs, Análise de materiais do MPBA e Definição do Conteúdo para os encontros)	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: maio de 2022.
				Elaboração de material para o diagnóstico	
				Elaboração de formulários/material para o diagnóstico com a sociedade	
2	Construção da Cadeia de Valor	2	1ª  Valor: 27.518,145	Levantamento de Macro Processos	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: julho de 2022.
				Oficina de construção da Cadeia de Valor (Planejamento dos encontros, Construção dos materiais e Realização de Oficinas)	
			2ª  Valor: 27.518,145	Reuniões para identificação de processos principais	
				Consolidação dos materiais das Oficinas para construção da Cadeia de Valor	
Elaboração da versão preliminar da Cadeia de Valor.					
Apresentação e Validação da versão preliminar da Cadeia de Valor					
3	Encontros – Ciclo do	4	1ª	Realização de Workshop com áreas finalísticas - 1ª Rodada	Ao final do



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Conhecimento

## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

			Valor: 37.349,42	Workshop Áreas Meio – 2º Rodada	último serviço da parcela. Previsão: setembro de 2022.
			2ª Valor: 37.349,42	1ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada	Ao final da parcela. Previsão: outubro de 2022
			3ª Valor: 37.349,42	2ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada	Ao final da parcela. Previsão: novembro de 2022
			4ª Valor: 37.349,42	3ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3º Rodada	Ao final da parcela. Previsão: janeiro de 2023
4	Consolidação da Revisão do PE	3	1ª Valor: 18.550,76	Avaliação, Identificação e consolidação da Identidade Estratégica do MPBA Redefinição do Mapa Estratégico institucional Réplica Encontros – 1ª e 2ª Rodadas	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: fevereiro de 2023.
			2ª Valor: 18.550,76	Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor Consolidação dos materiais gerados nas Oficinas para a Cadeia de Valor Validação final da Cadeia de Valor Atualização da Cadeia de valor, com decisões da validação. Apresentação da Cadeia de Valor	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: fevereiro de 2023.
			3ª Valor: 18.550,76	Compilação do pré-produto Produção e edição textual do Plano Estratégico	Ao final do último serviço da parcela. Previsão: março de 2023.

## RE: Dúvida sobre tributos - contratação do MPBA

Luis Augusto Ferreira dos Santos <luis.ferreira@mpba.mp.br>

Sex, 01/04/2022 14:42

Para: Diretoria de Financas <dir.financas@mpba.mp.br>; Gestao Estrategica <gestaoestrategica@mpba.mp.br>

Cc: Fredson Delgado da Silva <fredson.silva@mpba.mp.br>; Victor Lordelo San Martin <victor.martin@mpba.mp.br>

Prezada Elvira,

Trata o questionamento a respeito de contratação de serviço de consultoria e capacitação, cuja classificação se enquadra no elemento de despesa 35 (já previamente analisado em recente consulta técnica à CCCF) e que a empresa contratada é sediada em município de São Paulo.

Além disso, a empresa em questão possui OPÇÃO TRIBUTÁRIA (aspecto fiscal) como optante do Simples Nacional (o que lhe atribui os ditames da Lei Complementar 123/2006, que dispõe sobre o regime diferenciado para as empresas que nele se enquadram).

Não foi informado o ENQUADRAMENTO DO FAT. ANUAL (aspecto econômico) ou o TIPO DE EMPRESA OU SOCIEDADE (aspecto societário e jurídico) que não repercutem em impactos tributários de contratação, logo não tem relevância na presente análise.

Da Análise:

Genericamente, no que concerne à sede da empresa ser em município situado em Estado da Federação diferente ao da Bahia, a regra geral do caput do art 3º da Lei 116/03, para os casos dos impostos municipais, ISS será cobrado se devidamente listado nessa Lei Complementar, que especifica ainda que:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

[...]

assim, o município onde a empresa está sediada determina tanto a destinação para o ISS quanto a sua alíquota aplicável do referido tributo, podendo exigir também que os contratantes executem a retenção, caso não ocorra nenhuma condição de imunidade ou isenção legal.

e também:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Por outro lado, existem ainda os casos de ampliação da regra geral, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 116/03, incisos de I a XXII, e o ISS deve ser recolhido no local da prestação do serviço, independentemente do local do estabelecimento do prestador de serviço (sede, filial, escritório). Porém, não se refere ao serviço de consultoria e ensino, logo, prevalece a regra geral.

Quanto à incidência do ISS, constata-se que a natureza do serviço "Consultoria e ensino" fornecida no questionamento consta na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, no item 17-01 e item 17-25:

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

portanto, é previsto a sua incidência de ISS, dentro do que mais se aproxima acima, o item 17.01, acima.

Para o caso concreto dessa contratação, de serviço de assessoria e consultoria, o imposto deve ser recolhido no local em que está situado o estabelecimento da empresa prestadora e não sendo o MP-BA, sujeito ao alcance do município de São Paulo, não figura como obrigação a reter o ISS.

No que concerne às Contribuições Sociais, tais como o INSS, independe o local da sede da empresa, porém sua OPÇÃO TRIBUTÁRIA, as empresas optantes pelo Simples Nacional, com o advento da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, passaram a ter uma incidência da retenção previdenciária de uma forma diferenciada. De acordo com o art. 191 da referida Instrução Normativa, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção previdenciária, exceto aquelas tributadas na forma do Anexo IV da Lei 123/2006. Não se aplicando o serviço em apreço de consultoria e ensino nesse Anexo IV.

Quando o serviço prestado pela empresa no Simples Nacional a órgãos públicos, da mesma maneira, a retenção de IRRF e CSRF também não é devida, nos termos do art. 4º, inc. XI, da Instrução Normativa IN/RFB 1234/2012.

**Portanto, o posicionamento recomendado para o MPBA, na qualidade de Contratante, para o presente caso é de que o MP não se enquadra como responsável por recolher o ISS, diante do exposto acima, ficando a cargo da empresa fazê-lo na NF e destinando ao município de São Paulo. Para a situação do INSS, a empresa não se amolda à condição de retenção, e desobriga o MP de fazê-lo, cabendo tal pagamento albergado na parcela do regime do Simples Nacional a que ela está como optante.**

**Recomenda-se por fim, à CGE que o item 6.4 do contrato possa ser reformulado para adequação dessa conformidade tributária: as obrigações tributárias ficarão a cargo da contratada, conforme preceitua as LC 123/2006, LC 116/2003, IN RFB 971/2009 e Legislação municipal do domicílio sede da empresa.**

**É a resposta, salvo melhor juízo, e dentro das informações que foram fornecidas para análise.**

Referências:

\* BRASIL. Lei nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm)>. Acesso em 31 março 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) . Acesso em 31 março 2022.

\_\_\_\_\_. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009. (Publicado(a) no DOU de 17/11/2009, seção , página 35). Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e

de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937> . Acesso em 31 março 2022.

SALVADOR. Lei Municipal nº 7186, de 27 de dezembro de 2006. Institui o Código Tributário e de rendas do Município do Salvador. Salvador, 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-salvador-ba-2017-09-28-versao-consolidada>. Acesso em 01 abril de 2022.

att,

Luis F.  
Analista Técnico - Contabilidade  
CCCF / Diretoria de Contabilidade e Finanças (DICOFIN) / SGA  
tel.: 71-3103-0198 ou via Teams  
[www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)

---

**De:** Diretoria de Financas <dir.financas@mpba.mp.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 1 de abril de 2022 14:02  
**Para:** Luis Augusto Ferreira dos Santos <luis.ferreira@mpba.mp.br>  
**Cc:** Fredson Delgado da Silva <fredson.silva@mpba.mp.br>; Victor Lordelo San Martin <victor.martin@mpba.mp.br>  
**Assunto:** ENC: Dúvida sobre tributos - contratação do MPBA

Luís, boa tarde!

Seguem respostas da CGE referentes às suas dúvidas e informações adicionais solicitadas.

Atenciosamente,  
Marcia Ritter  
Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOFIN  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0195

---

**De:** Gestao Estrategica <gestaoestrategica@mpba.mp.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 1 de abril de 2022 10:51  
**Para:** Diretoria de Financas <dir.financas@mpba.mp.br>  
**Assunto:** RE: Dúvida sobre tributos - contratação do MPBA

Prezados, bom dia.

Nesta oportunidade, anexo o termo de referência com todos os detalhes sobre a contratação a ser realizada. Segue também a minuta do contrato. Abaixo, passo a alguns detalhamentos conforme solicitado:

- Aonde o serviço será prestado: sede do MPBA em Salvador, Regionais Administrativas (interior) e virtualmente, por videoconferência.

- Qual o tipo de serviço: consultoria e capacitação para revisão do Plano Estratégico do MPBA e construção da cadeia de valor da instituição.
- Qual a sua descrição: não ficou claro pra mim do que se trata esse quesito, se for o caso de elemento, informo que foi orientado pela DICOFIN a utilização do código do elemento da despesa n. 35.
- A empresa é sediada no estado de São Paulo.
- A empresa é optante do simples nacional.

Sobre o trecho abaixo do seu e-mail:

"Não tivemos certeza também se **essa consulta** é a continuação de outra recente, que apontava a mesma classificação de elemento".

Não entendi ao certo se "essa consulta" à qual você se refere é a consulta que faço agora ou a consultoria que será contratada. Nos casos:

1. Eu consultei a DICOFIN anteriormente sobre qual elemento escolher, ao que foi orientado escolher o 35, então a consulta que faço com você agora é uma continuação.
2. Se o seu comentário for sobre o serviço do fornecedor, ele prestará uma consultoria que não é continuação de outra, mas é uma consultoria que vai começar "do zero", um serviço novo.

Cordialmente,  
Elvira Costa

CGE - Coordenadoria de Gestão Estratégica

Telefone: (71) 3103-0450 / 0453



---

**De:** Diretoria de Financas <dir.financas@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 31 de março de 2022 16:27  
**Para:** Gestao Estrategica <gestaoestrategica@mpba.mp.br>  
**Assunto:** ENC: Dúvida sobre tributos - contratação do MPBA

Prezada Elvira, boa tarde!

Segue questionamento e solicitação de informações adicionais da Equipe DICOFIN/CCCF, para que a consulta técnica solicitada seja respondida de forma assertiva.

Atenciosamente,  
Marcia Ritter  
Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOFIN  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0195

---

**De:** Luis Augusto Ferreira dos Santos <luis.ferreira@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 31 de março de 2022 16:16  
**Para:** Diretoria de Financas <dir.financas@mpba.mp.br>; Fredson Delgado da Silva

<fredson.silva@mpba.mp.br>; Victor Lordelo San Martin <victor.martin@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Dúvida sobre tributos - contratação do MPBA

Prezada Márcia,

Boa tarde,

Solicitamos mais informações a respeito da contratação, a fim de responder à consulta técnica solicitada, a exemplo de: aonde o serviço será prestado, qual o tipo de serviço e qual a sua descrição. Não tivemos certeza também se essa consulta é a continuação de outra recente, que apontava a mesma classificação de elemento.

att,

Luis F.

Analista Técnico - Contabilidade

CCCF / DICOFIN

tel.: 71-3103-0198 ou via Teams

[www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)

---

**De:** Diretoria de Financas <dir.financas@mpba.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 31 de março de 2022 15:15

**Para:** Fredson Delgado da Silva <fredson.silva@mpba.mp.br>; Victor Lordelo San Martin <victor.martin@mpba.mp.br>; Luis Augusto Ferreira dos Santos <luis.ferreira@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: Dúvida sobre tributos - contratação do MPBA

Equipe CCCF, boa tarde!

Segue questionamento da CGE referente a tributos.

Atenciosamente,

Marcia Ritter

Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOFIN

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0195

---

**De:** Gestao Estrategica <gestaoestrategica@mpba.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 31 de março de 2022 14:08

**Para:** Diretoria de Financas <dir.financas@mpba.mp.br>

**Assunto:** Dúvida sobre tributos - contratação do MPBA

Prezados,

Estamos com uma demanda de realização de contrato no âmbito da CGE e temos dúvida sobre os tributos.

Na minuta, há a seguinte previsão:

"6.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;"

Já o fornecedor questionou se pelo fato de eles serem optantes do Simples Nacional se seria hipótese de não sofrerem retenção pela Bahia? OBS: a empresa é sediada em São Paulo.

Fazemos esses questionamentos para saber se eventualmente teremos que alterar o item 6.4 do contrato e, em caso positivo, qual seria a colocação adequada para a nossa situação (MPBA contratando serviço de consultoria e capacitação - está no elemento 35 - de empresa sediada no estado de São Paulo).

Cordialmente,  
Elvira Costa

CGE - Coordenadoria de Gestão Estratégica  
Telefone: (71) 3103-0450 / 0453





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Devolvemos o expediente à unidade demandante para validação da minuta de contrato após as alterações solicitadas.

Caso não haja necessidade de ajustes adicionais, solicitamos que a unidade manifeste a anuência com a minuta e direcione o procedimento para análise da Assessoria Jurídica.

Gerente  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/04/2022, às 16:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0329201** e o código CRC **76F5C5B2**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/20XX - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº. **26.178.088/0001-20**, estabelecida à Rua Visconde da Luz, 134 nº 75, São Paulo/SP, CEP 04537-070, representada por seu sócio, sr. **Fábio Fontanela Moreira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para inexigibilidade de licitação nº 001/2022-CGE, protocolado sob o nº 19.09.00851.0004107/2022-61, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005;

2.3 O objeto contratual envolve a execução das seguintes atividades, conforme cronograma ajustado entre as partes:

2.3.1 Sistematização do conteúdo do Diagnóstico, a englobar:

2.3.1.1 Alinhamento do conteúdo (planejamento do projeto, benchmarkings de outros Ministérios Públicos, análise de materiais do Ministério Público do Estado da Bahia e definição de conteúdo para os encontros);

2.3.1.2 Elaboração de material para o diagnóstico;

2.3.1.3 Elaboração de formulários/material para o diagnóstico com a sociedade;

2.3.2 Construção da Cadeia de valor, a englobar:

2.3.2.1 Levantamento de macroprocessos;

2.3.2.2 Oficina de construção da Cadeia de Valor (planejamento dos encontros, construção dos materiais e realização das Oficinas);

2.3.2.3 Reuniões para identificação de processos principais;

2.3.2.4 Consolidação dos materiais das Oficinas para construção da Cadeia de Valor;

2.3.2.5 Elaboração da versão preliminar da Cadeia de Valor;

2.3.2.6 Apresentação e Validação da versão preliminar da Cadeia de Valor;

2.3.3 Encontros – Ciclo do Conhecimento, a englobar:

2.3.3.1 Realização de workshop em áreas finalísticas – 1ª rodada;

2.3.3.2 Workshop Áreas Meio – 2ª rodada;

2.3.3.3 1ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3ª rodada;

2.3.3.4 2ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas - 3ª Rodada;

2.3.3.5 3ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas - 3ª Rodada;

2.3.4 Consolidação da Revisão do PE – a englobar:

2.3.4.1 Avaliação, identificação e consolidação da identidade estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.3.4.2 Redefinição do Mapa Estratégico institucional;

2.3.4.3 Réplica Encontros – 1ª e 2ª rodadas;

2.3.4.4 Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor;

2.3.4.5 Consolidação dos materiais gerados nas Oficinas para a Cadeia de Valor;

2.3.4.6 Validação final da Cadeia de Valor;

2.3.4.7 Atualização da Cadeia de Valor, com decisões da validação;

2.3.4.8 Apresentação da Cadeia de Valor;

2.3.4.9 Compilação do pré-produto;

2.3.4.10 Produção e edição textual do Plano Estratégico;

2.4 Os Serviços contratados serão executados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

2.4.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução por até 30 (trinta) dias, desde que o pedido de prorrogação seja formalizado pela **CONTRATADA** antes do termo final do prazo original de execução, mediante justificativa, e respectiva comprovação, de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.5 Os serviços serão executados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital do Estado e nas Regionais Administrativas, bem como por meio de reuniões *on line* - videoconferência;

2.6 A execução dos serviços ocorrerá conforme agendamento e cronograma previamente estabelecido entre as partes, sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica, por meio do telefone (71)-3103-0450 ou pelo e-mail [gestaoestrategica@mpba.mp.br](mailto:gestaoestrategica@mpba.mp.br);

2.7 O recebimento provisório dos serviços realizados se dará no prazo de 01 (um) dia útil e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço recusado, no prazo de 05 (cinco) dias;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0017	5107	9900	100	33.90.35

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global estabelecido para plena execução dos serviços contratados é de R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais):

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais e produtos empregados, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado parceladamente, conforme abaixo definido:

6.1.1 Primeira parcela no montante de R\$ 41.785,71 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.1 e subitens;

6.1.2 Segunda parcela no montante de R\$ 27.518,145 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos, após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.2.1, 2.3.2.2 e 2.3.2.3;

6.1.3 Terceira parcela no montante de R\$ 27.518,14 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.2.4, 2.3.2.5 e 2.3.2.6;

6.1.4 Quarta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.3.1 e 2.3.3.2;

6.1.5 Quinta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.3;

6.1.6 Sexta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.4;

6.1.7 Sétima parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.5;

6.1.8 Oitava parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.1, 2.3.4.2, 2.3.4.3;

6.1.9 Nona parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.4, 2.3.4.5, 2.3.4.6, 2.3.4.7 e 2.3.4.8;

6.1.10 Décima parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.9 e 2.3.4.10;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 As obrigações tributárias ficarão a cargo da contratada, conforme preceitua as LC 123/2006, LC 116/2003, IN RFB 971/2009 e Legislação municipal do domicílio sede da empresa;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Fevereiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Janeiro/2023;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, após manifestação da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua

solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser feito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**

**Fábio Fontanela Moreira**

Sócio administrador

**Ministério Público do Estado da Bahia**

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Manifestando de acordo com a minuta juntada após ajustes, encaminho este expediente para deliberações da assessoria jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Elvira De Oliveira Costa Neta** em 04/04/2022, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0329867** e o código CRC **18451ABB**.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0330757 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 26.178.088/

**Contribuinte:** STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - ME

**Liberação:** 07/04/2022

**Validade:** 04/10/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 5.562.741-2- Início atv :15/09/2016 (R VISCONDE DA LUZ, 134 - CEP: 04537-070 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:09:27 horas do dia 07/04/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 5FBEDBF6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





## PARECER

Procedimento n.º:	19.09.00851.0004107/2022-61
Interessado(a):	Coordenadoria de Gestão Estratégica
Espécie:	Inexigibilidade de licitação

EMENTA: CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL SINGULAR. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 60, II E ART. 23, III E VI, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ART. 65, § 3º, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PELA REGULARIDADE JURÍDICA.

## PARECER Nº. 232/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do serviço técnico e singular consistente em "*serviço de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do plano estratégico do MPBA*", no valor total de **R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais)**.

Instrui o expediente o formulário de autorização, Comunicação Interna, Termo de Referência, proposta comercial, curriculum lattes do profissional, atestados de capacidade técnica, certidões negativas, informações orçamentárias, minuta contratual, dentre outros.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### II.I Da contratação direta:

A Constituição Federal de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal.<sup>1</sup>

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou que o legislador infraconstitucional excepcionasse a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

#### II.II Da inexigibilidade de licitação - serviço técnico profissional de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização:

Na situação sob exame, objeto a ser contratado consiste em “*serviço de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do plano estratégico do MPBA*”, enquadrando-se no permissivo legal do art. 60, inciso II, c/c art. 23, III, ambos da Lei nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 23 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Especificamente em relação ao “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, a Egrégia Corte de Contas federal possui entendimento pacificado quanto ao enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação:

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLLSON MOTTA

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Nada obstante, para que seja lícita a contratação direta na presente hipótese, além de se tratar de um serviço técnico profissional, faz-se necessária a presença da singularidade e da notória especialização, consoante referendado pelo Tribunal de Contas da União:

Súm. 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Em relação ao requisito da singularidade, assim leciona a doutrina abalizada:

Há certos serviços que demandam primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem neles as suas características pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requerem aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. A inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.<sup>2</sup>

É imperioso destacar que o conceito de serviço singular não impõe a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto:

No esforço de definir a regra geral, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25 (da Lei nº. 8.666/93). [...] Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.<sup>3</sup>

Vejamos o que dispõe o Tribunal de Contas da União:

Súm. 039, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A singularidade, *in casu*, encontra-se evidenciada, primeiro, na presunção estabelecida pela legislação (art. 23, incisos III e VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), segundo, no fato de se tratar de produção intelectual, em que a marca pessoal, expressada pelo conhecimento inserido sobre o conteúdo de interesse da Administração, no caso, o conhecimento técnico que será aportado em relação à revisão do plano estratégico, inviabiliza a competição, pois o interesse da Administração restará melhor atendido com a contratação em epígrafe. Nesse sentido, a área solicitante justifica que:

Assim, o serviço citado consiste no compartilhamento de conhecimentos muito específicos. Não bastasse o caráter especializado da atividade, soma-se à justificativa o fato de que a Stex já prestou serviços para o MPBA em oportunidades anteriores e sobre temas correlatos ao da contratação em tela. Assim, a empresa tem robusto conhecimento sobre a gestão estratégica e a estrutura da instituição, de modo que isso a diferencia sobremaneira de outras empresas de consultoria e capacitação no que tange à adequação para prestar o serviço necessário para o MPBA. Ressalte-se, também, que a empresa foi bem sucedida em seu mister de consultoria e capacitação organizacional quando dos serviços anteriores prestados ao MPBA. Foram eles: - “Capacitação em implantação de indicadores de desempenho na prática para o MPBA” (em 2017); - “Programa de capacitação em gestão da estratégia, desdobramento e monitoramento estratégico” (em 2018); - “Programa de capacitação em gerenciamento de processos a partir da estratégia para o MPBA” (em 2019). Diante do exposto até aqui, fica evidente que a empresa citada conhece a estrutura organizacional do MPBA, seus processos e estratégias, já tendo dado provas de sua capacidade para servir à instituição. Nesse sentido, resta clara a singularidade do serviço a ser prestado, não apenas pelo caráter da consultoria, mas também porque não será possível encontrar, em outras empresas, a mesma expertise sobre a estrutura organizacional do MPBA. Em sentido contrário, a contratação de uma empresa sem qualquer conhecimento sobre a organização faria o trabalho ser mais dispendioso em termos de tempo e recurso, pois demandaria a tarefa de apresentar todas as nuances do MPBA que a Stex já conhece. Ou seja, para a Stex, o conhecimento sobre o MPBA é uma etapa já vencida. Ademais, em que pese o MPBA já ter contratado outras empresas e profissionais liberais da área de gestão estratégica, no caso objeto do presente termo de referência, o fato de haver um fornecedor que tem experiência recente (entre 2017 e 2019) na temática que será objeto da contratação faz dele a opção mais adequada a ser escolhida. Inclusive, a contratação representará economicidade e eficiência, uma vez que a Stex já conhece a instituição. Desse modo, não será preciso empregar tempo com reuniões introdutórias com o fornecedor, afinal, ele já conhece o MPBA. Assim, considerando que a atividade objeto do presente termo de referência pode ser contada em horas, ao se contratar menos horas, menor fica o valor. Considerando que consultoria é uma atividade calculada por tempo de serviço, se a empresa tivesse de empregar mais tempo com reuniões introdutórias, mais custo ficaria a carga do MPBA, contratante. Em suma, contratar uma consultoria com experiência recente implicará em economia.

Quanto à notória especialização, seu conceito é extraído do art. 23, § 2º da Lei Estadual nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 23.

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Consta dos autos o currículo do consultor, com formação em Engenharia de Produção e MBA em Gestão Empresarial, além de experiência no tema objeto da presente contratação. A seu turno, também constam dos autos diversos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa a ser contratada, o que permite inferir que ambos estão adequados à plena satisfação do objeto contratual.

### II.III Da indicação dos recursos orçamentários:

Consta dos autos que as despesas correrão por conta do projeto/atividade **5107**, elemento de despesa **3.3.90.35**, cujo saldo de dotação orçamentária é de **R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais)**.

### II.IV Da justificativa da contratação:

Quanto à justificativa para contratação, é possível extrair do expediente, em especial do seu termo de referência, síntese:

O planejamento estratégico é um imperativo para aqueles que desejam uma instituição forte e coesa. No MPBA, além de ele fazer parte da essência da casa, suas atividades são executadas em consonância com o que determina a Resolução n. 147/2016 do CNMP, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências. No presente ano, o MPBA tem à frente a atividade de revisão do Plano Estratégico vigente, cuja peculiaridade de se aplicar a um intervalo de tempo extenso, uma vez que constituirá um documento de referência para o período de 2024 a 2031, por si demonstra a complexidade do desafio. Neste contexto, a consultoria e capacitação a ser contratada tem como finalidade atender com segurança e qualidade à demanda de revisão do Plano Estratégico da instituição, ação que ocorrerá de forma colaborativa, com a participação de muitos membros e servidores, na capital e no interior do estado. Além disso, a contratação em tela possui como objetivo atender também à demanda da construção da cadeia de valor da instituição, técnica que permite organizar processos, observando os seus elos e como cada um deles pode gerar valor aos beneficiários. A cadeia de valor representa graficamente os processos organizacionais que a instituição tem que executar para que os valores sejam gerados e as demandas da sociedade sejam atendidas, possibilitando então o entendimento de como é o seu funcionamento e a identificação de todos os seus processos finalísticos, de gestão e de apoio. Diante disso, a contratação visa à prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de revisão do Plano Estratégico do MPBA que está vigente e para a construção da cadeia de valor da instituição. Mediante tal contratação, ao contar com os serviços de uma empresa especializada, o MPBA atenderá ao que dispõe a citada resolução com mais eficiência e qualidade.

Dessa forma, resta atendido o requisito previsto na legislação estadual.

### II.V Da justificativa do preço:

A justificativa do preço tem sido tema de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, o que, conseqüentemente, termina por causar confusão na prática, em especial nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Em geral, a Administração justifica o preço através de pesquisa de mercado. Como decorrência do requisito da parametrização, a pesquisa de mercado pressupõe a existência de um objeto que possa ser comparável, vale dizer, a pesquisa de mercado exige bens ou serviços comuns.

Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que pressupõem a inviabilidade de competição, não há como, a rigor, se comparar preços, seja em razão da exclusividade, seja em razão da singularidade do objeto. Nesse sentido:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão 2280/2019 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tal fato, contudo, não significa que a Administração possa contratar qualquer objeto com qualquer preço, sob pena de mácula ao princípio da economicidade, moralidade e da boa administração, que se impõem à Administração.

Com efeito, incumbe à Administração sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis, uma vez que - não se pode olvidar - a Administração lida com recursos públicos. Nessa esteira, a forma de se aferir a razoabilidade dos preços é destacada pela jurisprudência e pela Advocacia-Geral da União, respectivamente:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado **com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**. Acórdão 2993/2018 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Orientação Normativa nº 17 da AGU: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Inclusive, na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o art. 23, § 4º, dispõe que, quando não for possível, nas contratações diretas por

inexigibilidade ou por dispensa, estimar o objeto na forma regular, ou seja, mediante pesquisa de mercado, a Administração deverá verificar se os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse ponto, a área solicitante apresenta notas fiscais de contratações semelhantes e cópias de contratos com outras instituições, bem como justifica que:

Servem as notas e empenhos anexas a este processo como pontos de referência sobre os valores praticados pelo fornecedor a ser contratado e elas demonstram estar em equilíbrio com o preço proposto ao MPBA. Senão vejamos: - O preço total proposto para o MPBA é de R\$ 301.872,00 (inclui o quanto do serviço e o quanto para deslocamento e engloba serviço a ser prestado ao longo de 12 meses, com pagamento dividido por parcelas mensais); a menor parcela é inferior a R\$ 20.000,00; a maior é inferior a R\$ 50.000; - Quanto aos preços praticados pelo fornecedor, percebe-se o equilíbrio entre os preços anteriores e os atuais, ou mesmo que os preços anteriores foram maiores que o apresentado ao MPBA, ao se analisar as notas fiscais empenhos e contrato anexos a este processo e, especialmente, ao seguinte: 1) há nota de pagamento do mês para a Mapfre (a nota especifica claramente o mês de referência) no valor de R\$ 39.000,00, preço intermediário entre a menor e a maior parcela aplicada ao MPBA; 2) há também o caso do TJAC, cujo modo de prestação de serviço e pagamento é bem similar ao do presente caso (ao tribunal acreano, o serviço foi prestado ao longo de sete meses e o pagamento ocorreu em sete parcelas; no caso do MPBA o serviço será prestado ao longo de 12 meses e será pago em 10 parcelas); 3) os preços das parcelas do serviço prestado para o TJAC são superiores aos preços das parcelas aplicáveis ao MPBA, conforme se depreende da análise do contrato do fornecedor com o TJAC (páginas 2 e 3 do contrato); 4) o preço total praticado para o TJAC é superior ao ofertado para o MPBA (conforme página 1 do contrato anexo, foram R\$ 435.000,00 para o tribunal acreano versus, conforme proposta anexa, R\$ 301.872,00 para o Parquet baiano). Nesta análise, é válido destacar particularmente a contratação realizada com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, feita por inexigibilidade, para realização de consultoria de revisão do Plano Estratégico, cujo contrato, para prestação de serviço ao longo de sete meses, estipulou o valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais). Assim, temos exemplificado um caso similar ao da demanda do MPBA no qual a empresa contratada recebeu mais de cem mil reais a mais do que prevê o presente termo de referência, e para prestação de serviço ao longo de menos tempo. Percebe-se, finalmente, que a empresa a ser contratada está oferecendo ao MPBA um preço ainda menor, ao se considerar que o valor absoluto é inferior e os meses disponibilizados para o MPBA são em quantidade superior.

Em assim sendo, resta atendido o requisito legal.

## II.VI Das certidões de regularidade:

Além das certidões de regularidade constarem no art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que sua exigência é obrigatória também nas hipóteses de contratação direta:

É obrigatória a verificação da documentação de regularidade jurídica e fiscal das empresas, inclusive nos casos de contratações por dispensa de licitação. Acórdão 1405/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Constam dos autos as certidões de regularidade, em cumprimento ao art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

## II.VII Ausência de registro de penalidade:

Consta dos autos certidão atestando a ausência de registro de penalidade em face da empresa a ser contratada, conforme art. 65, § 3º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

## II.VIII Da minuta contratual:

A minuta contratual obedece ao quanto disposto no art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, regime de execução, preço, dotação orçamentária, condições de pagamento, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, vinculação ao processo de contratação, publicidade, rescisão, foro e disposições gerais.

Sugere-se, apenas, que a cláusula décima quarta seja retificada, uma vez que, provavelmente, houve um erro material ao mencionar "DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO", pois no procedimento de inexigibilidade inexistiu instrumento convocatório (edital). Dessa forma, sugere-se alteração para "DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO".

## III – CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da contratação direta em epígrafe, conforme exigência do art. 65, § 3º, inciso X, da Lei Estadual nº. 9.433/05, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, recomendando, apenas, a alteração de possível erro material na cláusula décima quarta da minuta contratual, para que, em vez de "DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO" passe a constar "DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO".**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 07 de abril de 2022.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Matrícula nº. 351.869

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707

<sup>1</sup> HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**, 2010, p. 176.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação**. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 164.

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**, 2010, p. 368.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 07/04/2022, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 07/04/2022, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0334137** e o código CRC **17682838**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 232/2022 e decido pela contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em favor da empresa **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, no valor de R\$ R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais), para realização de *serviço de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do plano estratégico do MPBA*,

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/ Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências relativas à alteração de possível erro material na cláusula décima quarta da minuta contratual, conforme citado no presente opinativo.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 01/04/2022, às 015 9, conforme Ato Normativo nº 049, de : 7 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0334751** e o código CRC **2D273C17**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ **26.178.088/0001-20**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0336375), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 004 24 / , , à 1s 02:50 conforme Ato Normativo nº / 27 de 05 de Dezembro de , / , / - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controleador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo/](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controleador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo/) informando o código verificador **0336368** e o código CRC **7EB13FA4**.

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2022-SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0003736/2022-98 – Ata de Registro de Preços nº 011/2021 – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Torino Informática LTDA, CNPJ 03.619.767/0005-15. Objeto: aquisição de 150 (cento e cinquenta) estações de trabalho (desktops). Valor global anual estimado: R\$ 1.288.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 5108 - Região 9900 - Natureza da Despesa 44.90.52. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Auyri Fernandes Tashiro, matrícula 353.760 e Odilon Barros dos Santos, matrícula 351.469, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato de adesão nº 041/2022 relativo à aquisição de 150 (cento e cinquenta) estações de trabalho (desktops).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de abril de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0004047/2022-13. Dispensa de Licitação nº 018/2022 – DADM. Parecer Jurídico: 205/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Robson da Silva Andrade – Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.496.562/0001-29. Objeto: aquisição de chaves, com prestação de serviços de mudança de segredos e abertura de porta pela fechadura, conforme especificações contidas no contrato. Valor global: R\$ 8.548,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Eletrônico da Justiça.

PORTARIA Nº 105/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0004047/2022-13, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula 352.995 e Carlos Alberto dos Santos, matrícula 000.101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 042/2022-SGA, relativo à aquisição de chaves e prestação de serviços de mudança de segredos e abertura de porta pela fechadura.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo: 19.09.00851.0004107/2022-61. Inexigibilidade de licitação nº 001/2022 - CGE. Parecer Jurídico: 232/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ nº 26.178.088/0001-20. Objeto da contratação: serviço de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do plano estratégico do MPBA. Valor total: R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0017 – Ação (P/A/OE) 5107 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.35. Base Legal: art. 60, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.**

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 5058367/CUS. Processo SEI: 19.09.02687.0023392/2021-91 - Inexigibilidade nº 001/2022-DEA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ 15.139.629/0001-94. Objeto: obra em rede de distribuição elétrica urbana para atendimento da futura sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina-BA. Valor global anual estimado: sem custos ao Ministério Público do Estado da Bahia. Prazo de vigência: a partir da data da assinatura.

PORTARIA Nº 074/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Nilson Mendes Figueira Campos, matrícula 352.785, e Danilo Márcio da Cruz Santos Pereira, matrícula 353.667, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato de adesão celebrado com a Coelba para realização de obra em rede de distribuição elétrica urbana de propriedade da COELBA para atendimento da futura sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 – DEA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante, acompanhado da publicação da autorização para inexigibilidade de Licitação no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.078, do dia 13/04/2022 (doc 0338137), para que seja diligenciada a coleta de assinatura da contratada, no instrumento aprovado pela Assessoria Jurídica após correção no título da cláusula contratual conforme indicação constante no parecer jurídico.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do contrato deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/aceso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para coleta de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

**Thalita Brito Caldas**  
Assistente técnico-administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 13/04/2022, às 10:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0338196** e o código CRC **9D219DA5**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 043/2022 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº. **26.178.088/0001-20**, estabelecida à Rua Visconde da Luz, 134 nº 75, São Paulo/SP, CEP 04537-070, representada por seu sócio, sr. **Fábio Fontanela Moreira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para inexigibilidade de licitação nº 001/2022-CGE, protocolado sob o nº 19.09.00851.0004107/2022-61, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

**2.2.2 A CONTRATADA poderá** solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005;

2.3 O objeto contratual envolve a execução das seguintes atividades, conforme cronograma ajustado entre as partes:

2.3.1 Sistematização do conteúdo do Diagnóstico, a englobar:

2.3.1.1 Alinhamento do conteúdo (planejamento do projeto, benchmarkings de outros Ministérios Públicos, análise de materiais do Ministério Público do Estado da Bahia e definição de conteúdo para os encontros);

2.3.1.2 Elaboração de material para o diagnóstico;

2.3.1.3 Elaboração de formulários/material para o diagnóstico com a sociedade;

2.3.2 Construção da Cadeia de valor, a englobar:

2.3.2.1 Levantamento de macroprocessos;

2.3.2.2 Oficina de construção da Cadeia de Valor (planejamento dos encontros, construção dos materiais e realização das Oficinas);

2.3.2.3 Reuniões para identificação de processos principais;

2.3.2.4 Consolidação dos materiais das Oficinas para construção da Cadeia de Valor;

2.3.2.5 Elaboração da versão preliminar da Cadeia de Valor;

2.3.2.6 Apresentação e Validação da versão preliminar da Cadeia de Valor;

2.3.3 Encontros – Ciclo do Conhecimento, a englobar:

2.3.3.1 Realização de workshop em áreas finalísticas – 1ª rodada;

2.3.3.2 Workshop Áreas Meio – 2ª rodada;

2.3.3.3 1ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3ª rodada;

2.3.3.4 2ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas – 3ª Rodada;

2.3.3.5 3ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas - 3ª Rodada;

2.3.4 Consolidação da Revisão do PE – a englobar:

2.3.4.1 Avaliação, identificação e consolidação da identidade estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.3.4.2 Redefinição do Mapa Estratégico institucional;

2.3.4.3 Réplica Encontros – 1ª e 2ª rodadas;

2.3.4.4 Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor;

2.3.4.5 Consolidação dos materiais gerados nas Oficinas para a Cadeia de Valor;

2.3.4.6 Validação final da Cadeia de Valor;

2.3.4.7 Atualização da Cadeia de Valor, com decisões da validação;

2.3.4.8 Apresentação da Cadeia de Valor;

2.3.4.9 Compilação do pré-produto;

2.3.4.10 Produção e edição textual do Plano Estratégico;

2.4 Os Serviços contratados serão executados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

2.4.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução por até 30 (trinta) dias, desde que o pedido de prorrogação seja formalizado pela **CONTRATADA** antes do termo final do prazo original de execução, mediante justificativa, e respectiva comprovação, de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.5 Os serviços serão executados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital do Estado e nas Regionais Administrativas, bem como por meio de reuniões *on line* - videoconferência;

2.6 A execução dos serviços ocorrerá conforme agendamento e cronograma previamente estabelecido entre as partes, sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica, por meio do telefone (71)-3103-0450 ou pelo e-mail [gestaoestrategica@mpba.mp.br](mailto:gestaoestrategica@mpba.mp.br);

2.7 O recebimento provisório dos serviços realizados se dará no prazo de 01 (um) dia útil e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço recusado, no prazo de 05 (cinco) dias;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Geostora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0017	5107	9900	100	33.90.35

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global estabelecido para plena execução dos serviços contratados é de R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais):

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais e produtos empregados, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado parceladamente, conforme abaixo definido:

6.1.1 Primeira parcela no montante de R\$ 41.785,71 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.1 e subitens;

6.1.2 Segunda parcela no montante de R\$ 27.518,145 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.2.1, 2.3.2.2 e 2.3.2.3;

6.1.3 Terceira parcela no montante de R\$ 27.518,14 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.2.4, 2.3.2.5 e 2.3.2.6;

6.1.4 Quarta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.3.1 e 2.3.3.2;

6.1.5 Quinta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.3;

6.1.6 Sexta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.4;

6.1.7 Sétima parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.5;

6.1.8 Oitava parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.1, 2.3.4.2, 2.3.4.3;

6.1.9 Nona parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.4, 2.3.4.5, 2.3.4.6, 2.3.4.7 e 2.3.4.8;

6.1.10 Décima parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.9 e 2.3.4.10;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 As obrigações tributárias ficarão a cargo da contratada, conforme preceitua as LC 123/2006, LC 116/2003, IN RFB 971/2009 e Legislação municipal do domicílio sede da empresa;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Fevereiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Janeiro/2023;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, após manifestação da autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados,

exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte,

não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvem com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

**STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**  
**Fábio Fontanela Moreira**  
Sócio administrador

**Ministério Público do Estado da Bahia**  
Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 043/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº **26.178.088/0001-20**, estabelecida à Rua Visconde da Luz, 134 nº 75, São Paulo/SP, CEP 04537-070, representada por seu sócio, sr. **Fábio Fontanela Moreira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para inexigibilidade de licitação nº 001/2022-CGE, protocolado sob o nº 19.09.00851.0004107/2022-61, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual BA nº 9433/2005;

2.3 O objeto contratual envolve a execução das seguintes atividades, conforme cronograma ajustado entre as partes:

2.3.1 Sistematização do conteúdo do Diagnóstico, a englobar:

2.3.1.1 Alinhamento do conteúdo (planejamento do projeto, benchmarkings de outros Ministérios Públicos, análise de materiais do Ministério Público do Estado da Bahia e definição de conteúdo para os encontros);

2.3.1.2 Elaboração de material para o diagnóstico;

2.3.1.3 Elaboração de formulários/material para o diagnóstico com a sociedade;

2.3.2 Construção da Cadeia de valor, a englobar:

2.3.2.1 Levantamento de macroprocessos;

2.3.2.2 Oficina de construção da Cadeia de Valor (planejamento dos encontros, construção dos materiais e realização das Oficinas);

2.3.2.3 Reuniões para identificação de processos principais;

2.3.2.4 Consolidação dos materiais das Oficinas para construção da Cadeia de Valor;

2.3.2.5 Elaboração da versão preliminar da Cadeia de Valor;

2.3.2.6 Apresentação e Validação da versão preliminar da Cadeia de Valor;

2.3.3 Encontros Ciclo do Conhecimento, a englobar:

2.3.3.1 Realização de workshop em áreas finalísticas - 1ª rodada;

2.3.3.2 Workshop Áreas Meio - 2ª rodada;

2.3.3.3 1ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas - 3ª rodada;

2.3.3.4 2ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas - 3ª Rodada;

2.3.3.5 3ª Fase de workshops nas Regionais Administrativas - 3ª Rodada;

2.3.4 Consolidação da Revisão do PE - a englobar:

2.3.4.1 Avaliação, identificação e consolidação da identidade estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.3.4.2 Redefinição do Mapa Estratégico institucional;

2.3.4.3 Réplica Encontros - 1ª e 2ª rodadas;

2.3.4.4 Conexão da Estratégia com a Cadeia de Valor;

2.3.4.5 Consolidação dos materiais gerados nas Oficinas para a Cadeia de Valor;

2.3.4.6 Validação final da Cadeia de Valor;

2.3.4.7 Atualização da Cadeia de Valor, com decisões da validação;

2.3.4.8 Apresentação da Cadeia de Valor;

2.3.4.9 Compilação do pré-produto;

2.3.4.10 Produção e edição textual do Plano Estratégico;

2.4 Os Serviços contratados serão executados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

2.4.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução por até 30 (trinta) dias, desde que o pedido de prorrogação seja formalizado pela **CONTRATADA** antes do termo final do prazo original de execução, mediante justificativa, e respectiva comprovação, de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.5 Os serviços serão executados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital do Estado e nas Regionais Administrativas, bem como por meio de reuniões *on line* - videoconferência;

2.6 A execução dos serviços ocorrerá conforme agendamento e cronograma previamente estabelecido entre as partes, sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica, por meio do telefone (71)-3103-0450 ou pelo e-mail [gestaostrategica@mpba.mp.br](mailto:gestaostrategica@mpba.mp.br);

2.7 O recebimento provisório dos serviços realizados se dará no prazo de 01 (um) dia útil e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço recusado, no prazo de 05 (cinco) dias;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0017	5107	9900	100	33.90.35

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global estabelecido para plena execução dos serviços contratados é de R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais):

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais e produtos empregados, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado parceladamente, conforme abaixo definido:

6.1.1 Primeira parcela no montante de R\$ 41.785,71 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.1 e subitens;

6.1.2 Segunda parcela no montante de R\$ 27.518,145 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos, após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.2.1, 2.3.2.2 e 2.3.2.3;

6.1.3 Terceira parcela no montante de R\$ 27.518,14 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos, após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.2.4, 2.3.2.5 e 2.3.2.6;

6.1.4 Quarta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.3.1 e 2.3.3.2;

6.1.5 Quinta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.3;

6.1.6 Sexta parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.4;

6.1.7 Sétima parcela no montante de R\$ 37.349,42 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), após a prestação dos serviços descritos no item 2.3.3.5;

6.1.8 Oitava parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.1, 2.3.4.2, 2.3.4.3;

6.1.9 Nona parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.4, 2.3.4.5, 2.3.4.6, 2.3.4.7 e 2.3.4.8;

6.1.10 Décima parcela no montante de R\$ 18.550,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais e setenta e seis centavos), após a prestação dos serviços descritos nos itens 2.3.4.9 e 2.3.4.10;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 As obrigações tributárias ficarão a cargo da contratada, conforme preceitua as LC 123/2006, LC 116/2003, IN RFB 971/2009 e Legislação municipal do domicílio sede da empresa;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Fevereiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Janeiro/2023;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, após manifestação da autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar

plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador.

**Ministério Público do Estado da Bahia**  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**  
**Fábio Fontanela Moreira**  
Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fontanela Moreira** em 28/04/2022, às 09:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/04/2022, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0341964** e o código CRC **56432837**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA

PORTARIA Nº 136/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Alan Fabrício de Almeida Santos, matrícula 353.993, e Janary Sérgio Ferreira da Silva, matrícula 352.114, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do **Contrato nº 043/2022-SGA**, para prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/04/2022, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0346959** e o código CRC **4A1C3869**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Unidade demandante, acompanhado do extrato do resumo do Contrato nº 043/2022-SGA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.086, do dia 29/04/2022, bem como a publicação da Portaria nº 136/2022 - SGA, designatória do fiscal e suplente do mencionado ajuste.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/12/2022, às 14:45:00, conforme o Ato Normativo nº 42, de 7 de Dezembro de 2014 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_consultar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=4](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=4) informando o código de verificação **0348130** e o código CRC **2E5CE06B**.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

## AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Tempo averbado / Efeitos
MURILO SOUSA SANTOS DA SILVA	354.838	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.00973.0023326/2021-66	averbação do tempo de serviço de 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias para efeito apenas de disponibilidade e adicional de tempo de serviço
JULIANA RIBEIRO ARAUJO	354.847	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.01695.0003658/2022-17	A) averbação do tempo de serviço de 03 (três) anos 6 (seis) meses e 11 (onze) dias de tempo de serviço público para efeito apenas de disponibilidade; B) averbação do tempo de serviço de 2 (dois) anos 7 (sete) meses e 11 (onze) dias de tempo de serviço público para efeitos apenas de adicional de tempo de serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 28 de abril de 2022.

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - Nº 054/2013-SUP. Processo: 19.09.00973.0006436/2022-79. Parecer Jurídico: 254/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carolina Dettmann Vieira e Rafael Dettmann Vieira. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis/BA. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01/05/2022 até 30/04/2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0040 – Ação (P/A/OE) 4058 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.36.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 001/2022-CEAMA. Processo SEI: 19.09.02191.0008316/2022-63. Parecer Jurídico: 256/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Mundogeo Eventos e Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 03.294.888/0001-00. Objeto: Inscrição de um servidor nos seminários: GIS & Inteligência Artificial & Big Data e Monitoramento Ambiental, a serem realizados no período de 17 a 19 de maio de 2022, na cidade de São Paulo/SP. Valor: R\$ 1.000,00 (mil) reais. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0009 - Ação (P/A/OE) 6271 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art 60, II, §2º, c/c artigo 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.  
\*Retifica publicação lançada na edição nº 3.084 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 27/04/2022.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 005/2022-CEAF. Processo SEI: 19.09.45340.0006873/2022-74. Parecer Jurídico: 247/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 13.885.270/0001-79. Objeto: Realização do Curso Prática de Redação no Contexto do Ministério Público, com carga horária de 40 horas, para 60 participantes, na modalidade on-line. Valor: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0007 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art 60, II, §2º, c/c artigo 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.  
\*Retifica publicação lançada na edição nº 3.084 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 27/04/2022.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 043/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00851.0004107/2022-61. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 CGE. Parecer jurídico: 232/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ nº 26.178.088/0001-20. Objeto: prestação de serviços de de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global anual máximo: R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0017 – Ação (P/A/OE) 5107 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 30.90.35. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 15 (quinze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 136/2022-SGA**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Alan Fabrício de Almeida Santos, matrícula 353.993, e Janary Sérgio Ferreira da Silva, matrícula 352.114, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 043/2022-SGA, para prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa